



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE**

**INSTRUMENTOS ECONÔMICOS DE GESTÃO AMBIENTAL –
UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO EM
MINAS GERAIS**

VANESSA MARCELA NASCIMENTO

FLORIANÓPOLIS

2012

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE**

Vanessa Marcela Nascimento

**INSTRUMENTOS ECONÔMICOS DE GESTÃO AMBIENTAL –
UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO EM
MINAS GERAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Contabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Contabilidade, Área de Concentração em Controladoria.

Orientador: Prof. Dr. Hans Michael Van Bellen

Florianópolis

2012

Catálogo na fonte pela Biblioteca Universitária
da
Universidade Federal de Santa Catarina

N244i Nascimento, Vanessa Marcela
Instrumentos econômicos de gestão ambiental
[dissertação] : uma análise da aplicação do ICMS ecológico
em Minas Gerais / Vanessa Marcela Nascimento ; orientador,
Hans Michael Van Bellen. - Florianópolis, SC, 2012.
173 p.: il., graf., tabs.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro Sócio-Econômico. Programa de Pós-
Graduação em Contabilidade.

Inclui referências

1. Contabilidade. 2. Imposto sobre circulação de
mercadorias e serviços - Aspectos ambientais - Minas Gerais.
3. Tributos. I. Bellen, Hans Michael Van. II. Universidade
Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em
Contabilidade. III. Título.

CDU 657

Vanessa Marcela Nascimento

**INSTRUMENTOS ECONÔMICOS DE GESTÃO AMBIENTAL –
UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO EM
MINAS GERAIS**

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre em Contabilidade”, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 08 de março de 2012.

Prof. Dr. José Alonso Borba
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Hans Michael Van Bellen
Orientador
Universidade Federal de Santa Catarina (PPGC/UFSC)

Prof^a. Dr^a. Jacqueline Veneroso Alves da Cunha
Universidade Federal do Estado de Minas Gerais
(CEPCON/FACE/UFMG)

Prof^a. Dr^a. Elisete Dahmer Pfitscher
Universidade Federal de Santa Catarina (PPGC/UFSC)

Prof. Dr. Leonardo Flach
Universidade Federal de Santa Catarina (PPGC/UFSC)

Dedico este trabalho aos meus pais, Salete, e Darcy (*In Memoriam*), e aos meus irmãos Marcelo, Juliana e Márcia, com amor.

AGRADECIMENTOS

A Deus e a Santa Paulina, por guiar-me nos momentos mais difíceis.

Aos meus pais, base de minha educação e de meus valores. Aos meus irmãos, Marcelo, Márcia e Juliana, aos meus cunhados Gabriel, e Karol, e aos meus queridos sobrinhos Lucas e Eduarda, obrigada pelo carinho de vocês.

Aos meus amigos do curso de mestrado, em especial, Fabiana, Bárbara, Diane, e Vanessa, que compartilham comigo esta conquista.

A minha mais nova amiga Doriane, te dedico minha amizade sincera e eterna.

Ao professor orientador Dr. Hans Michael Van Bellen, pelos valiosos conselhos e ensinamentos proporcionados. Foi um enorme prazer conviver contigo nesse tempo de orientação.

Um agradecimento especial à professora Dr.^a Elisete Dahmer Pfitscher, por seu auxílio na elaboração do meu projeto e pelos ensinamentos transmitidos.

Aos demais professores do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pelo conhecimento transmitido ao longo do mestrado e à Equipe do Programa, em particular à Maura Paula de Miranda, por sua dedicação.

Aos amigos da Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina, em especial a Kelly, Deise, Sonia, Sthefania, Vagner, Paulo, Raquel, Michele e Vera, e a meu chefe Jânio, pelo seu apoio e compreensão.

E a todos aqueles que, de maneira direta ou indireta, contribuíram para a realização deste trabalho.

RESUMO

NASCIMENTO, Vanessa Marcela. **Instrumentos econômicos de gestão ambiental – uma análise da aplicação do ICMS - Ecológico em Minas Gerais.** 2012. 173f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis-SC, 2012.

A Política Ambiental utiliza alguns instrumentos para solucionar os problemas em relação ao meio ambiente, dentre eles destacam-se os instrumentos econômicos. Um de seus mecanismos, o ICMS – Ecológico, surgiu de uma possibilidade deixada pela Constituição Federal em seu artigo 158, inciso IV, e permite aos Estados definir em legislação específica alguns dos critérios, inclusive o ambiental, para o repasse do ICMS – a chamada cota ou parte – dos Municípios. A presente pesquisa teve por objetivo verificar a evolução da aplicação do ICMS – Ecológico em Minas Gerais a partir de seus critérios ambientais, repasses financeiros e despesas dos Municípios. A pesquisa focou na Lei n.º 18.030/09 (Lei Robin Hood III), que definiu o percentual de repasse em 1%, distribuído pelos critérios, unidades de conservação (45,45%), saneamento (45,45%), e mata seca (9,1%). Utilizando uma amostra não probabilística, totalizando seis Municípios Mineiros, efetuou-se um levantamento descritivo com informações qualitativas-quantitativas, coletadas no sítio eletrônico da Fundação João Pinheiro, Secretaria da Fazenda, IBGE, Prefeituras, Tribunal de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional. Os dados demonstraram que os Municípios possuem populações pequenas, variando de dois a doze mil pessoas, cujas economias são baseadas na agropecuária. Todos os Municípios possuem IDH médio, e renda per capita baixa, além disso, os PIB representam apenas 0,05% do PIB mineiro. No entanto, parte da pesquisa ficou inviabilizada devido aos períodos de divulgação das informações pelos órgãos oficiais. Alguns Municípios têm suas áreas basicamente cobertas por áreas de conservação, chegando até a 82%. Já o valor repassado de ICMS – Ecológico, no período de 2002 a 2010, aos Municípios chegou a dezoito milhões de reais, sendo que 99,5% desses recursos foram provenientes do critério unidade de conservação. Em cinco Municípios da amostra, constatou-se um aumento expressivo no índice de conservação, onde os fatores que mais contribuíram foram à qualidade da conservação das unidades, e o fator de conservação. Foram

analisadas as despesas com Gestão Ambiental, que variaram consideravelmente entre os Municípios. Não foi firmado nenhum convenio com a União em relação ao meio ambiente, já na área de saneamento, três Municípios firmaram convênios. Com exceção do Município de Araponga todos os outros tiveram despesas maiores em Saneamento do que em Gestão Ambiental. Concluiu-se que as despesas ambientais contribuíram para proporcionar um aumento no índice de conservação. Além disso, os repasses do ICMS – Ecológico, por não terem vinculação obrigatória com gastos na área ambiental, criaram uma oportunidade destes Municípios investirem também em outras áreas carentes de recursos, como educação e saúde. Seus benefícios podem então, ser ampliados a outras áreas, além das que tratam de questões ambientais.

Palavras – Chaves: ICMS – Ecológico. Instrumentos Econômicos. Gestão Ambiental. Municípios de Minas Gerais.

ABSTRACT

The Environmental Policy uses some tools to solve problems in relation to the environment, among them stand out from the economic instruments. One of its mechanisms is the Ecological – ICMS - which arose out of an Ecological possibility left by the Constitution in Article 158, paragraph IV, and allows states to set specific legislation in some of the criteria, including the environment, for the transfer of the ICMS called share or part - of the municipal districts. In such case, this study aims to check the progress of the implementation of Ecological ICMS in Minas Gerais from its environmental criteria, financial transfers and expenditures of the districts. The research focused on Law n. 18.030/09 (III Robin Hood Law), which defined the percentage of repass in 1%, distributed by the criteria, conservation units (45,45%), sanitation (45,45%), and dry forest (9,1%). Using a non – probabilistic sample, a total of six districts of Minas Gerais, we effectuated a descriptive survey with qualitative and quantitative information collected on the website of João Pinheiro Foundation, Department of Finance, IBGE, Municipal districts, Court of Auditors and the National Treasury. The data showed that the districts have small populations, ranging from two to twelve Thousand people, whose economies are based on agriculture and cattle raising. All districts have medium IDH and income per capita low, in addition to PIB is only 0,05% of Minas Gerais PIB. However, part of the research was not feasible due to periods of disclosure of information by official agencies. Some districts have their basic areas covered by conservation areas, reaching up to 82%. However the repassed value of Ecological ICMS, in the period from 2002 to 2010, districts reached eighteen million reais, being that 99,5% of these funds came from the conservation area criteria. In five districts of the sample, there was a significant increase in the rate of conservation, where the highest impact factors were the quality of the conservation of units, and the factor of preservation. We analyzed the cost of Environmental Management, which varied considerably among districts. There was no signed an agreement with the Union in relation to the environment, but in the area of sanitation, three districts have signed agreements. With the exception of the City of Araponga all other had expenses higher in Sanitation than in Environmental Management. It was concluded that environmental expenditures contributed to provide a high rate of conservation. In addition, transfers from the Ecological ICMS, for not binding with mandatory spending in the environmental area, these municipalities

have created an opportunity to invest in other resource-poor areas such as education and health. Its benefits can then be extended to other areas, in addition to dealing with environmental issues.

Keywords: Ecological – ICMS. Economic Instruments. Environmental Management. Districts of Minas Gerais.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa do Município de Araponga	94
Figura 2 – Mapa do Município de Vargem Bonita.....	96
Figura 3 – Mapa do Município de Pedra Dourada	97
Figura 4 – Mapa do Município de São João das Missões	98
Figura 5 – Mapa do Município de São Gonçalo do Rio Preto	100
Figura 6 – Mapa do Município de Marliéria	101

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Rateio do ICMS	57
Gráfico 2 – ICMS – Ecológico – percentual em relação ao ICMS repassado ano 2010	76
Gráfico 3 – Evolução do número de Municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico em Minas Gerais, período 2002 a 2010.....	92
Gráfico 4 – Valores dos repasses do ICMS - Ecológico aos Municípios – período 2002 a 2010.....	93
Gráfico 5 – Índice de conservação dos Municípios da amostra	106

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Fases da Política Ambiental	38
Quadro 2 – Instrumentos de Política Ambiental	40
Quadro 3 – Política de Comando e Controle: instrumentos de regulação – diretos e indiretos.....	43
Quadro 4 – Instrumentos econômicos para o controle da poluição.....	45
Quadro 5 – Critérios de rateio do ICMS – Ecológico no Paraná	63
Quadro 6 – Procedimentos utilizados para a coleta e tratamento de dados	79
Quadro 7 – Critérios de distribuição da cota–parte do ICMS aos Municípios de Minas Gerais	85
Quadro 8 – Categorias das Unidades de Conservação	88
Quadro 9 – População, Unidades de conservação % em relação a área do Município e Bioma	103
Quadro 10 – IDH, renda per capita, PIB e base da economia dos Municípios selecionados, do Estado de Minas Gerais e do Brasil	104
Quadro 11 – Repasse do ICMS – Ecológico aos Municípios selecionados	105
Quadro 12 – Índices do fator de conservação e qualidade - ano 2010	109
Quadro 13 – Município de Araponga - despesas com gestão ambiental - período 2003 a 2010.....	111
Quadro 14 – Município de Araponga - despesas com saneamento - período 2003 a 2010.....	113
Quadro 15 – Município de Vargem Bonita - despesas com saneamento - período 2003 a 2010.....	114
Quadro 16 – Município de Pedra Dourada - despesas com gestão ambiental - período 2003 a 2010.....	115
Quadro 17 – Município de Pedra Dourada - despesas com saneamento - período 2003 a 2010.....	116
Quadro 18 – Município de São João das Missões - despesas com gestão ambiental - período 2003 a 2010.....	117
Quadro 19 – Município de São João das Missões- despesas com saneamento - período 2003 a 2010.....	119

Quadro 20 – Município de São Gonçalo do Rio Preto - despesas com gestão ambiental - período 2003 a 2010.....	120
Quadro 21 – Município de São Gonçalo do Rio Preto - despesas com saneamento - período 2003 a 2010.....	121
Quadro 22 – Município de Marliéria - despesas com gestão ambiental - período 2003 a 2010.....	122
Quadro 23 – Município de Marliéria - despesas com saneamento - período 2003 a 2010.....	124

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Perfil e evolução das finanças municipais – período 2005 a 2007- Amostra 3572 Municípios.....	52
Tabela 2 – Carga tributária bruta – período - 2002 a 2005 – Em milhões	56
Tabela 3 – Relação entre os repasses do ICMS e ICMS – Ecológico – proporção maior que 10% - Municípios do Rio de Janeiro - junho/2010.....	71
Tabela 4 – Municípios escolhidos para a pesquisa com base no percentual de repasse do ICMS – Ecológico em relação ao ICMS - ano 2010.....	77
Tabela 5 – Distribuição dos 25% da cota parte de Decreto-Lei n.º 32.771/91.....	81
Tabela 6 – Unidades de Conservação do Município de Araponga – ano de 2010.....	95
Tabela 7 – Unidades de Conservação do Município de Pedra Dourada– ano de 2010.....	97
Tabela 8 – Unidades de Conservação do Município de São João das Missões–ano de 2010	99
Tabela 9 – Unidades de Conservação do Município de Marliéria – ano de 2010	102
Tabela 10 – Variação na dimensão da unidade de conservação e no índice de conservação.....	107
Tabela 11 – Município de Araponga - percentual de despesas com gestão ambiental em relação ao repasse do ICMS - Ecológico - período 2003 a 2010.....	112
Tabela 12 – Município de Pedra Dourada - percentual de despesas com gestão ambiental em relação ao repasse do ICMS - Ecológico - período 2003 a 2010.....	116
Tabela 13 – Município de São João das Missões - percentual de despesas com gestão ambiental em relação ao repasse do ICMS - Ecológico - período 2003 a 2010	118
Tabela 14 – Município de São Gonçalo do Rio Preto - percentual de despesas com gestão ambiental em relação ao repasse do ICMS - Ecológico - período 2003 a 2010	120

Tabela 15 – Município de Marliéria - percentual de despesas com gestão ambiental em relação ao repasse do ICMS - Ecológico - período 2003 a 2010.....	123
Tabela 16 – Município de Marliéria - percentual de despesas com saneamento em relação ao repasse do ICMS - Ecológico - período 2003 a 2010.....	124
Tabela 17 – Total das despesas e convênios ambientais dos Municípios e índice de conservação	125

LISTA DE SIGLAS

ALEMGO - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
CF - Constituição Federal de 1988
CTN - Código Tributário Nacional
FC - Fator de Conservação
FEAM - Fundação Estadual de Meio Ambiente
FJP - Fundação João Pinheiro
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
FQ - Fator de Qualidade
FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IC - Índice de Conservação
ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
IEF - Instituto Estadual de Florestas
IVC - Imposto Sobre Vendas e Consignações
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
PIB - Produto Interno bruto
SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
STN - Sistema Tributário Nacional
SUS - Sistema Único de Saúde
TCE - Tribunal de Contas do Estado
VAF - Valor Adicionado Fiscal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	29
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA.....	29
1.2 OBJETIVOS	31
1.3 JUSTIFICATIVA	32
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	34
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	35
2.1 CRISE AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	35
2.2 POLÍTICA AMBIENTAL.....	37
2.3 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	47
2.3.1 Tributos: conceitos, tipos e competência.....	48
2.3.2 Tributos por nível de Governo.....	49
2.3.3 Composição da receita municipal.....	49
2.3.4 Tributos partilhados.....	50
2.3.5 Receitas Municipais.....	51
2.4 O ICMS.....	53
2.5 ICMS – ECOLÓGICO.....	58
2.6 O ICMS – ECOLÓGICO NOS ESTADOS.....	62
2.6.1 Estado do Paraná.....	62
2.6.2 Estado de São Paulo.....	63
2.6.3 Estado do Rio Grande do Sul.....	64
2.6.4 Estado do Mato Grosso do Sul.....	65
2.6.5 Estado de Minas Gerais.....	66
2.6.6 Estado do Ceará.....	66
2.6.7 Estado de Rondônia.....	67
2.6.8 Estado do Amapá.....	67
2.6.9 Estado do Mato Grosso.....	68
2.6.10 Estado de Pernambuco.....	69

2.6.11 Estado do Tocantins	69
2.6.12 Estado do Acre	70
2.6.13 Estado do Rio de Janeiro	70
2.6.14 Estado de Goiás	71
2.6.15 Estado do Piauí.....	72
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	73
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	73
3.2 PROCEDIMENTOS PARA A REVISÃO DA LITERATURA	75
3.3 SELEÇÃO DA AMOSTRA	75
3.4 PROCEDIMENTOS PARA A COLETA E TRATAMENTO DE DADOS	78
3.5 LIMITAÇÕES DO ESTUDO.....	79
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	81
4.1 O ICMS – ECOLÓGICO EM MINAS GERAIS	81
4.1.1 Primeira versão da Lei Robin Hood	82
4.1.2 Segunda versão da Lei Robin Hood	84
4.1.3 Terceira versão da Lei Robin Hood.....	84
4.1.4 Cálculo do ICMS - Ecológico	86
4.2 MUNICÍPIOS BENEFICIADOS E RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS	91
4.2.1 Evolução do número de Municípios Beneficiados	91
4.2.2 Implicações do ICMS Ecológico no Repasse de Recursos Financeiros do ICMS.....	92
4.3 DESCRIÇÃO DOS MUNICÍPIOS	93
4.3.1 Descrição dos Municípios relevantes para a análise do repasso	93
4.3.1.1 Município de Araponga.....	94
4.3.1.2 Município de Vargem Bonita.....	95
4.3.1.3 Município de Pedra Dourada.....	96
4.3.1.4 Município de São João das Missões.....	98

4.3.1.5 Município de São Gonçalo do Rio Preto	99
4.3.1.6 Município de Marliéria.....	100
4.3.2 Análise geral das características dos Municípios.....	102
4.4 REPASSE DO ICMS - ECOLÓGICO E IMPLICAÇÕES NO ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO.....	104
4.4.1 Repasse do ICMS – Ecológico aos Municípios da amostra.....	104
4.4.2 Implicações no índice de conservação.....	106
4.5 EVOLUÇÃO DAS DESPESAS QUE TRATAM DE QUESTÕES AMBIENTAIS	110
4.5.1 Município de Araponga	111
4.5.2 Município de Vargem Bonita	113
4.5.3 Município de Pedra Dourada	115
4.5.4 Município de São João das Missões	117
4.5.5 Município de São Gonçalo do Rio Preto	119
4.5.6 Município de Marliéria	122
4.5.7 Análise geral das despesas ambientais dos Municípios.....	125
5 CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA FUTUROS TRABALHOS.....	127
6 REFERÊNCIAS	133
ANEXOS	149
LEI N. 18.030 DE 2009	149

1 INTRODUÇÃO

Neste primeiro capítulo apresentam-se o tema e o problema abordados nesta pesquisa, ressaltando-se os objetivos, geral e específicos, descrevendo-se as justificativas e delineando-se a organização geral do trabalho.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA

Historicamente, os impactos causados na natureza crescem em função do desenvolvimento das atividades humanas. Ao se observar a evolução da humanidade no decorrer dos séculos, percebe-se o impacto da ação do homem sobre o meio ambiente.

Nas últimas décadas, os Governos passaram a se preocupar com o uso dos recursos naturais, pois não havia critérios mínimos e adequados quanto a sua utilização, remetendo à necessidade de mudanças de atitudes urgentes em relação ao meio ambiente (ANTÔNIO, 2009). Começaram a surgir assim, as primeiras discussões sobre sustentabilidade.

Neste contexto, segundo Macedo (2002), surge a Política Ambiental, que consiste no conjunto de metas e instrumentos que procuram diminuir os impactos negativos da ação do homem sobre o meio ambiente.

A política ambiental, de modo geral está fundamentada na teoria econômica e toma como base as externalidades para o meio ambiente, os custos sociais e privados a fim de mensurar e instituir os mecanismos que sirvam como base para os gestores em suas decisões. Assim, recompensa os gestores que estimulem a redução ou eliminação das externalidades, bem como pune os que não a respeitem (MACEDO, 2002).

Desta forma, segundo Varela (2008), para solucionar os problemas em relação ao meio ambiente, existe uma quantidade enorme de instrumentos de políticas ambientais, no entanto, os governos adotam um número limitado. Existe, portanto, uma ligação entre economia e questões ambientais, assim qualquer que seja o instrumento a ser utilizado haverá tanto consequências econômicas como ambientais.

Ainda segundo a autora, “somente alguns desses instrumentos são utilizados no Brasil, seja pelo fato de a legislação vigente não permitir o

uso de parte deles e, às vezes por acomodação ou incerteza em relação aos resultados” (VARELA, 2008, p. 252).

Os mais conhecidos e difundidos são os instrumentos de comando controle, também conhecido como sistema regulatório, que tem como característica regular diretamente a utilização de recursos naturais, e como objetivo induzir mudanças no comportamento individual (JOÃO, 2004).

Já os instrumentos econômicos, denominados também de sistema de incentivos, segundo João (2004), têm como objetivo induzir mudanças no comportamento dos agentes poluidores em relação ao meio ambiente. De acordo com a economia ecológica este instrumento é responsável por corrigir falhas de mercado, e adota o princípio da precaução.

Para Veiga Neto (2000), a utilização de instrumentos econômicos na política ambiental, tem acontecido de duas maneiras, a primeira delas foi com a criação das taxas florestais e a segunda maneira, e mais recente, engloba dois tipos de mecanismos, os *royalties* e o ICMS – Ecológico. Este mecanismo está calcado no princípio do protetor-recebedor.

O ICMS – Ecológico surgiu de uma possibilidade deixada pela Constituição Federal em seu artigo 158, inciso IV, que permite aos Estados definir em legislação específica, alguns dos critérios para o repasse de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a chamada cota – parte, a que os Municípios têm direito.

O imposto surgiu sob o argumento da compensação financeira para os Municípios que possuíam restrições em seus territórios no uso do solo e para o desenvolvimento de atividades econômicas. Enquanto o poder público estadual sentia necessidade de modernizar seus instrumentos de políticas públicas, os Municípios observavam suas economias prejudicadas por restrições em suas áreas de preservação, mananciais de abastecimento, áreas inundadas, reservatórios de água, terras indígenas, áreas com resíduos sólidos, entre outros (LOUREIRO, 2002a).

Este mecanismo possui a função de prover condições que buscam minimizar/eliminar os problemas ambientais, pois se embasa num incentivo dado aos Municípios, que buscam alternativas de gestão ambiental. Não sendo, porém, um aumento da alíquota já existente ou um novo tributo, mas uma alternativa para aumentar o repasse da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS a partir da preservação ambiental (VICENTE, 2004).

Com caráter extrafiscal é proveniente do resultado da divisão do referido imposto, onde se destina aos Municípios através do remanejamento de receitas, um valor proporcional ao seu compromisso ambiental (NADIR JÚNIOR, 2006).

O ICMS Ecológico surgiu no Brasil, no Estado do Paraná em 1991, através da aliança do Poder Público Estadual e Municípios, com o intermédio da Assembleia Legislativa do Estado. Até o momento, quinze Estados da nação já o implementaram, dentre eles destaca-se o Estado de Minas Gerais, que criou seu dispositivo em 1995, através da Lei n.º 12.040, mais conhecida como Lei “Robin Hood”, onde incorporou o critério ambiental (FERNANDEZ, 2008).

Após a promulgação da Lei, ocorreram várias alterações para o aperfeiçoamento da legislação. Assim, o Estado teve em 2000, através da Lei 13.803, a segunda versão deste dispositivo, sendo que hoje já está em sua terceira versão, onde os critérios de distribuição foram definidos através da Lei n.º 18.030 de 2009, com índices a serem implantados até 2011.

Faz-se, então, necessário demonstrar quais as implicações, trazidos pelas diferentes versões da Lei, em relação aos critérios ambientais e as consequentes alterações nos repasses efetuados e nas despesas dos Municípios. A presente dissertação propõe-se a responder a seguinte questão de pesquisa:

Como se deu a evolução da aplicação do ICMS – Ecológico em Minas Gerais a partir de seus critérios ambientais, repasses financeiros e despesas dos Municípios?

1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é verificar a evolução da aplicação do ICMS – Ecológico em Minas Gerais a partir de seus critérios ambientais, repasses financeiros e despesas dos Municípios.

Para contemplar o objetivo geral apresentam-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Identificar e analisar os critérios ambientais, contidos na legislação do ICMS - Ecológico do Estado de Minas Gerais;
- b) Avaliar a evolução do número de municípios mineiros beneficiados pelo ICMS - Ecológico, e seus efeitos no volume de recursos financeiros repassados;
- c) Verificar os repasses do ICMS – Ecológico aos Municípios selecionados e sua relação com o critério ambiental; e

- d) Avaliar a evolução das despesas realizadas pelos municípios selecionados, em relação às funções que tratam de questões ambientais.

1.3 JUSTIFICATIVA

A questão ambiental tem ganhado uma importância cada vez maior na sociedade. Em função disso, as políticas públicas ambientais têm procurado, através dos seus instrumentos econômicos, resolver ou mitigar os problemas crescentes relacionados ao meio ambiente.

No Brasil, quando da elaboração da Constituição Federal de 1988, houve uma preocupação com as questões ambientais, assim inseriu-se na Carta Magna dispositivos que tratassem da proteção e preservação do meio ambiente.

Com isso, o meio ambiente passou a contar com amparo legal, possibilitando que os legisladores estaduais, com base no Artigo 158 da Constituição Federal, utilizem recursos do (ICMS), na defesa do meio ambiente. Neste artigo também se redesenhou as possibilidades dos Municípios usufruírem de forma indireta da arrecadação de impostos Estaduais e Federais.

Assim, diante da municipalização que vem ocorrendo nos últimos anos, é exigida uma participação maior dos Municípios na condução de políticas públicas, principalmente nas áreas de educação e saúde, o que os torna dependentes das transferências Estaduais e Federais, uma vez que são limitadas as possibilidades de aumento da receita por meio da arrecadação de seus próprios tributos.

A política social não existe sem um prévio orçamento. E é no orçamento que se percebe o impacto dos valores recebidos a título de cota-parte do ICMS, situação em que o governo municipal estabelecerá suas ações e programas, assim como a aplicação dos índices mínimos em educação e saúde.

Considerando-se que a primeira aplicação do dispositivo constitucional, que passou a ser chamado de ICMS - Ecológico, foi implementado pioneiramente no Paraná em 1991, esta é uma matéria nova no Brasil, sendo escassa a literatura sobre esta temática, seja na área administrativa ou tributária, seja no campo jurídico.

Dentre os estados que implementaram o ICMS – Ecológico, o Estado de Minas Gerais foi um dos que apresentam mais dados, com um considerável nível de detalhamento das informações, encontrando-se na terceira versão de sua lei de criação do ICMS – Ecológico, a chamada Lei “Robin Hood III”.

Neste sentido, uma questão importante diz respeito à distribuição dos recursos e dos impactos do ICMS Ecológico. Para alguns municípios considerados pequenos, o repasse ecológico representou mais de 30% do repasse total feito pelo estado, sendo uma fonte importante de recursos para os municípios com pouca expressão econômica. Portanto, é preciso analisar, como o critério ecológico repercute na receita dos municípios e avaliar como o ICMS Ecológico pode ser um mecanismo efetivo de transferência de recursos para os municípios mineiros.

Há vários autores que demonstram em seus trabalhos os estudos sobre as versões da Lei “Robin Hood” I e II, dentre os quais cita-se: VEIGA NETO (2000), analisando as consequências da aplicação do mecanismo fiscal conhecido como “ICMS – Ecológico” inserido na Lei Estadual n.º 12.045/95; BOTELHO (2007), mensurando e analisando se os repasses financeiros do ICMS – Ecológico, para as áreas de preservação ambiental, são devidamente compensatórios para os Municípios, em comparação com as atividades agrossilvipastoris; OLIVEIRA (2007), propondo a inserção da variável produção de energia elétrica em Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH’s no critério meio ambiente de distribuição do ICMS - Ecológico do Estado de Minas Gerais e FERNANDEZ (2008), avaliando o impacto do ICMS Ecológico na preservação ambiental no Estado de Minas Gerais, no período de 1997 a 2007.

Neste sentido, devido à recente promulgação da Lei n.º 18.030 (Lei Robin Hood III), ter ocorrido em 2009, passando a vigorar apenas em 2010, com alguns índices que serão implantados apenas em 2011, ainda não ocorreu nenhum estudo mais aprofundado sobre as mudanças promovidas.

Assim, a principal motivação para a escolha deste tema foi analisar se o ICMS – Ecológico, pode ser um mecanismo efetivo de transferência de recursos, para os municípios mineiros. Demonstrando quais são as implicações, trazidos pelas diferentes versões da Lei, em relação aos critérios ambientais e as consequentes alterações nos repasses efetuados e nas despesas dos Municípios.

Já a principal motivação para a escolha deste Estado, como objeto de estudo, ocorreu pela recente promulgação da Lei e consequentemente pela falta de estudos a respeito dos efeitos destas mudanças para as finanças dos Municípios.

Dessa forma, entende-se que esse trabalho possui relevância científica relacionada ao seu tema, problema e objetivos.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho foi estruturado em 05 (cinco) capítulos, conforme disposição a seguir:

- O primeiro capítulo destina-se a introdução, na qual se contextualiza o tema e o problema desta pesquisa, indicando-se os objetivos, geral e específicos pretendidos, contemplando-se ainda as justificativas para a sua realização e apresentação desta estrutura.
- O capítulo 2 ocupa-se com a fundamentação teórica do trabalho, no qual são abordados pontos centrais, como os preceitos da Crise Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, os Instrumentos de Política Ambiental, as formas de tributações constantes no Sistema Tributário Nacional, origem e rateio do ICMS, os conceitos e limitações sobre ICMS – Ecológico e o ICMS – Ecológico nos Estados.
- O capítulo três é dedicado ao enquadramento metodológico utilizado, quanto aos objetivos, classificou-se como pesquisa descritiva, quanto aos procedimentos enquadrou-se como uma pesquisa bibliográfica e documental e quanto à problemática, caracterizou-se como uma pesquisa quali-quantitativa. Também se destina aos procedimentos para revisão da literatura, os instrumentos de seleção da amostra e da coleta e tratamento de dados e por ultimo as limitações observadas no presente estudo.
- No quarto capítulo são analisados os dados coletados pela presente pesquisa. Foi demonstrado a experiência do ICMS – Ecológico em Minas Gerais – Lei Robin Hood. Além das principais características dos Municípios pesquisados, são expostos os repasses do ICMS – Ecológico e sua implicação no índice de conservação, assim são analisados os fatores que compõem a base de cálculo deste índice, para avaliar os que mais contribuíram para a sua variação. Após, procede-se a análise das despesas que possuem as funções de saneamento e gestão ambiental, que são as que tratam de questões ambientais.
- No último capítulo, expõem-se as conclusões e sugestões às futuras pesquisas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são abordados os fundamentos teóricos no que se refere às áreas relacionadas a presente pesquisa: Crise Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Política Ambiental, Sistema Tributário Nacional, definições do ICMS, ICMS – Ecológico e ICMS – Ecológico nos Estados.

2.1 CRISE AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A crise ambiental resulta do modelo de desenvolvimento voltado unicamente para a produção de resultados econômicos e a lucratividade, não enfocando a questão ambiental, a qual é essencial à sobrevivência neste planeta (FRANTZ, 2006).

Neste contexto, para Du Pisani (2006), durante os anos de 1950 e 1960, houve um desenvolvimento sem precedentes, onde havia a expectativa de crescimento econômico ilimitado. Os economistas estavam cientes dos problemas de sustentabilidade relacionados com o consumo excessivo de recursos. Mas assumiram que, uma vez que um produto ou um insumo se torna escasso, as novas tecnologias seriam introduzidas para economizar esses insumos.

Segundo Antônio (2009), o modelo de desenvolvimento sempre esteve associado como sinônimo de crescimento econômico, baseado no modelo de industrialização, no entanto, esse modelo passou a ser extremamente questionado a partir da década de 1960, principalmente pelos seus efeitos perversos que produziam sobre o meio ambiente natural, assim como sobre a maioria da população.

Conforme Du Pisani (2006), no final dos anos 1960 e início dos anos 1970 as diferentes ideias sobre o progresso começaram a apontar para a direção do desenvolvimento sustentável. As primeiras organizações ambientais não governamentais (ONG), '*Greenpeace e Friends of the Earth*', foram criadas. A ecologia tornou-se então uma ideologia de alguns partidos políticos. Na expectativa de uma catástrofe ecológica iminente, preparou-se o caminho para o desenvolvimento sustentável como alternativa para o crescimento econômico ilimitado.

As expectativas anteriores de desenvolvimento industrial e crescimento econômico ilimitado já não eram realizáveis. Houve uma consciência crescente dos limites ao crescimento. De acordo com Du

Pisani (2006), várias sugestões foram apresentadas para combater a crise ecológica, que variavam de ações radicais de crescimento zero à criação de pequenas comunidades e desenvolvimento de um estilo de vida mais autossuficiente em harmonia com a natureza e outros seres humanos.

Assim, a sustentabilidade foi destaque em vários dos princípios adotados pela conferência da ONU. O desenvolvimento precisa ser sustentável, isso não deveria incidir apenas sobre as questões econômicas e sociais, mas também sobre questões do uso dos recursos naturais. Vários escritores começaram então a formular suas teorias sobre o desenvolvimento sustentável: J. Coomer (1979), Robert Allen (1980) e Paxton (1993).

Mas foi com o relatório de Brundtland (1987) que houve a convicção de que a equidade social, crescimento econômico e manutenção ambiental são simultaneamente possíveis. Ressaltando assim, os três componentes do desenvolvimento sustentável, meio ambiente, a economia e a sociedade, também conhecidos como '*triple bottom line*'. Na conclusão de seu relatório afirmou que o crescimento econômico é essencial, especialmente no mundo em desenvolvimento, mas deve haver uma mudança para o "desenvolvimento sustentável", baseado em tecnologias que minimizem os danos ao meio ambiente.

No entanto, segundo Jabareen (2006), uma revisão crítica da literatura multidisciplinar sobre o desenvolvimento, revela a falta de um referencial teórico abrangente para a compreensão do desenvolvimento sustentável e suas complexidades. Existe uma falta de definições e desacordos sobre o que deve ser sustentado, assim o conceito de desenvolvimento sustentável não é claro, e "continua a ser um tema confuso" e "cheio de contradições".

Em linhas gerais, para o autor, a sustentabilidade é vista como uma questão de "equidade distributiva", sobre o compartilhamento da capacidade para o bem estar das gerações atuais e futuras.

Segundo Carmo (2003), as questões ligadas à integração do meio ambiente com as esferas sociais e econômicas permanecem, e muito tem sido realizado para melhorar os procedimentos, buscando mudanças nas decisões e valores subjacentes dos entes públicos voltados ao desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, surgem as políticas públicas para o meio ambiente que, ao serem implementadas e gerenciadas trazem um paradoxo, pois ao mesmo tempo em que as demandas sociais surgem em decorrência da crise ambiental, exigindo do Estado aparato político-administrativo, torna-se notória a perda de sua capacidade de determinar os rumos da dinâmica social e de proporcionar de forma eficiente as

políticas que vão ao encontro dessas novas carências (TAVOLARO, 1999).

O descobrimento da proteção ambiental como uma política específica transformou, de maneira significativa, a disposição institucional nos variados níveis de atuação do Estado. A do processo político, em decorrência do debate das questões ambientais, o que resultou na inclusão de novas entidades no processo, como institutos ambientais, associações, e órgãos públicos de preservação ambiental (FREY, 2000).

No Brasil o tema é consideravelmente novo, pois os primeiros livros e artigos foram publicados a partir de 1967, assim o assunto ainda precisa ser explorado. Através do IBASE com o apoio da Gazeta Mercantil, em 1996 surgiram às primeiras manifestações para um maior engajamento social e, a partir daí, o tema começou a se destacar no meio empresarial, principalmente com a criação, em 1998, do Instituto Ethos (PASSADOR, 2002).

2.2 POLÍTICA AMBIENTAL

A política ambiental constitui o conjunto de metas e instrumentos que visam reduzir os impactos negativos da ação humana sobre o meio ambiente. Resulta na necessidade de intervenção do Estado, para resolver os problemas referentes à degradação ambiental, imposta pelas externalidades negativas, ou seja, a ação ao meio ambiente, pelos diferentes agentes econômicos. Historicamente dividida em três fases, conforme demonstra o Quadro 1, a Política Ambiental, varia de país para país, de épocas, e em superposições diversificadas (MAY et al., 2003).

Fases	Período	Características	Problemas
1ª fase	Fim do século XIX - Período anterior a 2ª Guerra Mundial	Forma preferencial de intervenção estatal a disputa em tribunais.	A disputa em tribunais, tornou-se custosa, tanto financeiramente, quanto em termos de tempo.
2ª fase (Política de Comando e Controle)	Aproximadamente na década de 1950.	1ª - Imposição de padrões de emissão ao agente poluidor. 2ª - Determinação da melhor tecnologia para abatimento da poluição e cumprimento do padrão de emissão.	Implementação excessivamente morosa. A regulamentação direta pode impedir a instalação de empreendimentos em uma região saturada.
3ª fase (Política Mista de comando e Controle)	Dias atuais.	Tentativa de solucionar os problemas ocorridos na 2ª fase.	

Quadro 1 – Fases da Política Ambiental

Fonte: May et al. (2003).

Segundo Almeida (1997, p. 2), no debate internacional sobre política ambiental o que mais se difunde é “aplicar instrumentos econômicos que “internalizem” as externalidades no processo de decisão dos agressores ao meio ambiente, fazendo valer o princípio do “poluidor-pagador””. Já no Brasil, segundo o autor, o debate sobre instrumentos de política ambiental é muito incipiente, o que contrasta com o que ocorre internacionalmente. Sendo raras as propostas baseadas em instrumentos econômicos, por parte dos governos.

De acordo com Varela (2008, p. 251), as externalidades são: “as falhas no sistema de mercado, e acontecem quando as atividades de consumo e/ou produção geram custos (externalidades negativas), ou benefícios (externalidades positivas), que não são adequadamente contabilizados pelo mercado”. Ainda segundo a autora, ocorrem em inúmeras situações e a decisão de como corrigi-las é o debate sobre qual é o mais adequado instrumento de política ambiental a ser utilizado.

No Brasil, a política ambiental não fez parte do processo de industrialização, sendo vários os exemplos de descaso com os aspectos ambientais, como as indústrias que apresentam um grau elevado de poluição (MAY et al., 2003).

Assim, a questão ambiental começou a ser discutida em 1973, depois da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, em Estocolmo (1972), onde se criou a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), órgão responsável por assuntos ambientais.

No entanto, apenas em 1981 com a Lei n.º 6.938, houve a criação de um sistema legal, onde se estabeleceu os objetivos, as ações e os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente. No artigo nono da Lei, são demonstrados os principais instrumentos (BOTELHO et al., 2007):

- O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- O zoneamento ambiental;
- A avaliação de impactos ambientais; e
- O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Portanto, conforme MAY et al. (2003) e Varela (2008), o modelo da política ambiental brasileira teve como base o controle da poluição e a criação de unidades de conservação da natureza, mas foram excluídos o crescimento populacional e o saneamento básico, que são impactantes nas políticas sobre o meio ambiente, sendo objetos de política própria não vinculados com a questão ambiental.

A que se ressaltar que a Constituição Federal (CF) de 1988 art. 225, também foi um marco quando estabeleceu que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo”, tornando-o assim, um direito fundamental das atuais e futuras gerações. Portanto, a Constituição impõe ao Governo essa política pública obrigatória (NASCIMENTO et al., 2011a).

Os problemas de política ambiental podem ser geridos por diversas ferramentas, entretanto somente alguns desses instrumentos são utilizados no Brasil.

Os instrumentos de política ambiental, segundo (Kupfer e Hasenclever, 2002; Seroa da Motta, 2006), foram criados para internalizar o custo externo ambiental, sendo classificados em: Instrumentos de Comando-e-Control, Instrumentos Econômicos e Instrumentos de Comunicação, conforme demonstra o Quadro 2.

Instrumentos de Comando e Controle	Instrumentos Econômicos	Instrumentos de Comunicação
<ul style="list-style-type: none"> - Controle ou proibição de Produto; - Controle de processo; - Proibição ou restrição de Atividades; - Controle do uso de recursos naturais; - Padrão de poluição para fontes específicas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Taxas e tarifas; - Subsídios; - Certificados de emissão transacionáveis; - Sistemas de devolução de depósitos; - Impostos (ICMS Ecológico). 	<ul style="list-style-type: none"> - Fornecimento de informação; - Acordos; - Criação de redes; - Sistema de gestão ambiental; - Selos ambientais; - Marketing ambiental.

Quadro 2 – Instrumentos de Política Ambiental

Fonte: Kupfer e Hasenclever (2002).

No entanto para João (2004), a política nacional e internacional vem adotando diversos instrumentos, como: regulamentações para utilização de recursos naturais e para emissões, taxações de produtos que utilizem poluentes, permissões e bolhas de poluição, pagamentos pela redução de emissões e pelo direito de poluir, educação ambiental, rótulos verdes, dentro outros, com a finalidade de alcançar a sustentabilidade. Assim, esses instrumentos são divididos em dois grupos: o comando e controle e o econômico.

Os instrumentos de comando e controle, conhecidos também como sistema regulatório: “são os mais difundidos no planeta e se caracterizam pela regulação direta da utilização de recursos naturais, tendo como objetivo principal induzir uma mudança de comportamento individual” (JOÃO, 2004, p. 62).

São determinadas legalmente tendo como característica fundamental tratar o poluidor como “ecodelinquente”, assim não dão ao agente opção de escolha: ele tem que obedecer à norma imposta, caso isso não ocorra se sujeitará às penalidades administrativas ou judiciais (ALMEIDA, 1998).

Sua utilização no Brasil envolve restrições gerenciais e quantitativas ao uso dos bens e serviços ambientais, e vem sendo implementada com padrões ambientais de qualidade ou emissão, de uso e ocupação do solo, definição de taxas de ocupação, para o controle de recursos naturais e através da aplicação de multas em casos de não cumprimento (SÃO PAULO, 1998).

No entanto, este instrumento com o passar do tempo foi apresentando resultados não muito satisfatórios, na obtenção de objetivos ambientais, necessitando ser complementado ou substituído, pelos instrumentos econômicos, para alcançar resultados mais adequados (JATOBA, 2005).

Os instrumentos econômicos, denominados também de sistema de incentivos econômicos ou instrumentos de mercado, possuem algumas características, em função do seu diferencial em relação ao sistema regulatório (JOÃO e VAN BELLEN, 2005):

- Existência de estímulo financeiro;
- Possibilidade de ação voluntária;
- Intenção de, direta ou indiretamente, melhorar a qualidade ambiental.

Segundo Fraguío (1995), proporcionam incentivos financeiros ou monetários para a ação “voluntária” dos agentes responsáveis, e para a proteção ao meio ambiente, com a finalidade de melhorar a qualidade ambiental.

Conforme Seroa da Motta (2006), sua aplicação deve ser realizada de forma gradual, a fim de estabelecer capacidades políticas, legal e institucional, onde se obtenha uma forma de melhorar a eficiência da política ambiental.

No entendimento de Seroa da Motta et al. (1996, p. 6), os instrumentos econômicos “ao fornecerem incentivos ao controle da poluição ou de outros danos ambientais permitem que o custo social de controle ambiental sejam menores e podem ainda fornecer aos cofres do governo local a receita de que tanto necessitam”.

Assim, no Brasil os instrumentos econômicos são mais utilizados como uma abordagem complementar e mais eficiente do que os tradicionais instrumentos de comando e controle, pois a disposição de receber é maior que a disposição de pagar (HEMPEL, 2008). No entanto, outros autores defendem que os dois instrumentos podem ser complementares. Sob o ponto de vista de Seroa da Motta et al. (1996), os instrumentos econômicos podem ser utilizados para complementar as abordagens restritivas do comando controle, uma vez que podem ser considerados como alternativas ambientalmente eficazes e eficientes.

De acordo com Franco e Figueiredo (2007, p. 249), a junção de instrumentos econômicos e de comando controle permitirá que a gestão ambiental possa gerar receitas quando se implementa atividades

sustentáveis, a partir do momento em que “saia de ações mitigadoras ou reparadoras das perdas ambientais para atuar de forma preventiva e indutora de usos compatíveis com a preservação”.

No Brasil as políticas ambientais estão baseadas quase que exclusivamente nas políticas de comando e controle, com pequeno enfoque aos custos de controle e à disposição das agências ambientais de fiscalizar e monitorar (VEIGA NETO, 2000).

Os instrumentos de comando e controle podem ser diretos ou indiretos. Os diretos são “desenvolvidos para resolver assuntos ambientais e os indiretos são elaborados para resolver outras questões, mas que, de uma forma ou de outra, acabam colaborando para as soluções e ou agravamento dos problemas relativos a questões ambientais” (VARELA, 2008, p. 253). Segundo a autora podem ser classificados em quatro categorias:

- 1) Padrões ambientais de qualidade e de emissão;
- 2) Controle do uso do solo (saneamento e áreas de proteção);
- 3) Licenciamento (estudo de impacto ambiental - EIA/relatório de impacto ambiental - RIMA);
- 4) Penalidades (multas, compensações, entre outros).

O Quadro 3 demonstra os instrumentos de regulação – diretos e indiretos:

Instrumentos diretos	
Padrão de emissão para fontes específicas	Estabelecidos pelos órgãos ambientais, em função dos efeitos poluentes em relação à saúde da população.
Cotas não transferíveis	São estabelecidas cotas pela emissão, que não são permitidas de serem comercializadas. Determina a quantidade de um recurso natural a ser explorado ou permitir a instalação de um comércio em local específico.
Controle de equipamentos, processos, insumos e produtos	Em alguns casos exige a instalação de equipamentos, obriga a utilização de tecnologias limpas, obriga a utilização de insumos menos poluentes e estabelece normas para produção de bens ambientalmente corretos.
Rodízio de automóveis estadual	Visa à redução da emissão de determinados poluentes, que causa problemas de saúde a população, mas resultou que as pessoas comprassem um automóvel mais velho e poluente.
Zoneamento	Sua finalidade é exercer um controle das atividades realizadas pelos agentes econômicos, mas devido ao crescimento das cidades e falta de fiscalização torna-se difícil valer o que prevê a legislação. Como os loteamentos irregulares em áreas de mananciais, casas noturnas, restaurantes.
Instrumentos indiretos	
Controle de equipamentos, processos, insumos e produtos	São procedimentos não estabelecidos por uma legislação, visa maior segurança do trabalhador, redução de custos, que podem afetar positiva ou negativamente as questões ambientais.
Rodízio de automóveis municipal	O rodízio restringe-se somente a algumas áreas e ao contrário do estadual, que visa à redução da poluição, foi criado para reduzir os congestionamentos, nas áreas da região central da cidade. Apesar disso acaba afetando o meio ambiente da região.

Quadro 3 – Política de Comando e Controle: instrumentos de regulação – diretos e indiretos

Fonte: Varela (2008, p. 4).

Os instrumentos econômicos conforme Almeida (1997), a rigor não possuem um critério rígido de classificação, sendo enumerados com base em um bom senso. De acordo com Simioni (2009, p. 22) são classificados da seguinte maneira:

- Taxas e tarifas, sobre usuários e efluentes, onde ocorre o pagamento pelo descarte de resíduos no meio ambiente e pelo custo de tratamento desses;
- Subsídios, que visam incentivar através de financiamentos, empréstimos, e investimentos em tecnologias limpas a criação de mercado onde, a venda de cotas possibilita o direito de poluir, incluindo o mercado de reciclados e de transferência de responsabilidades;
- Sistema de depósito-reembolso, sobretaxa paga sobre o produto, que após o retorno é reembolsada; e
- Criação de mercados que buscam incentivar os agentes a se comportarem de acordo com o desejado, através de impostos (em vez de proibição) sobre atividades que produzem danos ambientais, cotas negociáveis de poluição, entre outros.

O Quadro 4 descreve algumas formas de utilização dos instrumentos econômicos para o controle da poluição:

Tipos de Instrumentos	Descrição
Taxas	
Sobre efluentes	Pagas sobre descargas no meio ambiente – no ar, na água, no solo, ou geração de barulho – e baseadas na quantidade e ou qualidade do efluente.
Sobre usuários	Pagamentos pelos custos de tratamento público ou coletivo de efluentes – tarifas para tratamento de água e esgoto – cobradas uniformemente ou diferenciadas, de acordo com a quantidade de efluente tratado.
Sobre produtos / Diferenciação de taxas	Adições no preço dos produtos que geram poluição; as primeiras taxas sobre o produto propiciam um incremento de receitas para o governo.
Subsídio	
Subvenções	Formas de assistência financeira condicionadas à adoção de medidas antipoluição.
Empréstimos Subsidiados	Financiamentos de investimentos antipoluição a taxas de juros abaixo das de mercado.
Incentivos fiscais	Depreciação acelerada ou outras formas de isenção, ou abatimento de impostos em casos de adoção de medidas antipoluição.
Sistemas de Devolução de Depósitos	Sobretaxas que incidem no preço final do produto potencialmente poluidor, devolvidas quando do retorno devido do produto.
Criação De Mercado	
Licenças de poluição negociáveis	Compra e venda de direitos (cotas) de poluição; podem ser distribuídas dentro de uma planta, de uma organização, ou, entre várias organizações de um mesmo ramo.
Seguro ambiental obrigatório	Transferência da responsabilidade – por danos ambientais – do poluidor para empresas de seguro.
Sustentação de Mercados	Intervenção do governo via preço, a fim de fomentar mercados para materiais secundários – reciclados.

Quadro 4 – Instrumentos econômicos para o controle da poluição

Fonte: Almeida (1998).

Os instrumentos econômicos, segundo Seroa da Motta et al. (1996), podem ainda ser classificados em dois tipos: incentivos que atuam na forma de preços e incentivos que atuam na forma de prêmios.

Segundo Mendes e Seroa da Motta (1997), os incentivos que atuam na forma de preços e que geram fundos fiscais, são os que norteiam os agentes econômicos a valorizarem os serviços e bens ambientais. Como exemplo típico tem-se os tributos, que aplicados na gestão ambiental, podem gerar uma cobrança pelo uso de recursos naturais ou pelo nível da poluição, em relação à quantidade e qualidade.

Para os autores, os incentivos que atuam na forma de prêmios geram um dispêndio de recursos ao tesouro, tendo como exemplos as isenções de impostos, os créditos presumidos e outros fatores para efeito de redução da carga fiscal.

A utilização de instrumentos econômicos na política ambiental, de acordo com Veiga Neto (2000), tem acontecido de duas maneiras, a primeira delas foi com a criação das taxas florestais, que foram criadas a nível federal, tendo menor sucesso, e levadas a nível estadual, com maiores êxitos. Essa taxa criada em 1973, permitiu que os consumidores que utilizassem menos de 12.000 m³ de madeira por ano, tivessem a opção de ao invés de investir em reflorestamento, pagar uma taxa. Mas, como o valor cobrado era pequeno e ocorria à possibilidade de evasão fiscal, não conseguiu incentivar a diminuição de desmatamento.

A segunda maneira é mais recente e engloba dois tipos de mecanismos, os *royalties* e o ICMS – Ecológico. Os *royalties* são definidos pela Constituição brasileira, que assegura a participação dos Estados, dos Municípios e da União, nos resultados da exploração de petróleo ou gás natural, na produção de hidroeleticidade e outros recursos minerais (Constituição Federal, 1988, art. 20, § 1º). Variam de 3 a 6% da receita bruta de produção e a destinação dada é uma parte aos Municípios onde é realizada a exploração, como uma maneira de compensação financeira, e o restante aos órgãos ambientais (VEIGA NETO, 2000).

O outro mecanismo é o ICMS – Ecológico, que adota o princípio protetor – receptor. Segundo Antônio (2009), este princípio incentiva economicamente os Municípios que protegem um bem natural, fornecendo uma compensação financeira pela proteção ambiental prestada. Sua utilização é comum em países em situação de pobreza, onde a disposição a receber é mais alta do que a disposição a pagar.

Já nos países com mais recursos financeiros, o usual é a aplicação do princípio poluidor-pagador, onde se atribui ao poluidor a responsabilidade pelas despesas com o meio ambiente e pelo eventual

prejuízo ambiental causado, ou seja, é o avesso do que preconiza o princípio do protetor – receptor (ANTÔNIO, 2009).

O ICMS – Ecológico, surgiu na Constituição Federal, que estipulou que:

no mínimo 75% desta receita transferida deveria ser distribuída de acordo com o valor adicionado gerado em cada Município, e até 25% cada Estado poderia determinar os critérios de alocação que achasse mais convenientes ao seu caso específico (FERNANDEZ, 2008, p. 10).

Para demonstrar como funciona a tributação no Brasil, será descrita à estrutura do Sistema Tributário Nacional na próxima seção.

2.3 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

No caso dos países onde a organização é federativa, como no caso do Brasileiro, a Constituição institui o poder de tributar e também a repartição das competências tributárias entre os entes políticos, resultando dessa forma a repartição de receitas (FRANTZ, 2006).

Surge assim a tributação em decorrência da necessidade do Estado em prover a sociedade, seja de forma individual ou coletiva, da prestação de serviços como justiça, saúde, educação, entre outros. Os princípios jurídicos da tributação definem o poder de tributar, para a arrecadação de receitas, definem também as limitações ao poder de tributar, os processos para o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos e a repartição a cada ente federativo. Isto tudo constitui o Sistema Tributário Nacional (STN), (CHIMENTI, 2010; LOUREIRO, 2002b).

O Sistema Tributário Nacional tem, portanto, suas orientações e princípios dispostos na Constituição Federal e Estadual, em Leis Complementares, em Resoluções do Senado Federal, em Leis Federais, Estaduais e Municipais e no chamado Código Tributário Nacional (CTN - Lei n.º 5.172/66). A seguir são abordados os principais conceitos, tipos e competência dos tributos.

2.3.1 Tributos: conceitos, tipos e competência

De acordo com o artigo 145 da Constituição Federal, bem como o artigo 5º do Código Tributário Nacional, a União, os Estados e os Municípios podem instituir três espécies de tributos: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Para Chimenti (2010) em face do artigo 217 do Código Tributário Nacional e dos artigos 148 e 149 da Constituição, considera-se o empréstimo compulsório e as contribuições sociais como espécies do gênero do tributo.

Os impostos, de acordo com o Código Tributário Nacional artigo 16, são tributos instituídos por Lei em função de determinado fato gerador, independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Segundo Baleeiro (1996), imposto é uma exação (exigência) não vinculada, que para fins de interesse coletivo, uma pessoa jurídica de direito público por Lei, exige coativamente de quantos lhe estão sujeitos e tem capacidade contributiva, no qual o fato gerador não se liga a determinada atividade estatal específica relacionada ao contribuinte ou por ele provocada, portanto, independente de contraprestação específica.

As taxas são de competência comum e são cobradas “em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição” (Constituição, artigo 145). São diversos os tipos de taxas, dentre as quais a taxa do exercício do poder regular do poder de polícia e a taxa de serviços públicos disponibilizados (CHIMENTI, 2010).

A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização dos imóveis ao redor, em razão de obra pública, tendo como limite individual a valorização do imóvel beneficiado e o global o custo da obra (BALEIRO, 1996). Sua cobrança pode ser efetuada quando uma rua é asfaltada, ou uma praça é feita.

Estes tributos podem ser classificados quanto à natureza em Chimenti (2010, p.21):

- a) Fiscais – destinam-se a arrecadação de recursos financeiros para o Estado;
- b) Parafiscais – tem por finalidade a arrecadação de recursos para entidades que desenvolvam atividades relevantes, mas que não são próprias do Estado, como seguridade social, conselhos de classe;

c) Extrafiscais – pretende não apenas arrecadar, mas disciplinar o comportamento dos contribuintes, induzindo-os a fazer ou deixar de fazer algo.

2.3.2 Tributos por nível de Governo

No Brasil existem aproximadamente 86 tributos, instituídos nos três níveis de governo (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2010).

Sendo que, na União os impostos em vigência são: o Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE), Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e Imposto sobre Grandes Fortunas (CHIMENTI, 2010).

Nos Estados os impostos em vigor são: o Imposto sobre a Transmissão Causa *Mortis* e Doação de Bens ou Direitos (ITCMD), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) (CHIMENTI, 2010).

O ICMS tornou-se a principal fonte de recursos dos Estados e da maioria dos Municípios brasileiros, principalmente dos que não possuem atividade econômica desenvolvida e que dependem da arrecadação sobre o consumo (LOUREIRO, 1997). Considerando que este trabalho tratará da repartição da cota parte de sua arrecadação, destinou-se uma seção específica, onde foi tratado o seu conceito, rateio, entre outros aspectos relevantes.

Nos Municípios os principais impostos são: imposto predial e territorial urbana (IPTU), impostos sobre a transmissão inter-vivos de bens e direitos a eles relativos (ITBI), imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS) (CHIMENTI, 2010). As próximas subseções abordarão as características das receitas Municipais.

2.3.3 Composição da receita municipal

Os Municípios possuem seus próprios objetivos definidos na Constituição, assim necessitam auferir receitas para manutenção de sua estrutura administrativa, bem como para execução de suas políticas

públicas. Portanto, deve-se definir o que seja a receita pública dos Municípios e sua composição. Para Meirelles (2006, p. 149-150):

A receita pública é, pois, o conjunto de recursos financeiros que entram para os cofres estatais, provindos de quaisquer fontes, a fim de acorrer às despesas orçamentárias e adicionais do orçamento. Na receita municipal – espécie do gênero receita pública – incluem-se as rendas municipais e demais ingressos que o Município recebe em caráter permanente, como os provenientes da participação em receitas de impostos federais e estaduais, ou eventual, como os advindos de financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades ou pessoas físicas.

Ainda segundo Meirelles (2006), a receita não tem restrições na sua aplicação, com exceção da obrigatoriedade de atender o percentual das ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º, III da Constituição Federal), de aplicar 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal), e da possibilidade de a União condicionar repasse de recurso Federal a Município devedor (art. 160, § único da Constituição Federal).

Conforme Baleeiro (1996), são duas as formas de ingressos de recursos: 1) Receitas Públicas Originárias, advindas diretamente do patrimônio, as chamadas receitas patrimoniais; e 2) Receitas Públicas Derivadas, derivadas do exercício de soberania do Estado, através de multas, confisco e, principalmente, dos tributos, que são descrito a seguir.

2.3.4 Tributos partilhados

Existe a imposição Constitucional da participação dos Municípios na distribuição de valores atinentes a tributos de competência federal e estadual. Os Municípios, com o advento da Constituição de 1988, passaram a ter um maior valor de repasse na distribuição de alguns tributos arrecadados pela União e pelos Estados, o que se denomina de tributos partilhados, os quais compõem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e a Cota-parte do ICMS (VOLZ, 2009). Para Meirelles (2006, p. 32), impostos partilhados:

São os de competência federal ou estadual de cujo produto participam os Municípios, por expressa determinação constitucional. A participação é parcial, representada pelas cotas-partes que a Constituição prescreve sejam distribuídas aos Municípios, salvo quanto ao imposto de renda, em que é plena (art. 158, I).

Sendo classificados como transferências correntes, fazem parte da Receita Corrente Líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

De acordo com Volz (2009), as principais transferências correntes aos Municípios são a o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. A seguir são descritos as principais fontes das receitas Municipais.

2.3.5 Receitas Municipais

Uma das maiores fontes de recursos dos Municípios é a Cota-parte do ICMS, seu percentual é de 25% da arrecadação do Estado com o ICMS, sendo que deste valor, 75% no mínimo, devem ser distribuído conforme o valor adicionado, o que constitui um critério econômico, e os 25% restantes encontram-se alocados conforme definir cada legislação Estadual.

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é outra importante fonte de receita Municipal, conforme Oliveira (2007), o FPM representa uma das modalidades de transferências de recursos financeiros da União para os Municípios.

Esta receita é proveniente da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, sendo distribuída aos Municípios conforme o número de habitantes (Constituição Federal, artigo 159).

A Tabela 1 demonstra os impostos de competência dos Municípios, evidenciando que o ICMS com 22% e o FPM com 17%, são as duas principais fontes de receitas dos Municípios (ano base 2007), a soma destes dois tributos representa aproximadamente 40% da arrecadação total dos Municípios.

Tabela 1 – Perfil e evolução das finanças municipais – período 2005 a 2007- Amostra 3572 Municípios

Discriminação	2005	%	2006	%	2007	%
1 Receita Bruta = Receita Líquida	128.384	100%	146.496	100%	167.286	100%
Receitas de Arrecadação Própria	44.635	35%	50.271	34%	59.371	35%
IPTU	8.992	7%	9.875	7%	10.773	6%
ISS	12.355	10%	14.841	10%	17.287	10%
IRRF	2.395	2%	2.752	2%	3.459	2%
Outras	20.893	16%	22.803	16%	27.853	17%
Receitas de Transferências	83.749	65%	96.226	66%	107.915	65%
FPM	22.406	17%	24.331	17%	28.525	17%
LC 87/96	661	1%	405	0,28%	385	0,23%
ICMS	29.396	23%	34.249	23%	37.373	22%
IPVA	4.349	3%	5.478	4%	6.486	4%
SUS	10.744	8%	12.826	9%	14.420	9%
FUNDEF	12.569	10%	14.206	10%	17.550	10%
FNDE	2.104	2%	2.586	2%	2.557	2%
Transferências de Capital	1.520	1%	3.111	2%	3.432	2%
Outras	7.606	6%	7.611	5%	8.337	5%
(-) Deduções da Receita Corrente	7.605	6%	8.578	6%	11.150	7%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2011).

Dentre os outros impostos destaca-se o Imposto Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, que esteja na localização da zona urbana do Município (CHIMENTI, 2010).

O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme Chimenti (2010) tem seu fato gerador na prestação, por pessoa física ou

jurídica, de serviços de qualquer natureza, desde que não sejam de competência do Estado.

Já o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e o sistema único de saúde (SUS), representam outras formas relevantes de transferências de recursos feitas pela União.

Na próxima seção são descritos as origens do ICMS, o objeto de estudo do presente trabalho.

2.4 O ICMS

O ICMS é um imposto que incide sobre a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Representa uma das principais fontes de receita tributária de Estados e Municípios, contribuindo com mais de 90% das receitas dos Estados brasileiros (LOUREIRO, 2002b).

De acordo com Teixeira (2002), no Brasil o ICMS teve origem no imposto sobre vendas, criado em 31 de dezembro de 1922 pelo Decreto 4.625, que orça a Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. Após a Constituição de 1934, foi transformado no imposto sobre vendas e consignações (IVC), onde passou a incidir sobre as operações de consignação de mercadorias.

Com o advento da Constituição de 1946, o IVC passou a vigorar até 31 de dezembro de 1966, quando foi substituído através da Emenda Constitucional n.º 18, de 1º de dezembro de 1965, pelo imposto sobre a circulação de mercadorias ICM (TEIXEIRA, 2002).

O ICM foi originalmente instituído pela Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei que foi transformada posteriormente no Código Tributário Nacional (CTN), pelo Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967. O Decreto Lei 406, de 31 de dezembro de 1968 art. 3º, § 1º, determinava:

Art. 3º O imposto sobre circulação de mercadorias é não cumulativo, abatendo-se, em cada operação o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado.

§ 1º A lei estadual disporá de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente às

mercadorias saídas do estabelecimento e o pago relativamente às mercadorias nele entradas. O saldo verificado em determinado período a favor do contribuinte transfere-se para o período ou períodos seguintes.

A competência tributária da arrecadação do imposto passou a ser então dos Estados – membros, e a tributação não cumulativa das mercadorias foi finalmente instituída.

Mais uma importante mudança neste imposto foi realizada na Assembléia Constituinte da atual Constituição, onde as discussões sobre o ICM foram amplas, o que resultou na inclusão da competência tributária dos Estados para instituir o imposto sobre os serviços de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicação, o que resultou na atual denominação do imposto de ICMS, imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (MARCHIORI, 2009).

Neste sentido a competência legislativa foi definida aos entes estaduais, onde através de Lei Complementar seriam regulamentados diversos aspectos do imposto, conforme foi definido na Constituição Federal art. 155, inciso XII, do § 2º:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

XII - cabe à lei complementar:

- a) definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável,

- o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, “a”.
 - f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
 - g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
 - h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, *b*; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001).
 - i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a íntegro, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001).

O ICMS conforme Chimenti (2010) é um predominantemente fiscal, possui imunidades, não é cumulativo e discorre sobre o caráter seletivo, possuindo alíquotas e incidência sobre operações específicas.

Esta afirmação pode ser observada na Tabela 2, onde os dados fornecidos pela Receita Federal demonstram que o ICMS representa a maior fonte de receita dos Estados, com 83% (ano base 2005) de todos os tributos arrecadados.

Tabela 2 – Carga tributária bruta – período - 2002 a 2005 – Em milhões

Impostos	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%
ESTADOS	123.683	100	142.284	100	165.324	100	186.493	100
ICMS	105.386	85	120.233	85	138.275	84	154.810	83
IPVA	7.017	6	7.740	5	8.910	5	10.497	6
ITCD	519	0,4	874	1	710	0,4	795	0,4
TAXAS	1.963	2	2.281	2	2.881	2	3.458	2
PREVID. ESTADUAL	7.971	6	10.008	7	11.688	7	13.402	7
OUTROS (AIR, ICM, ETC.)	827	1	1.149	1	2.860	2	3.531	2

Fonte: Receita Federal do Brasil (2011).

Este imposto, que tem caráter indireto de alíquota variável por Estado, incide sobre o consumo e busca arrecadar fundos para os Estados prestarem suas funções públicas. Não possui exigência vinculada, seu fato gerador independe de qualquer atividade estatal e não exige contraprestação específica.

No entendimento de Simioni (2009, p. 30): “por isso, em alguns casos, existe pouco envolvimento dos gestores municipais, sendo os recursos desse imposto desviados de sua finalidade e provendo despesas diversas dos municípios e aplicados conforme a discricionariedade do gestor municipal”.

Conforme preconiza a Constituição de 1988, em seu artigo 158, inciso IV, 75% do montante arrecadado do ICMS pertencem aos Estados para sua manutenção e investimentos, e 25% cabem aos Municípios. Dos valores que cabem aos Municípios, 75% devem ser distribuídos conforme o valor adicionado e 25% mediante legislação própria.

O valor adicionado corresponderá, para cada Município: (Lei Complementar nº 123, de 2006):

- I. ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil; (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

- II. nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006).

Neste sentido, o Estado deverá estabelecer os critérios para o repasse dos 25% a que cada município tem direito (MARCHIORI, 2009). O Gráfico 1 demonstra como é realizado este rateio:

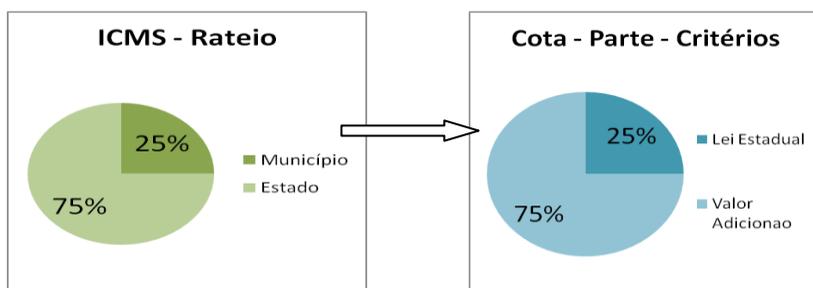


Gráfico 1 – Rateio do ICMS

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Constituição Federal (1988).

Cabe ressaltar que cada Estado pode legislar instituindo suas próprias normas para a distribuição do imposto, levando em conta questões políticas, econômicas e sociais. O repasse dos valores aos Municípios ficou então denominado como cota-parte do Município.

O índice de participação relativa de cada Município deve ser a média aritmética simples dos dois anos anteriores ao da apuração, entrando em vigor no ano seguinte e sendo realizado pela Secretaria da Fazenda, a partir dos dados relativos aos critérios que compõem o coeficiente (JOÃO, 2004).

Mensalmente o Estado é obrigado a publicar o total da arrecadação do ICMS e a determinar o depósito da parcela correspondente a cada Município em conta especial. Ao município é permitido acompanhar a evolução do imposto em seu território, como também é possibilitado o acesso a informações e documentos utilizados no cálculo do coeficiente da cota - parte do ICMS (Lei Complementar 63/90, artigo 3º, parágrafo 5º).

Na premissa da Constituição, que permitiu que o rateio dos 25% do ICMS pudessem ser definidos em Legislação Estadual específica é que se criou a possibilidade de vários Estados utilizarem critérios ambientais como fatores para a distribuição da cota - parte ao Município. Este novo sistema de distribuição ficou conhecido como ICMS - Ecológico, e foi o objeto deste trabalho, seu detalhamento será descrito na seção a seguir.

2.5 ICMS – ECOLÓGICO

O objetivo dessa seção é analisar o ICMS - Ecológico. Nesse sentido, foi realizada uma discussão sobre suas origens, definição e conceitos. Em seguida discorre-se sobre as suas limitações.

O ICMS – Ecológico surgiu no Estado do Paraná por iniciativa dos Prefeitos, mediados pela Assembleia Legislativa e com o apoio do Estado. Desta parceria nasceu um mecanismo de compensação financeira, para alguns Municípios que possuíam limitações em suas economias, pelo fato de não conseguirem licenciamento ambiental. Isto ocorria pelo fato das restrições de uso do solo, em virtude de possuírem mananciais de abastecimento e por integrarem unidades de conservação (LOUREIRO, 2002b).

Após o consenso sobre a legitimidade do que pleiteavam os Municípios, a solução foi à possibilidade deixada pela Constituição Federal (CF), no inciso II, do parágrafo único, do artigo 158, que define que os recursos financeiros de origem tributária pertencente aos municípios, mais precisamente até um quarto do ICMS, pudessem ser dispostos de acordo com a Lei Estadual (LOUREIRO, 2002b).

Referindo-se ao que dispõe o artigo 158 da Constituição Federal, o artigo 132 parágrafo único, da constituição Estadual do Paraná, definiu que:

Art. 132. O Estado assegurará, na forma da lei, aos Municípios que tenham parte de seu território integrando unidades de conservação ambiental, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou àquelas com mananciais de abastecimento público, tratamento especial quanto ao crédito da receita referida no art. 158, parágrafo único II da Constituição Federal.

Com o propósito de regulamentar o artigo 132 da Constituição Estadual, foi apresentado de forma pioneira o projeto de lei de autoria do deputado Neivo Beraldin. Neste projeto, foram inseridos critérios ambientais ao índice de distribuição dos recursos financeiros arrecadados pelo ICMS (LOUREIRO, 1997). Foi criada assim a Lei Complementar n°. 59 de 1991 que definiu:

Art.4°. A repartição de cinco por cento (5%) do ICMS a que alude o artigo 2º da Lei Estadual nº 9491, de 21 de dezembro de 1990, será feita da seguinte maneira:

- cinquenta por cento (50%) para municípios com mananciais de abastecimento.
- cinquenta por cento (50%) para municípios com unidades de conservação ambiental.

Parágrafo único. No caso de municípios com sobreposição de áreas com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, será considerado o critério de maior compensação financeira.

Criou-se assim no Paraná o ICMS – Ecológico, um instrumento econômico que mais tarde foi adotado por vários Estados da nação, sendo que alguns fizeram suas legislações praticamente idênticas. Em quinze Estados brasileiros é utilizado e conhecido como ICMS - Ecológico, ou Ambiental ou Socioambiental ou Verde.

De acordo com João (2004, p. 89), o termo **ICMS-Ecológico**:

É usado para referenciar qualquer critério ou critérios de rateio de ICMS relacionado(s) com a manutenção da qualidade ambiental. Tais critérios, embasados na geração de benefícios difusos, determinam “quanto” cada município deve receber na repartição dos recursos financeiros arrecadados.

Ainda segundo a autora, este instrumento econômico tem como principal característica econômica a qualidade de “jogo de soma zero”, onde o valor do rateio é definido com base nos critérios ecológicos, de acordo com o percentual que for fixado sobre a arrecadação, com base em Lei.

Mesmo possuindo um percentual pequeno, se comparado aos outros critérios de distribuição do ICMS, sua criação mostrou que mesmo de maneira indireta, pode ser um instrumento de convocação dos governos municipais para a preservação do meio ambiente (VOLZ, 2009).

Tendo como base estímulos financeiros, favorece com um maior valor da cota-parte do ICMS, os Municípios que tenham uma adequada conduta ambiental, ou seja, que atendam aos critérios definidos em Lei (NERY, 2006). Segundo Chomitz (1999) *apud* Veiga Neto, (2000 p. 42):

Uma das intenções mais importantes do ICMS Ecológico é contrapor a percepção local de que as áreas protegidas reduzem a possibilidade de geração de receitas para o município. Ele dá ao município um incentivo para a criação e manutenção de áreas protegidas, ao invés de permitir a expansão de atividades pouco interessantes, tanto economicamente, como ambientalmente.

Para João (2004, p. 89), “o instrumento, que aloca parte da arrecadação do ICMS, com base em critérios de desempenho ambiental, é, com certeza, o mais importante mecanismo compensatório ou de incentivo à preservação existente no país”.

Sob a justificativa que a adoção do mecanismo do ICMS – Ecológico, está embasada no aumento de receita, beneficiando municípios que tenham em seu território unidades de conservação, terras indígenas, saneamento ambiental, mananciais de abastecimento, há um incentivo para criação e preservação de novas áreas legalmente protegidas. Estas áreas que antes eram vistas como entraves para o seu desenvolvimento econômico, passaram a ser fontes de receitas públicas (NERY, 2006).

Ao elaborarem suas legislações, alguns Estados adotam critérios de rateio quantitativos ou qualitativos, sendo que alguns adotam ambos. Os critérios qualitativos levam em conta a qualidade da conservação ambiental de uma área, da água, e do manejo, como forma de incentivar a preservação.

No entendimento de Franco e Figueiredo (2007), os Municípios deveriam privilegiar a qualidade dos recursos hídricos, o planejamento, a manutenção, e a interação com a comunidade, contemplando assim

critérios qualitativos no repasse do ICMS – Ecológico. Sustentando que haja uma mudança escalonada no percentual de repasse, e que os valores repassados sejam vinculados a utilização na questão ambiental.

Segundo Loureiro (2001), ao se utilizar critérios qualitativos para o rateio, cria-se um instrumento de proteção à biodiversidade, como também a sustentabilidade econômica e ambiental. São levados em conta para a montagem do conjunto de variáveis qualitativas dentre as quais: qualidade física e biológica da unidade de conservação; qualidade dos recursos hídricos; qualidade do planejamento, implementação, manutenção e gestão das unidades de conservação; apoio aos agricultores e comunidades locais; entre outros. Para João e Van Bellen (2005, p. 15), os critérios qualitativos:

Deveriam ser inseridos na avaliação das unidades de conservação para alcançar a escala sustentável pretendida, e para desfavorecer o aparecimento de unidades insatisfatórias, que não cumprem seu papel de geradoras de matéria e energia com baixa entropia. Avaliações qualitativas também servem de suporte para incentivos à preservação.

Já o critério quantitativo de restrição territorial, constante na formulação do índice ecológico, é um mecanismo para compensar a perda de movimentação econômica (JOÃO e VAN BELLEN, 2005). Leva em conta a relação da superfície da área protegida com a superfície total do município onde estiver inserida (LOUREIRO, 2001).

O ICMS – Ecológico apresenta algumas limitações a serem destacadas. Como a cota – parte do ICMS devida aos Municípios é fixada em 25%, e como cada Estado define um percentual de critérios ambientais para sua distribuição, quanto maior a quantidade de Municípios passarem a receber os valores, menores serão os repasses a cada um deles, podendo provocar um desestímulo aos Governos Municipais (VOLZ, 2009).

Outra limitação é que sua classificação de recursos por vezes é pouco compreendida (May et al., 2003, apud Botelho, 2007). Assim é necessário que se utilize o fator qualidade, pois este é importante para que o ICMS - Ecológico seja eficaz, ao exigir uma constante reavaliação nos índices conservação, multando Municípios negligentes, premiando as ações locais, e criando uma agenda local.

Estes aspectos podem proporcionar uma maior transparência, ao esclarecer as comunidades locais e as prefeituras de como são

classificados os recursos, e como se pode aprimorar essa classificação para aumentarem os repasses (MAY et al., 2003, apud BOTELHO, 2007).

O que ocorre em vários Estados da nação é que se utilizam apenas critérios quantitativos para a distribuição do ICMS - Ecológico, ou seja, aspectos relacionados à qualidade desta “preservação ambiental”, não são consideradas nos repasses efetuados, o que não permite a aplicação total da potencialidade deste instrumento.

Outro contraponto do ICMS – Ecológico é que o destino dado ao repasse, não pode ser “carimbado”, conforme define legislação federal, sendo assim o recurso não voltaria necessariamente para a unidade de conservação geradora do recurso (VEIGA NETO, 2000). Pois, a vinculação de receitas só é permitida para educação e saúde, não obrigando que os valores sejam utilizados na preservação ambiental como um todo.

Mesmo sendo repassados valores em virtude da preservação de determinada unidade de conservação, de áreas alagadas, de saneamento, de mata seca, entre outros, estes muitas vezes não são suficientes para manter os gastos básicos para sua manutenção, gerando um desestímulo aos governos municipais.

As experiências nos Estados brasileiros serão detalhadas na seção a seguir.

2.6 O ICMS – ECOLÓGICO NOS ESTADOS

Apresenta-se o levantamento, da atual metodologia utilizada nos diversos entes federativos, que adotam o critério ecológico nos parâmetros de rateio do ICMS aos Municípios (NASCIMENTO et al., 2011b). O detalhamento ora delineado está focalizado nas Legislações, disponibilizadas pelos órgãos competentes. Assim, as metodologias de rateio utilizadas nos diversos Estados, as características, e os percentuais aplicados são abordados nas próximas subseções.

2.6.1 Estado do Paraná

O Estado do Paraná foi o primeiro Estado da Federação a criar o ICMS – Ecológico. A Lei Complementar Estadual nº 59/91, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 974/91, e pelo Decreto Estadual nº 2.791/96, disciplinou os critérios de repasse com base em indicadores ambientais.

O índice de repasse adotado foi 5%. Deste valor 50% foram rateados para os Municípios com mananciais de abastecimento e 50% para Municípios com unidades de conservação ambiental, incluindo terras indígenas. No Quadro 5 são apresentados os critérios utilizados.

Municípios que possuem	Tipos	Percentual de rateio	Entidade Estadual responsável
Unidades de conservação	Áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, áreas de reservas indígenas, área de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada.	50%	Instituto ambiental do Paraná (IAP)
Mananciais de abastecimento	Municípios que abrigarem em seus territórios parte ou o todo de bacias hidrográficas de Mananciais de Abastecimento público para Municípios vizinhos.	50%	Instituto das águas do Paraná (antiga SUDERHSA)

Quadro 5 – Critérios de rateio do ICMS – Ecológico no Paraná

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Lei Complementar n.º 59 de 1991.

Os critérios se fundamentaram em duas dimensões, uma qualitativa e outra quantitativa. Segundo estudos do Instituto Ambiental do Paraná houve um aumento de 160% na superfície das áreas de conservação, no período de 1991 a 2005 (IAP, 2007). Já em relação aos mananciais de abastecimento, a qualidade da água captada também faz parte da análise.

2.6.2 Estado de São Paulo

Seguindo o exemplo do Paraná, o Estado de São Paulo foi o segundo a criar sua legislação sobre o ICMS – Ecológico em 1993. A Lei complementar n.º 8510/93 destinou: 0,5% dos recursos para Municípios que possuíssem reservatórios de água destinados a geração de energia elétrica, outros 0,5% para Municípios que possuíssem unidades de conservação. Já o fator área cultivada, com 3%, critério este

que busca incentivar a produção agrícola, foi o que teve o maior impacto em função de alteração nos critérios de distribuição do ICMS (JOÃO e VAN BELLEN, 2005).

Deve ser ressaltado que a Legislação só beneficia às áreas de conservação Estaduais, excluindo as Federais e Municipais, o que não dá oportunidade aos municípios de criarem suas unidades de conservação em seus territórios (VOLPATO, 2008).

No entanto, a forma apresentada para este cálculo não demonstra de forma clara a relação com a efetiva preservação das unidades de conservação. Assim, não explicita critérios qualitativos para a preservação das áreas protegidas, gerando pouco impacto na melhoria ambiental do Estado de São Paulo (ASSIS, 2008).

De acordo com Franco (2006), o ICMS – Ecológico deveria privilegiar Municípios que mantivessem outras variáveis, como a qualidade dos recursos hídricos, planejamento, manutenção, e a interação com a comunidade, contemplando assim critérios qualitativos. Este mesmo autor sustenta que exista uma mudança escalonada no percentual de repasse, e que os valores repassados sejam vinculados a utilização na questão ambiental.

Para Scaff e Tupiassu (2006), embora haja algumas falhas no modelo paulista, com a criação da Lei do ICMS – Ecológico em São Paulo, verificou-se um aumento da receita em torno de 23%, nos Municípios que adotaram os critérios ecológicos. Muitos passaram a ter pelos critérios do ICMS – Ecológico, a maior parcela de seus recursos, o que resultou em um ganho considerável para o seu desenvolvimento.

2.6.3 Estado do Rio Grande do Sul

O terceiro Estado brasileiro a criar o ICMS - Ecológico foi o Rio Grande do Sul, através da Lei Estadual n.º 9.860 de 1993, no entanto, por equívocos de ordem constitucional e insuficiente vontade política, apenas através da Lei n.º 11.038/97 é que se conseguiu regulamentar a questão (LOUREIRO, 2002b).

Assim, a Lei determina que a distribuição de 7% do ICMS dos Municípios seja realizada com base na relação percentual entre a área do Município, multiplicando-se por três as áreas de preservação ambiental, as terras indígenas e aquelas inundadas por barragens (MARCHIORI, 2009).

Estas alterações trouxeram para o cálculo as áreas de terras indígenas. No entanto, revogaram dispositivos que enfatizavam a questão da qualidade de vida da população, como Municípios com

menor taxa de evasão escolar e menor coeficiente de mortalidade infantil. Nesta também não há observância a respeito de critérios qualitativos, em relação a manejo e manutenção de áreas de conservação ambiental (SCAFF e TUPIASSU, 2006).

Segundo Marchiori, (2009), os funcionários dos órgãos ambientais aproveitam a oportunidade para, com criatividade, consolidar as unidades de conservação, através da utilização dos critérios da biodiversidade definidos na Lei n.º 11.038/97.

No entanto, para Uhlmann, Rossato e Pfitscher (2010), o Rio Grande do Sul já está com sua legislação atrasada em relação a outros Estados que adotaram políticas de avaliação e gestão das áreas protegidas, e que estimulam os Municípios a desenvolverem melhorias na gestão ambiental.

2.6.4 Estado do Mato Grosso do Sul

O quarto Estado a criar o ICMS - Ecológico foi o Mato Grosso do Sul, através da Lei Complementar n.º 77 de 1994. Os Municípios que detenham unidades de conservação, sejam elas instituídas pelos Municípios, pelo Estado e pela União, incluindo as áreas de terras indígenas, ou aqueles com mananciais de abastecimento público, receberão sua respectiva parcela, o índice utilizado foi 5%. As unidades de conservação foram fortalecidas, quando se compôs os dois critérios, já que captação de água é feita a partir de poços artesianos (SIMIONI, 2009).

Sua implantação teve caráter de gradualidade, onde num primeiro momento utilizou-se apenas critérios quantitativos, e numa etapa posterior evolui para critérios qualitativos (HEMPEL, 2006).

Ressalta-se que, como em alguns Estados a implementação demorou a ocorrer, ou seja, ouve um atraso de sete anos a partir da ideia da casa legislativa. Sua forma de aplicação vem gerando certa polemica, vez que a adoção de um único critério vinculado às unidades de conservação beneficia uns Municípios em detrimento de outros (SCAFF e TUPIASSU, 2006).

Mas, no primeiro ano de implantação em 2002, o numero de Municípios atendidos foi 44. Já em 2005 das 777 municipalidades de Mato Grosso do Sul, 49 foram beneficiadas com a parcela a título de critério ambiental (JOÃO e VAN BELLEN, 2005).

Neste sentido, de acordo com Nadir Junior (2006), as experiências com o ICMS - Ecológico no Mato Grosso do Sul demonstram que se trata de um instrumento positivo, onde aos poucos

os administradores Municipais conseguem perceber que as unidades de conservação se tornam uma oportunidade de geração de renda e não um empecilho ao desenvolvimento.

2.6.5 Estado de Minas Gerais

O quinto Estado a possuir o ICMS - Ecológico, foi Minas Gerais em 1995. Neste sentido, como o tema ICMS - Ecológico em Minas Gerais foi o objeto de estudo do presente trabalho, suas principais características foram demonstradas na análise de resultados.

2.6.6 Estado do Ceará

O ICMS – Ecológico foi criado no Estado do Ceará, através da Lei n.º 12.612 de 1996, onde o índice de repasse ambiental determinado foi de 2%. Posteriormente foram editadas a Lei n.º 14.023 de 2007 e os Decretos 29.306/08 e 29.981/09, que dispõem sobre os critérios de apuração dos índices percentuais destinados ao rateio de 25% pertencente aos Municípios.

Assim, ficou estabelecido que o Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente levará em consideração o Sistema Integrado de resíduos sólidos. As unidades de conservação serão incluídas a partir de 2012, através da integração de indicadores na avaliação de gestão ambiental que compõe o Índice de Sustentabilidade Ambiental (ISA) dos Municípios, e que é obtido anualmente pelo Programa Selo Município. Selo este com as mesmas características do Estado do Piauí.

Segundo Hempel (2006), o Estado do Ceará possui 58 Áreas Protegidas sendo 7 de Proteção Integral e 51 de Uso Sustentável, distribuídas em 77 municípios. Assim, atendendo às condições exigidas, os municípios terão seus rendimentos aumentados. Segundo o mesmo autor, as partes envolvidas, ao se comprometerem com um modelo de desenvolvimento ambientalmente sustentável terão possibilidade real de mudança, rumo a “equidade com prudência lógica”.

Outros indicadores são utilizados como a qualidade da educação (18%) e a qualidade na saúde (5%). Assim como no Estado de Pernambuco, por ter uma abordagem abrangente passou a se chamar de ICMS Socioambiental.

2.6.7 Estado de Rondônia

O Estado de Rondônia foi o primeiro da região norte, e o sétimo do país a instituir o ICMS – Ecológico, através da Lei Complementar n.º 147 de 1996 onde destinou 5% para ser distribuído aos Municípios que dispõem de unidades de conservação, incluindo terras indígenas, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal.

De acordo com Hempel (2008), em Rondônia o ICMS – Ecológico tem um caráter compensatório, pelo fato da área considerada protegida ser aproximadamente de 30%, mais do que em qualquer Estado que tenha esta metodologia implantada.

Conforme pesquisa realizada por Grieg-Gran (2000), dos 48 municípios do Estado existentes quando da realização do estudo (atualmente são 52 municípios), 22 aumentaram sua arrecadação, no primeiro ano de criação do modelo, no entanto 26 tiveram seu índice reduzido.

A pesquisa revelou que no que se refere ao incentivo gerado por este instrumento, para 28 municípios rondonienses, com baixa produtividade do setor primário, e pequena movimentação econômica a existência de Unidades de Conservação é mais importante que a participação na distribuição do ICMS com base no Valor Adicionado Fiscal do município (HEMPEL, 2008).

2.6.8 Estado do Amapá

No Estado do Amapá o ICMS – Ecológico veio com a Lei n.º 322 de 1996, na ocasião fez uma ampla reforma nos critérios de rateio do ICMS, a exemplo do que fez o Estado de Minas Gerais.

A implantação se deu de forma gradual no período de 1998 a 2002, sendo que os percentuais de redistribuição diminuíram os impactos prejudiciais e adversos para os Municípios, o que possibilitou sua adaptação de acordo com os percentuais praticados, em especial aqueles que tiveram redução no repasse de recursos. Ao se incluir critérios quantitativos e qualitativos se aperfeiçoou e cumpriu as expectativas dos instrumentos econômicos (SIMIONI, 2009).

O Critério ambiental contempla 1,4% da cota parte distribuídas aos Municípios, sendo destinados aqueles que possuem unidades de conservação federais, estaduais ou municipais. Em relação às Unidades de Conservação segue o modelo de cálculo dos índices realizados no Estado do Paraná (VOLPATO, 2008).

Entretanto, segundo Mendes (2009), apenas o estabelecimento de um índice para as unidades de conservação presentes nos territórios dos municípios se tornou um critério para proteção do meio ambiente, entretanto, não há notícia de que o órgão estadual do meio ambiente (Secretaria do Meio Ambiente - SEMA) tenha efetivado os procedimentos e parâmetros previstos na lei.

2.6.9 Estado do Mato Grosso

No Estado do Mato Grosso, a nona experiência do Brasil, o ICMS – Ecológico veio junto com uma reformulação nos critérios de rateio da cota-parte do ICMS aos Municípios, através da Lei Complementar n.º 73 de 2000. Esta primeira versão da Lei contemplava os seguintes critérios: 5% para os que detenham unidades de conservação/terra indígena, e 2% para os que possuam saneamento ambiental, que engloba captação e tratamento de água, tratamento e disposição do lixo e sistema de esgotamento sanitário.

Já em 2004, com a Lei n.º 157 retirou-se o fator saneamento ambiental, e incluiu-se o coeficiente social, onde 11% são correspondentes ao cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de cada Município, já as unidades de conservação foram mantidas.

Os procedimentos para os cálculos dos percentuais são os mesmos que o do Estado do Paraná, embora seja feito sob diferentes terminologias. Sua implantação foi realizada de forma gradual, onde numa primeira etapa foram utilizados apenas critérios quantitativos e num segundo momento se introduziu o critério qualitativo (NERY, 2006).

Segundo Hempel (2006, p. 34), o Estado de Mato Grosso teve atuação marcante ao criar em 2001 o Programa Estadual do ICMS – Ecológico, cuja finalidade era “aumentar a superfície de áreas protegidas, melhorar a qualidade da sua conservação e aplicar a justiça fiscal, implantando um Programa de apoio às ações dos municípios para conservação da biodiversidade”.

De acordo com Assis (2008), a implantação do ICMS - Ecológico demonstrou no Estado excelentes resultados, beneficiando Municípios desde o primeiro ano, quando apenas o critério unidades de conservação era utilizado. Assim, o ICMS – Ecológico beneficiou, no primeiro ano de vida, 78 municipalidades, mais da metade dos 139 municípios do Estado (JOÃO e VAN BELLEN, 2005).

2.6.10 Estado de Pernambuco

O Estado de Pernambuco criou sua legislação do ICMS – Ecológico com a Lei n.º 11.899 de 2000, o índice utilizado foi de 3% distribuído: 1% para os Municípios com base em seus índices de conservação, incluindo o grau de conservação do ecossistema protegido e 2% aos Municípios que tenham licença prévia para Unidade de Compostagem ou de Aterro Sanitário (Lei n.º 12.432/03).

Por ser considerada abrangente, passou a ser chamada de ICMS Socioambiental, já que incluía também critérios sociais como saúde (3%) e educação (3%). O ICMS Socioambiental, assim como o ICMS – Ecológico, tem como objetivo a conservação e proteção do meio ambiente, por meio de um instrumento econômico, representando um avanço na tentativa de encontrar um modelo de gestão ambiental entre os Estados e Municípios brasileiros (ASSIS, 2008).

Para Loureiro (2002b), a exemplo de outros Estados, Pernambuco deverá potencializar nos próximos anos a adoção de fórmulas de cálculo que utilizem as variáveis qualitativas.

2.6.11 Estado do Tocantins

O estado de Tocantins foi o décimo primeiro a criar o ICMS – Ecológico, através da Lei n.º 1.323 de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 1.666/02. É a legislação que atribui o maior percentual de repasse do ICMS por conta do critério ecológico com 13%, o que representa um percentual bastante significativo para os Municípios que atenderem aos critérios estabelecidos na legislação (JOÃO, 2004).

Além das unidades de conservação, tratamento de água e coleta de lixo, as parcelas de distribuição foram direcionadas à proteção do meio ambiente, onde as inovações foram à inclusão de critérios de combate às queimadas e critérios vinculados à conservação do solo urbano e rural. Os municípios que instituíam e implementem a política municipal do meio ambiente, visando efetivar e elaborar a agenda 21 local, também serão beneficiados pela Lei (NERY, 2006).

A agenda 21 é um documento implementado por vários países que participaram da ECO 92, de natureza não obrigatória. Muitas nações os adotaram como diretrizes e os incorporaram em suas legislações, planos ou programas ambientais (ASSIS, 2008).

De acordo com Marchiori (2009), o ICMS – Ecológico tocantinense tem como finalidade incentivar os municípios, na perspectiva da melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida. Sendo

que o Instituto Natureza e a Secretaria de Estado do Planejamento e Meio Ambiente de Tocantins desenvolvem projetos para capacitar e orientar os funcionários das Prefeituras sobre o ICMS – Ecológico.

2.6.12 Estado do Acre

O Estado do Acre criou através da Lei n.º 1.530 de 2004, o ICMS Verde destinando 5% (percentual em 2014) da arrecadação deste tributo para os municípios com unidades de conservação ambiental ou que sejam diretamente influenciadas por elas. A sua regulamentação se deu a partir de 2009, através do Decreto n.º 4.918. Neste foi estabelecido de forma progressiva o índice a ser repassado.

Os critérios a serem analisados foram se os Municípios possuem: unidades de conservação ambiental, incluindo terras indígenas; unidades produtivas rurais; e propriedades com passivo ambiental florestal regularizado. Além disso, são consideradas outras variáveis como: educação, saúde e taxa de mortalidade infantil (Decreto n.º 4.918/09).

Há uma inovação na Lei, pois foi o único Estado que definiu onde devem ser aplicados os recursos, determinando que seja utilizado exclusivamente na elaboração de projetos de desenvolvimento sustentáveis.

2.6.13 Estado do Rio de Janeiro

No Estado do Rio de Janeiro com a edição da Lei n.º 5.100 de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 41.844 de 2009, houve a definição da alocação do percentual a ser distribuído aos Municípios em função do ICMS – Ecológico.

Ficou estabelecimento que em 2011, 2,5% da distribuição da cota parte do Município seja feita com base nos critérios de conservação ambiental acrescido. Sendo que 1,125% dos recursos devem ser distribuídos aos municípios com Unidades de Conservação, 0,625% aos municípios que possuem tratamento de esgoto e lixo e 0,75% aos municípios que possuem recursos hídricos.

Para demonstrar o peso do ICMS Ecológico na cota parte dos municípios cariocas foi elaborada a Tabela 3, nela são demonstradas as doze municipalidades que possuem mais que 10% de sua receita de ICMS advinda do critério ambiental, os valores base são os de junho de 2010.

Tabela 3 – Relação entre os repasses do ICMS e ICMS – Ecológico – proporção maior que 10% - Municípios do Rio de Janeiro - junho/2010

Município	ICMS total	ICMS - Ecológico	Percentual
Rio das Flores	R\$ 841.007,89	R\$ 86.469,03	10,28%
Miguel Pereira	R\$ 920.416,36	R\$ 102.553,31	11,14%
São Pedro da Aldeia	R\$ 1.100.890,17	R\$ 131.146,46	11,91%
Arraial do Cabo	R\$ 779.646,79	R\$ 94.496,07	12,12%
Mesquita	R\$ 1.819.178,09	R\$ 242.959,84	13,36%
Iguaba Grande	R\$ 866.274,20	R\$ 117.963,21	13,62%
Santa Maria Madalena	R\$ 1.313.849,25	R\$ 185.093,20	14,09%
Conceição de Macabu	R\$ 974.558,50	R\$ 144.962,21	14,87%
Cachoeiras de Macacu	R\$ 1.765.033,74	R\$ 278.733,78	15,79%
Guapimirim	R\$ 1.064.795,38	R\$ 168.629,71	15,84%
Silva Jardim	R\$ 1.263.316,57	R\$ 260.073,24	20,59%
Rio Claro	R\$ 1.245.269,19	R\$ 270.495,06	21,72%

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Secretaria Estado da Fazenda do Rio de Janeiro (2010).

Há que ressaltar que o Rio de Janeiro ainda tem áreas que necessitam ser conservadas, embora a exploração tenha reduzido a um pequeno espaço. Assim, o ICMS - Ecológico pode vir a garantir que essas matas nativas sejam protegidas e, posteriormente, recuperadas (LEITE, 2001).

Isto pode ser viabilizado através dos critérios qualitativos, que apesar de sua importância, não tem o mesmo peso que os critérios quantitativos nos cálculos do índice de participação dos Municípios.

2.6.14 Estado de Goiás

O Estado de Goiás foi o décimo quarto a criar o ICMS – Ecológico, através da Emenda Constitucional n.º 40 de 2007, definiu

que 5% da cota parte do Município sejam distribuídas de acordo com Lei estadual específica, relacionadas com a preservação do meio ambiente. No entanto, até o presente momento, encontra-se em fase de elaboração de critérios (ANTÔNIO, 2009).

2.6.15 Estado do Piauí

O ultimo Estado da nação a implementar o ICMS – Ecológico foi o Piauí. A Lei n.º 5.813 aprovada pelo Estado em 2008, contempla os Municípios que se destacam na proteção ao meio ambiente e recursos naturais.

Nesta, cria-se a figura do Selo Ambiental, que é um documento de certificação ambiental, e onde condiciona-se a participação dos Municípios no ICMS - Ecológico ao recebimento do referido selo. Existem três categorias de selo: A, B ou C, e definiu-se em 5% o índice a ser repassado, a partir de 2011.

Sua classificação ocorre de acordo com o número de itens atendidos num rol total de nove requisitos. Os municípios que atenderem seis requisitos do total de nove são classificados na categoria A (2%), os que tenham se adequado a quatro, estarão classificados na categoria B (1,65%) e, se cumprirem apenas três estarão no grupo C (1,35%). Os itens a serem analisados serão: Unidades de conservação ambiental, Resíduos sólidos, Educação ambiental, Controle e combate às queimadas e Política municipal de meio ambiente (ANTÔNIO, 2009).

Embora esta Lei ainda não tenha sido regulamentada, este Estado inovou ao criar um mecanismo de certificação para os Municípios. Suas premissas são as mesmas adotadas por outras unidades da federação. Portanto, esta Lei deve colaborar para que cidades inóspitas do Piauí sejam beneficiadas ao adotarem critérios de preservação ambiental e qualidade de vida.

O próximo capítulo apresentará a metodologia utilizada na construção deste estudo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O conhecimento humano é retratado em três fases por Richardson (2009), na primeira fase o conhecimento se faz na ausência da consciência, na segunda há o conhecimento reflexivo, onde o homem toma conhecimento de sua racionalidade e na terceira se procura o porquê do fenômeno, o saber metódico, ou seja, é a etapa da ciência. Esta se liga ao método científico, que é o caminho para se chegar a determinado fim. Dentre os elementos do método científico encontra-se a meta ou objetivo, que é o ponto de partida para qualquer pesquisa.

A pesquisa pode ser definida como “o procedimento formal e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. O objetivo principal da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos” (GIL, 2002, p. 17).

A pesquisa “parte de uma dúvida ou problema e, com o uso do método científico, busca uma resposta ou solução. Surge assim o trabalho científico, que é o resultado que venha a apresentar novas conquistas para a ciência” (CERVO e BERVIAN, 1996, p. 45).

Neste sentido, o presente capítulo evidencia o enquadramento metodológico, os procedimentos para a revisão da literatura, a seleção da amostra, os procedimentos para a coleta e tratamento de dados e por fim as limitações do estudo.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

De acordo com Beuren (2006, p. 79) são três as tipologias de delineamento de pesquisas mais aplicáveis à área do conhecimento das ciências sociais aplicadas: quanto aos objetivos, quanto aos seus procedimentos e quanto à abordagem.

a) Quanto aos objetivos

Em seus objetivos, este estudo é classificado como pesquisa descritiva. Beuren e Raupp (2010, p. 81), afirmam que a pesquisa descritiva preocupa-se em “observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los, e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles.”

Complementarmente, Gil (2002, p. 42) explica que este tipo de pesquisa tem como objetivo “a descrição das características de

determinada população ou fenômeno, ou então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Esta pesquisa teve como finalidade estudar a evolução da aplicação do ICMS – Ecológico, em Minas Gerais, descrevendo, analisando, e relatando seus efeitos sobre o repasse do ICMS aos Municípios, sobre os critérios ambientais e despesas ambientais, caracterizando-se, portanto, como uma pesquisa descritiva.

b) Quanto aos procedimentos

Entende-se que, quanto aos procedimentos, esta pesquisa enquadra-se como pesquisa bibliográfica e documental. De acordo com Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida mediante trabalho já elaborado, principalmente livros e artigos científicos. Existem inclusive pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas, apesar de a maioria dos estudos exigirem algum tipo de trabalho dessa natureza. Já a pesquisa documental segundo Beuren e Raupp (2010, p. 89) “pode integrar o rol de pesquisas utilizadas em um estudo” e complementam que “sua notabilidade é justificada no momento em que se podem organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de pesquisa”.

c) Quanto à abordagem do problema

Existem dois métodos que podem ser utilizados, os qualitativos e quantitativos. Dependendo do tipo de estudo que se deseja realizar, precisa-se apropriar cada método, no entanto, é a natureza do problema ou seu nível de aprofundamento que determina a escolha do método (RICHARDSON, 2009).

Segundo o autor, a pesquisa quantitativa pode ser entendida como aquela que utiliza a quantificação na coleta de informações e no tratamento dos dados, com o objetivo de garantir a precisão dos resultados e evitar distorções. Pode empregar instrumentos estatísticos desde os mais simples como percentuais, médias, desvios-padrões, ou mais complexos, análises de regressão, coeficiente de correlação. Já a pesquisa qualitativa conforme Richardson (2009, p. 79):

Não emprega um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema. Não pretende numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas... os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

No que se refere a sua problemática, esta pesquisa se caracterizou como quali-quantitativa. O método qualitativo foi utilizado com a finalidade de se avaliar os critérios ambientais e se relatar a variação ao longo do tempo, demonstrando o que estas alterações significaram aos Municípios.

Posteriormente, utilizou-se a abordagem quantitativa, para verificar as variáveis que compõem o cálculo de rateio, demonstrar os repasses, classificar os Municípios por percentual de critérios ambientais em relação a sua cota-parte do ICMS, relatar a variação no índice de conservação e descrever seus gastos ambientais.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA A REVISÃO DA LITERATURA

Segundo Marconi e Lakatos (2007), as fontes de coleta de dados podem ser classificadas em dois tipos principais, as fontes primárias e as fontes secundárias. Nas fontes primárias há os dados históricos, bibliográficos e estatísticos, informações, pesquisas, arquivos oficiais, entre outros. Já nos secundários tem-se a imprensa em geral e literárias.

Neste contexto, a revisão de literatura foi realizada a partir da análise de livros, artigos, consulta à legislação, e principalmente de sites de órgãos governamentais. A pesquisa também foi realizada em relação às teses e dissertações, utilizando-se o banco de teses e dissertações, pertencentes aos programas de mestrados e doutorados ou às instituições destes, disponíveis nos seus respectivos *sites*.

3.3 SELEÇÃO DA AMOSTRA

A escolha do Estado de Minas Gerais ocorreu pelo fato de ter apresentado vários dados, com um considerável nível de detalhamento das informações, contribuindo para o que este trabalho se propõe a verificar, que é a evolução da aplicação do ICMS – Ecológico a partir

dos critérios ambientais, dos repasses financeiros e despesas dos Municípios.

Considerando-se os fatos citados e como o Estado de Minas Gerais encontra-se na terceira versão de sua lei de criação do ICMS – Ecológico, a chamada Lei “Robin Hood III”, e considerando-se que a cada nova mudança na legislação, houve alterações na definição de seus critérios de distribuição a serem adotados, optou-se por utilizar este Estado como objeto de estudo.

Assim, dada à delimitação da presente pesquisa, no qual é estudada a evolução da aplicação do ICMS – Ecológico em Minas Gerais, primeiramente fez-se necessária a identificação dos Municípios que compunham a amostra não probabilística do tipo intencional.

Em relação aos impactos dos valores para cada Município, o Gráfico 2 apresenta o percentual do ICMS – Ecológico em relação ao repasse total do ICMS, no ano de 2010, onde se observa que 38% dos Municípios não recebem nenhum recurso do ICMS – Ecológico, ou seja, 325 Municipalidades.

Este gráfico revela ainda que 54% dos Municípios recebem entre 0,1% e 10% do repasse de ICMS provenientes dos criterios ecológicos, perfazendo um total de 462 Municípios.

Há sessenta Municipalidades que tem impacto entre 10,1% e 30%. A absoluta maioria destes Municípios tem baixos orçamentos, o que aumenta a importância dos recursos repassados pelo ICMS Ecológico.

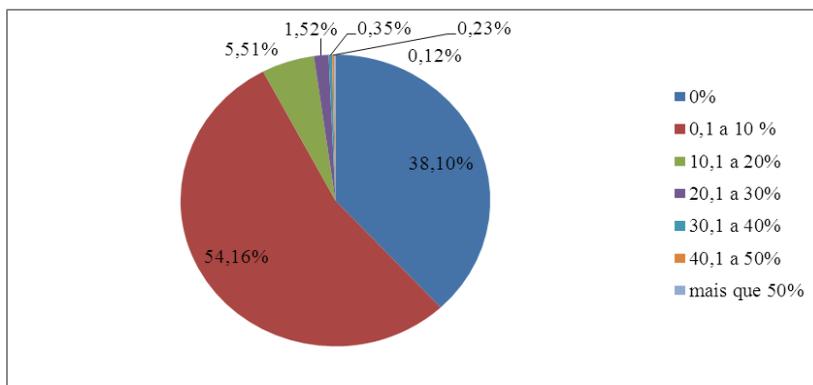


Gráfico 2 – ICMS – Ecológico – percentual em relação ao ICMS repassado ano 2010

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Fundação João Pinheiro - CEPP (2011).

O critério adotado para a escolha dos Municípios foi os que obtiveram percentuais superiores a 30% na relação entre o ICMS – Ecológico e repasse total do ICMS, no ano de 2010, demonstrados na Tabela 4. Estes Municípios dependem fundamentalmente destes recursos, tendo assim a oportunidade de transformar o perfil de suas economias locais. Sendo assim estes Municípios compunham a amostra intencional do estudo.

Tabela 4 – Municípios escolhidos para a pesquisa com base no percentual de repasse do ICMS – Ecológico em relação ao ICMS - ano 2010

Município Mineiro	Percentual do ICMS-Ecológico em relação ao ICMS
Araponga	31%
Vargem Bonita	32%
Pedra Dourada	37%
São João das Missões	41%
São Gonçalo do Rio Preto	43%
Marliéria	57%

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Fundação Joao Pinheiro (2011) e Secretaria de Estado da Fazenda (2011).

Logo, em uma população de 853 Municípios mineiros, apenas seis ou 0,7%, em 2010, tinham mais que 30% de sua receita de ICMS provenientes do critério meio ambiente. Estes foram à base da investigação da pesquisa.

A análise não foi realizada nos Municípios que possuíram os maiores valores de repasse do ICMS – Ecológico, uma vez que, esses valores podem ser considerados irrelevantes, frente a uma elevada arrecadação de ICMS. Se fosse utilizado este critério, a amostra manteria o Município de Marliéria (R\$ 1.095.000) e São João das Missões (R\$ 723.000). No entanto, os demais Municípios seriam Timóteo (R\$ 764.000), Uberaba (R\$ 813.000), Uberlândia (R\$ 1.225.000) e Belo Horizonte (R\$ 2.966.000), seus percentuais de ICMS – Ecológico em relação ao repasse do ICMS seriam, respectivamente de, 1,37%, 0,87%, 0,49% e 0,55%, ou seja, valores inexpressivos para análise da relação com o critério ambiental.

3.4 PROCEDIMENTOS PARA A COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

Para realizar a coleta de dados desta pesquisa foi utilizado mais de um instrumento e em momentos distintos, conforme demonstrado no Quadro 6:

Etapa	Procedimentos	Dados
Levantamento da evolução da aplicação das legislações dos Estados do Brasil para verificar os que utilizavam o critério ambiental como metodologia para o rateio do ICMS aos Municípios, no ano de 2010. Descrevendo as formas de rateio do ICMS, e características como critérios qualitativos e quantitativos, e percentuais aplicados.	Consulta em sítios eletrônico4.os: Procuradoria do Estado, Ministério Público, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Governo do Estado e Secretaria da Fazenda e na pesquisa de dissertações e uma tese que trataram do ICMS - Ecológico..	Foi utilizado em 15 Estados, com percentuais que variam de 1% a 13%. Optou-se por utilizar o Estado de Minas Gerais para estudo de caso. Pois, foi um dos estados que apresentou mais dados, com um considerável nível de detalhamento das informações. Os sítios eletrônicos dos órgãos governamentais fornecem informações relevantes sobre o que este estudo se propõe a analisar, que é evolução da aplicação do ICMS – Ecológico.
Identificação e análise dos critérios ambientais, contidos na legislação do ICMS do Estado de Minas Gerais.	Pesquisa no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Fundação João Pinheiro. Pesquisa em dissertações e teses.	Lei Robin Hood I, II e III, dos anos de 1995 a 2010. Como objeto de estudo foi utilizado o critério meio ambiente, contido na Lei n.º 18.030/09, para o repasse da cota parte do ICMS. Percentual de 1% (em vigor em 2010).
Avaliar a evolução do número de municípios mineiros beneficiados pelo ICMS Ecológico, nos anos de 2002 a 2010 e os valores de repasse do ICMS – Ecológico no ano de 2010, confrontando-os com os valores de repasse do ICMS.	Consulta no sítio eletrônico da Fundação João Pinheiro de Minas Gerais e Secretaria de Estado da Fazenda.	Classificou-se os Municípios por faixa de porcentagem do ICMS - Ecológico presentes em sua cota-parte do ICMS. Seis Municípios obtiveram mais que 30% de sua receita de ICMS proveniente do critério ecológico, compondo a amostra intencional do estudo.

Etapa	Procedimentos	Dados
<p>Descrições dos seis Municípios: população, características econômicas, IDH, PIB, renda per capita, área e unidades de conservação. Repasse do ICMS – Ecológico referente aos anos de 2002 a 2010 e sua relação com o critério ambiental.</p>	<p>Pesquisa nos sítios eletrônicos do IBGE, Prefeituras Municipais, Fundação João Pinheiro e Secretaria de Estado de Meio Ambiente.</p>	<p>Aprofundou-se a relação repasse do ICMS – Ecológico com o critério ambiental, mais especificamente com o critério unidade de conservação. Foi levantado o índice de conservação dos anos de 2005 a 2010. Efetuou-se a análise dos fatores que compunham este índice. O fator área de conservação em relação à área do estado foi descrito e os fatores qualidade e conservação foram demonstrados.</p>
<p>Avaliar as despesas que tratam de questões ambientais no período de 2003 a 2010.</p>	<p>Portaria MOG nº. 42, de 14 de abril de 1999. Balanços dos Municípios disponíveis no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e na Secretaria do Tesouro Nacional.</p>	<p>Foram utilizadas as funções que agregam as despesas relacionadas com as questões ambientais, que são as funções de saneamento e gestão ambiental. Após, foram avaliados os percentuais de despesas com gestão ambiental e saneamento em relação ao repasse do ICMS - Ecológico.</p>

Quadro 6 – Procedimentos utilizados para a coleta e tratamento de dados

Fonte: Elaborado pela autora.

3.5 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Uma das limitações da pesquisa a ser citada é à disponibilidade dos dados pelos Estados, muitas vezes não é possível determinar de maneira clara as alterações subsequentes realizadas nos dispositivos legais, como alterações e revogações de leis e decretos, bem como a publicação das informações nos sites oficiais como Assembleia Legislativa, Ministério Público, Procuradoria, ou no próprio site de cada ente federado.

A segunda limitação é em relação aos períodos de divulgação das informações pelos órgãos oficiais. Os dados do repasse do ICMS -

Ecológico e das áreas de conservação, nos sites do governo de Minas Gerais ocorreram a partir de 2002 e a divulgação do índice de conservação apenas a partir de 2005. Já a resolução com a pontuação do fator de qualidade e conservação, base para o repasse do ICMS - Ecológico, ocorreu apenas no ano de 2010.

O IBGE possui dados de renda per capita e PIB até 2008, no entanto a última publicação do IDH dos Municípios ocorreu em 2000. A Secretaria do Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas de Minas Gerais disponibilizaram os balanços dos Municípios a partir de 2003.

Outra limitação é que não foi analisada a legalidade da legislação do ICMS e nem sua incidência, mas apenas a distribuição da cota - parte ao município com base em critérios ambientais. Assim, a análise partiu do momento posterior a arrecadação do ICMS pelo Estado, que é a distribuição da cota-parte aos Municípios.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo são apresentados a análise do ICMS – Ecológico em Minas Gerais, os Municípios beneficiados e recursos financeiros repassados, descrição dos Municípios da amostra, o repasse do ICMS – Ecológico e sua implicação no índice de conservação, por último são descritos a evolução das despesas que tratam de questões ambientais.

4.1 O ICMS – ECOLÓGICO EM MINAS GERAIS

A distribuição da cota – parte do ICMS aos Municípios em Minas Gerais foi estabelecida em 1991, através do Decreto n.º 32.771, onde ficou definido que deveriam ser observados três critérios: o Valor Adicionado Fiscal, os Municípios Mineradores e compensação financeira por desmembramento de Distrito. Essa distribuição demonstrava uma concentração de recursos nos Municípios ativos e desenvolvidos economicamente, portanto com mais valor adicionado fiscal (OLIVEIRA, 2007). A Tabela 5 apresenta os percentuais da cota-parte.

Tabela 5 – Distribuição dos 25% da cota parte de Decreto-Lei n.º 32.771/91

Crítérios	%
Valor Adicionado Fiscal	19,07
Municípios mineradores	5,61
Compensação Financeira	0,32
Total	25

Fonte: VEIGA NETO (2000).

De acordo com Veiga Neto (2000), com estes critérios, somente 10 Municípios recebiam 50% dos recursos, ou ainda, 151 Municípios recebiam 90% dos recursos. Entretanto, 605 municípios recebiam apenas 10% dos recursos. Para diminuir esta concentração e estimular outros Municípios, a Lei alterou os critérios e percentuais de repasse.

Assim, a iniciativa de criação do ICMS - Ecológico teve origem em dois caminhos distintos, que após se uniram. O primeiro deles começou quando alguns Prefeitos que faziam parte do parque Estadual do Rio Doce, reconhecido pela UNESCO como Reserva de Biosfera, e que englobavam os Municípios de Marliéria, Dionísio e Timóteo, começaram a pressionar querendo alguma compensação financeira, por cederem uma imensa participação ao parque (VEIGA NETO, 2000). Assim, estes Municípios pleiteavam uma espécie de “justiça ambiental”.

O outro caminho percorrido foi através do deputado Ronaldo Vasconcellos, que apresentou um projeto de Lei instituindo o ICMS – Ecológico, onde buscava beneficiar os Municípios que abrigassem unidades de conservação e mananciais de abastecimento (VEIGA NETO, 2000). Após ser aprovada várias vezes pela Assembleia Legislativa e posteriormente vetada pelos Governadores, finalmente foi criada em 1995 a Lei do ICMS – Ecológico, que será descrita na próxima subseção.

4.1.1 Primeira versão da Lei Robin Hood

Através da Lei n.º 12.040, mais conhecida como Lei Robin Hood, o Estado de Minas Gerais criou em 1995 seu dispositivo, contemplando critérios como, área geográfica, número de habitantes por município, população, educação, área cultivada, patrimônio cultural, saúde, receita própria, cota mínima, Municípios Mineradores, compensação financeira por desmembramento de distrito, além do próprio critério ambiental (FERNANDEZ, 2008).

A Lei “Robin Hood”, esta calcada no princípio “tirar pouco de poucos, para dar muito a muitos” (JOÃO, 2004, p. 98), ou seja, redistribuir as receitas públicas de uma forma socialmente mais justa. Conforme a Lei Robin Hood, no artigo 1º, a distribuição da parcela do ICMS relativa aos Municípios, referentes ao meio ambiente, ficou definida em 1% (alíquota em vigor a partir de 1998), sendo repassada conforme a Lei n.º 12.040, art 1º, inciso VIII:

VIII - meio ambiente: o novo município comprovará sua participação, apurada com base nesta variável, perante o órgão ou a entidade competente, observado o seguinte (Lei n.º 12.428/96):

a) parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo e de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e a 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada município não excederá o respectivo investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio “per capita”, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, bem como aos que, comprovadamente, tenham implantado em seu território sistema de coleta seletiva de lixo; (Alínea com redação dada pelo art. 5º da Lei n.º 13.766/00),

b) o restante dos recursos será distribuído com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta Lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

c) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o último dia do trimestre civil, os dados apurados relativos ao trimestre imediatamente anterior, com a relação de municípios habilitados segundo as alíneas

“a” e “b”, para fins de distribuição dos recursos no trimestre subsequente. (Alínea com redação dada pelo art. 26 da Lei n.º 12.581/97)

Os critérios adotados pela Lei n.º 12.040/95, entraram em vigor em 2006, sendo posteriormente alterados pelas Leis n.º: 12.428/96, 12.581/97, 13.766/00, até ser revogada pela Lei n.º 13.803 de 2000, descrita a seguir.

4.1.2 Segunda versão da Lei Robin Hood

A Lei n.º 13.803 de 2000, conhecida como Lei Robin Hood II, diminuiu gradativamente o percentual relativo à compensação dos municípios de Mateus Leme e Mesquita, sendo que, a partir de 2005, este critério foi retirado da lei. No entanto, não trouxe grandes alterações em relação aos critérios ambientais, mantendo o mesmo percentual de repasse em 1%.

A alteração significativa veio através da Lei n.º 18.031/09, art. 54, que definiu que os recursos recebidos do tratamento ou disposição final de lixo e de esgoto sanitário fossem utilizados:

d) os recursos recebidos na forma da alínea "a" serão utilizados prioritariamente na contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, para a realização de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

A próxima subseção aborda a terceira versão da Lei do ICMS – Ecológico Mineiro, que foi o objeto de estudo do presente trabalho.

4.1.3 Terceira versão da Lei Robin Hood

O Estado encontra-se em sua terceira versão do dispositivo, onde os critérios de distribuição foram definidos através da Lei n.º 18.030 de 2009 (Anexo A). Neste pode ser observado um enorme avanço na quantidade de critérios adotados, conforme Quadro 7.

Critérios de distribuição	Percentuais/exercício		
	2009	2010	A partir de 2011
VAF (art. 1º, I)	79,68	79,68	75,00
Área geográfica (art.1º, II)	1,00	1,00	1,00
População (art. 1º, III)	2,71	2,71	2,70
População dos 50 Municípios mais populosos (art. 1º, IV)	2,00	2,00	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,00	2,00	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00	1,00	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00	1,00	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,00	1,00	1,10
Saúde (art. 1º, IX)	2,00	2,00	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	2,00	2,00	1,90
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,50	5,50	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,11	0,11	0,01
Recursos hídricos (art. 1º, XIII)	0,00	0,00	0,25
Municípios sede de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIV)	0,00	0,00	0,10
Esportes (art. 1º, XV)	0,00	0,00	0,10
Turismo (art. 1º, XVI)	0,00	0,00	0,10
ICMS solidário (art. 1º, XVII)	0,00	0,00	4,14
Mínimo "per capita" (art. 1º, XVIII)	0,00	0,00	0,10
Total	100,00	100,00	100,00

Quadro 7 – Critérios de distribuição da cota–parte do ICMS aos Municípios de Minas Gerais

Fonte: Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, art. 1º, Anexo I (Anexo A).

As alterações trazidas pela atual legislação em relação às anteriores foram: redução no critério de distribuição do Valor Adicionado Fiscal (VAF), no critério população (relação população Município/Estado), na receita própria e nos Municípios Mineradores. Houve ainda a criação de novos critérios, como recursos hídricos,

Municípios sede de estabelecimentos penais, esportes, turismo, ICMS solidário (com o maior percentual) e mínimo per capita.

O critério recursos hídricos foi introduzido, tendo como percentual de repasse 0,25%, e levando em consideração a área alagada por reservatório de água destinado à geração de energia (Lei n.º 18.030/09).

Em relação ao critério meio ambiente, o percentual de rateio da cota parte ficou definido em de 1% para o ano de 2010 e 1,1%, para o ano de 2011, sendo distribuído da seguinte maneira:

- a) Municípios que investirem em sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, incidindo o fator qualidade, percentual de 45,45%;
- b) Índice de Conservação do Município, considerando-se as unidades de conservação, percentual de 45,45%;
- c) Municípios que possuem área de ocorrência de mata seca, percentual de 9,1%.

A Mata Seca, conforme o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (2011) aparece no Norte do Estado de Minas, no vale do rio São Francisco. As formações vegetais desse bioma se caracterizam pela presença de plantas espinhosas, galhos secos e poucas folhas na estação seca. No período de chuvas, a mata floresce intensamente apresentando grandes folhagens. A vegetação desse bioma é rica.

A Lei em questão entrou em vigor em 2010, assim o objeto de estudo do presente trabalho foi a análise do critério meio ambiente, advindo da nova distribuição da cota-parte do ICMS aos Municípios Mineiros.

4.1.4 Cálculo do ICMS - Ecológico

Esta subseção se propõe a descrever como é realizado o cálculo do critério meio ambiente, da Lei 18.030/09, detalhando os itens que compõem seu valor, que são as unidades de conservação, saneamento, e mata seca.

Os dados demonstrados foram extraídos do Centro de Estudos de Políticas Públicas da Fundação João Pinheiro, através do seu manual da Lei n.º 18030.

Critério Meio Ambiente (MA), definições de acordo com o manual da Lei n.º 18030:

1 – Objetivo: estimular a adoção de iniciativas de conservação ambiental através da realização de investimentos em Unidades de Conservação e na solução de problemas de saneamento.

2 – Órgãos Envolvidos:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);
- Instituto Estadual de Florestas – IEF (Unidade de Conservação e Mata Seca);
- Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM (Saneamento).

3 – Publicação:

- Pela FJP: até o último dia do mês anterior a cada novo trimestre.
- Pela SEMAD: até o último dia do trimestre civil, os dados apurados relativos ao trimestre imediatamente anterior com a relação de municípios habilitados pelos pré-requisitos de saneamento, mata seca e esgoto.

4 – Periodicidade: trimestral.

5 – Ano base: atual (relativo ao trimestre imediatamente anterior para fins de distribuição dos recursos do trimestre subsequente).

6 – Fórmula: divide-se em três subcritérios que compõem o seu valor, que são as unidades de conservação (A), saneamento (B), e mata seca (C).

A – Unidade de Conservação (recebe 45,45% do total):

Serão consideradas as Unidades de Conservação municipais, estaduais, federais e particulares, conforme Quadro 8, devendo as mesmas estarem cadastradas no órgão ambiental estadual. São ao todo, 18 os tipos de categorias de Unidades de Conservação. O tipo de categoria em que a Unidade de Conservação se enquadrará irá determinar o fator de conservação da unidade.

Sigla	Categorias de Conservação
AI -	Área Indígena só FEDERAL
APAE -	Área de Proteção Ambiental ESTADUAL
APAF-	Área de Proteção Ambiental FEDERAL
APAM -	Área de Proteção Ambiental MUNICIPAL
APEE-	Área de Proteção Especial ESTADUAL
APEM -	Área de Proteção Especial MUNICIPAL
EEE -	Estação Ecológica ESTADUAL
EEF-	Estação Ecológica FEDERAL
EEM -	Estação Ecológica MUNICIPAL
FLOE -	Floresta Estadual
FLONA -	Floresta Nacional
PAQE -	Parque ESTADUAL
PAQF-	Parque Nacional (FEDERAL)
PAQM-	Parque MUNICIPAL
RBE -	Reserva Biológica ESTADUAL
RBM-	Reserva Biológica MUNICIPAL
RPPNE-	Reserva Particular do Patrimônio Natural ESTADUAL
RPPNF-	Reserva Particular do Patrimônio Natural FEDERAL

Quadro 8 – Categorias das Unidades de Conservação

Fonte: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (2011).

Assim, o cálculo do índice Unidade de Conservação é o resultado da união de três fatores:

- Fator de conservação (FC): relação percentual entre o fator de conservação do município (FCMi) e o fator de conservação do estado (FCE);

$$IC_i = \frac{FCM_i}{FCE}$$

- Fator de qualidade (FQ), variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), relativo a planejamento, estrutura de gestão, apoio do Município, infraestrutura física, pessoal, financiamento, situação fundiária, conhecimento e conservação, entre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Copam.

A Comissão de Política Ambiental – COPAM, é um órgão normativo, colegiado, consultivo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 86/2005:

Cabe a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a publicação da pontuação definitiva com base nos dados fornecidos pelo IEF e nas reavaliações consideradas procedentes pela CPB.

O Fator de Qualidade é determinado e aplicado, por unidade ou área. Para a avaliação qualitativa inicial da unidade ou área e para sua atualização anual, as informações e respectiva documentação correspondentes aos meios de verificação de cada critério, bem como a indicação da respectiva pontuação por parâmetro, deverão ser apresentadas pelas entidades responsáveis (IBAMA, FUNAI e IEF), conforme sua categoria.

A análise das informações enviadas pelos responsáveis será procedida por equipe do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a pontuação, aferida por unidade ou área, publicada no órgão oficial do Estado até 31 de julho de cada ano.

O IEF realiza anualmente vistorias in loco de no mínimo 20% das UC's consideradas, por amostragem ou a partir de denúncias encaminhadas ao órgão, para verificação da autenticidade das informações prestadas pelos responsáveis.

A publicação da pontuação definitiva é feita pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com base nos dados fornecidos pelo IEF e nas reavaliações consideradas procedentes pela CPB, devendo integrar a divulgação trimestral da atualização do cadastro, prevista para até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

- Relação percentual entre a área de cada unidade de conservação (UC_{i,j}) e a área do município (Mi) em que se localiza:

$$FCM_{i,j} = \frac{\text{Área UC}_{i,j} \times FC \times FQ}{\text{Área Mi}}$$

Deve-se ressaltar que cada Unidade de Conservação tem um índice específico, e do somatório de todos os índices de conservação do município, calcula-se o percentual em relação ao índice de conservação do estado (somatório dos índices de todas as unidades de conservação de todos os municípios), resultando no Índice Unidade de Conservação do Município.

B – Saneamento (recebe 45,45% do total):

1 – Lixo, pré-requisito:

- a) Atender, no mínimo, 70% da população;
- b) O valor máximo atribuído a cada município não pode exceder o respectivo investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio *per capita* dos sistemas de aterro sanitário e usina de compostagem de lixo, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental;
- c) Ter aterro sanitário ou usina de compostagem.

2 – Esgoto, pré-requisito:

- a) Ter operação licenciada pelo órgão ambiental estadual;
- b) Atender a, no mínimo 50% da população;
- c) O valor máximo atribuído a cada município não pode exceder o respectivo investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio *per capita* dos sistemas de aterro sanitário e usina de compostagem de lixo, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental.

C – Índice de Mata Seca (recebe 9,10% do total):

Este índice é calculado com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada Município e a área total desta no Estado, informada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

$$\text{Índice da Mata Seca} = \frac{\text{Área de mata seca do município}}{\sum \text{área de mata seca de todos os municípios}} \times 100$$

D – Índice de Meio Ambiente:

$$\text{IMA} = (\text{Índice de conservação} \times 0,4545) + (\text{Índice de saneamento} \times 0,4545) + (\text{Índice de mata seca} \times 0,0910)$$

7 - Peso: ano de 2009 – (1,00) ano de 2010 – (1,00) e ano de 2011 – (1,10).

Na próxima seção são descritos os Municípios beneficiados e os recursos financeiros repassados.

4.2 MUNICÍPIOS BENEFICIADOS E RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS

O Estado de Minas Gerais possui 853 Municípios, tem uma população de 19.597.330 pessoas (IBGE 2010), com um IDH de 0,812, (oitava posição do país), e uma renda per capita anual de R\$ 14.232,81 (IBGE, 2010).

Atualmente o Estado é a terceira maior economia do país, sendo que sua economia é diversificada em diversos setores, o setor de serviços contribui com 59,98% do PIB, o segmento industrial representa 32,1% e a agropecuária é responsável pelos 8,01% restantes (Governo do Estado de Minas Gerais, 2011).

4.2.1 Evolução do número de Municípios Beneficiados

O número de Municípios contemplados pelo ICMS – Ecológico, entre o ano de 2002 a 2010, aumentou 86%, ou seja, passou de um total de 284 para 528 Municípios beneficiados com os recursos financeiros repassados, seja por unidades de conservação, ou saneamento, ou mata seca, conforme apresenta o Gráfico 3. É importante realçar que alguns Municípios recebem recursos provenientes do critério meio ambiente por dois subcritérios (até 2009), e por três subcritérios (em 2010), não existindo, no entanto, sobreposições.

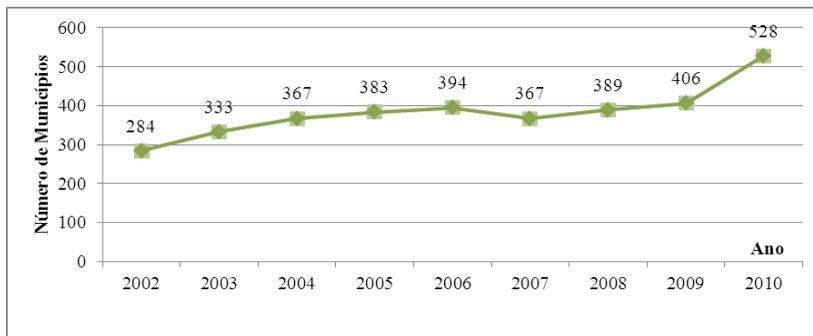


Gráfico 3 – Evolução do número de Municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico em Minas Gerais, período 2002 a 2010

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Fundação João Pinheiro - CEPP/CEES - CEES/FJP (2011).

O aumento no número de Municípios beneficiados foi constante, isto ocorreu pela flexibilidade, aberta pelo ICMS Ecológico, ao longo dos anos, criando condições de que todos os municípios do Estado pudessem beneficiar-se do incentivo. Além disso, à medida que mais Municípios tomaram conhecimento deste instrumento passaram a pleitear o repasse.

4.2.2 Implicações do ICMS Ecológico no Repasse de Recursos Financeiros do ICMS

Os 528 Municípios que no ano de 2010 receberam recursos financeiros através do ICMS Ecológico, seja em função de unidades de conservação, saneamento, e mata seca, tiveram impacto orçamentário positivo.

O Gráfico 4, apresenta a evolução dos valores do ICMS – Ecológico repassados aos Municípios, demonstrando a evolução dos repasses efetuados que passaram de aproximadamente 21 milhões em 2002 para 55 milhões em 2010 (Fundação João Pinheiro, 2011). A exceção foi a queda observada no ano de 2009, reflexo da crise econômica mundial. Estes dados não estão corrigidos pela inflação.

No entanto, deve-se ressaltar que esta evolução é decorrente do aumento constante na arrecadação de impostos, seja pelo crescimento da economia, ou pela fiscalização mais rigorosa dos órgãos governamentais, entre outros.

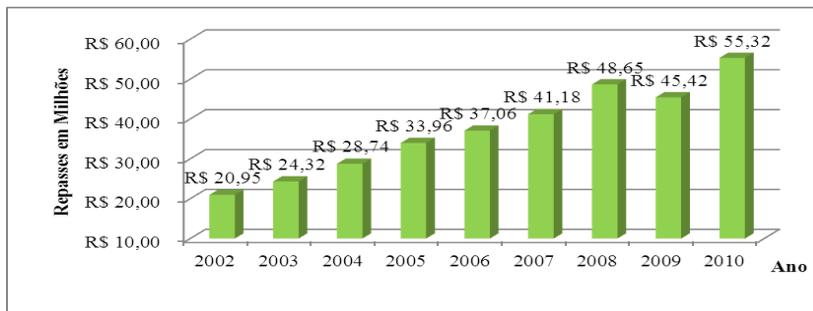


Gráfico 4 – Valores dos repasses do ICMS - Ecológico aos Municípios - período 2002 a 2010

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Fundação João Pinheiro – CEPP (2011).

Os valores repassados até 2009, eram divididos em 50% para o critério índice de conservação do Município, e 50% para o critério saneamento, já em 2010 o repasse passou a ser 45,45% para o critério saneamento, 45,45% para o índice de conservação e 9,1% para o critério mata seca.

4.3 DESCRIÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Nesta seção descrevem-se os Municípios que tiveram um repasse relevante de ICMS – Ecológico em relação ao total de repasse do ICMS. Ao todo são analisadas as características de seis Municípios, como população, localização, economia, IDH, PIB, renda per capita e unidades de conservação.

4.3.1 Descrição dos Municípios relevantes para a análise do repasse

Nesta subseção são descritos as características sociais, econômicas e ambientais dos Municípios estudados. São informados os dados como população, data de fundação, localização, bioma, unidades de conservação e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que varia de 0 a 1 e é composto pelos indicadores de longevidade, educação e PIB per capita, sendo utilizado para medir a qualidade de vida de uma população, sua última publicação ocorreu em 2000 (IBGE, 2010).

Foram demonstrados a base da economia, o indicador do Produto Interno Bruto (PIB) de 2008, que é a soma de todos os bens e serviços produzidos num período numa determinada região, representando o indicador de atividade econômica, e a Renda Per Capita de 2008, que consiste na divisão da renda pela população, servindo para medir o grau de desenvolvimento econômico de 2008 (IBGE, 2010).

4.3.1.1 Município de Araponga

Araponga é um Município com população de 8.152 habitantes, onde a maioria reside no meio rural (5.111 pessoas), foi fundado em 1962, localiza-se no leste de Minas Gerais conforme demonstra a Figura 1, e tem como base da economia a agropecuária, principalmente o plantio de banana e cana-de açúcar e a pecuária de corte e de leite (IBGE, 2010 e Município de Araponga, 2011).



Figura 1 – Mapa do Município de Araponga

Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm

Possui um IDH de 0,657, sendo que em 2008, tinha um PIB de aproximadamente 43 milhões de reais e uma renda per capita anual de R\$ 5.136 reais (IBGE, 2010 e Fundação João Pinheiro, 2010).

O Município possui uma área de 30.368,00 (ha), e seu bioma é a Mata Atlântica. De acordo com dados de 2010, possui as unidades de conservação demonstradas na Tabela 6, que cobrem 67% do seu território (IBGE, 2010 e Fundação João Pinheiro, 2010).

Tabela 6 – Unidades de Conservação do Município de Araponga – ano de 2010

Unidade de conservação	Categoria	Área (ha)	Percentual em relação à área do Município
Araponga	APAM - Área de Proteção Ambiental Municipal	7.113,00	23%
Araponga	APAM - Área de Proteção Ambiental Municipal	7.878,00	26%
Serra do Brigadeiro	PAQE - Parque Estadual	5.420,00	18%

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do IBGE (2010) e Fundação João Pinheiro (2010)

4.3.1.2 Município de Vargem Bonita

Vargem Bonita tem uma população de 2.163 habitantes, onde a maioria reside no meio urbano (1.142 pessoas), foi fundado em 1953, localiza-se no oeste de Minas Gerais como demonstra a Figura 2, tem como base da economia a agropecuária. Na agricultura o destaque é o plantio de milho e café e na pecuária a criação de bovinos e galináceos (IBGE, 2010 e ALMG, 2011).

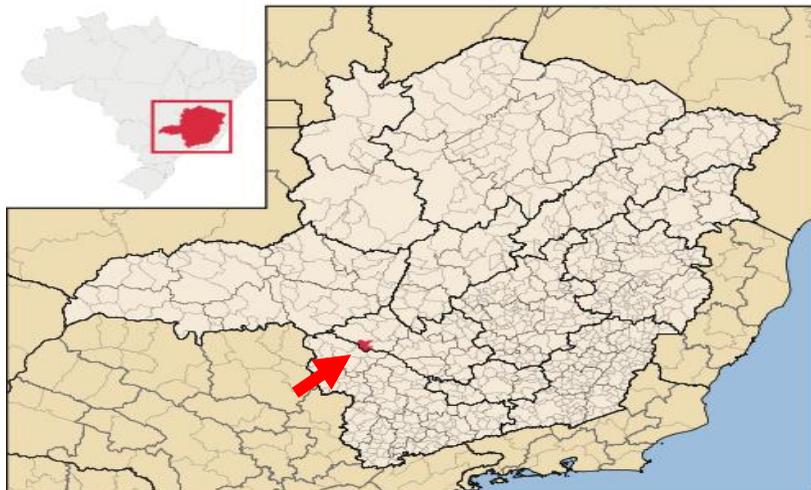


Figura 2 – Mapa do Município de Vargem Bonita

Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm

Possui IDH de 0,76, sendo que em 2008, tinha um PIB de aproximadamente 20,50 milhões de reais e uma renda per capita anual de R\$ 9.536 reais (IBGE, 2010 e Fundação João Pinheiro, 2010).

Com uma área de 40.896,00 (ha), tem uma unidade de conservação, segundo dados de 2010, a Serra da Canastra com 12.974 (ha), que ocupa 32% de seu território, onde o Bioma predominante é o cerrado (IBGE, 2010 e Fundação João Pinheiro, 2010).

4.3.1.3 Município de Pedra Dourada

O Município de Pedra Dourada com população de 2.191 habitantes, onde a maioria reside no meio urbano (1.301 pessoas), foi fundado em 1962, localiza-se no leste de Minas Gerais conforme a Figura 3 tem como base da economia a agropecuária, principalmente a cafeeira, extração vegetal, pesca, indústria, comércio e serviços. Na pecuária destacam-se os bovinos, e a caprinocultura (IBGE, 2010 e Prefeitura de Pedra Dourada, 2011).

Possui um IDH de 0,71, sendo que em 2008, tinha um PIB de aproximadamente 14 milhões de reais e uma renda per capita anual de R\$ 6.383 reais (IBGE, 2010 e Fundação João Pinheiro, 2010).

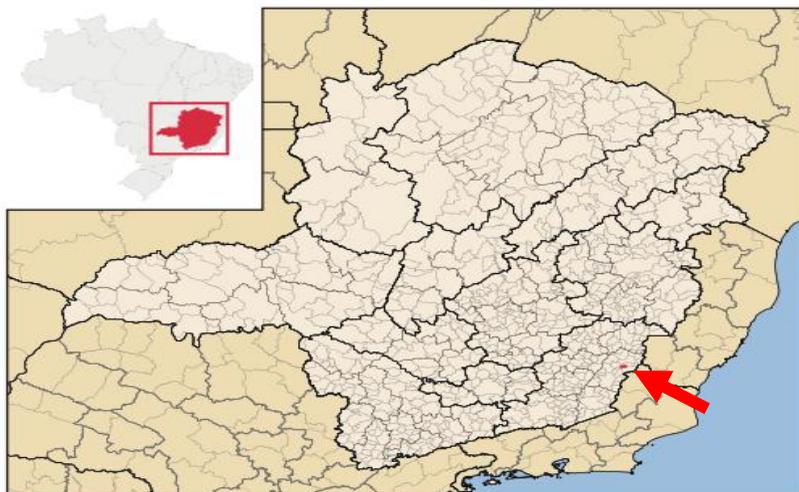


Figura 3 – Mapa do Município de Pedra Dourada

Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm

O Município possui uma área de 7.012,00 (ha), e seu bioma é a Mata Atlântica. Conforme dados de 2010, as unidades de conservação da Tabela 7 cobrem 75% do seu território (IBGE, 2010 e Fundação João Pinheiro, 2010).

Tabela 7 – Unidades de Conservação do Município de Pedra Dourada – ano de 2010

Unidade de conservação	Categoria	Área (ha)	Percentual em relação à área do Município
Pedra Dourada	APAM - Área de Proteção Ambiental Municipal	1.783,19	25%
Pedra Dourada	APAM - Área de Proteção Ambiental Municipal	3.502,15	50%

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do IBGE (2010) e Fundação João Pinheiro (2010)

No ano de 2002, a APAM - Área de Proteção Ambiental Municipal, possuía apenas 1.712,00 (ha), assim essa área de preservação aumentou três vezes (Fundação João Pinheiro, 2010).

4.3.1.4 Município de São João das Missões

São João das Missões é um Município com população de 11.715 habitantes, onde a maioria reside no meio rural (9.269 pessoas), foi fundado em 1995, localiza-se no norte de Minas Gerais como revela a Figura 4, e tem como base da economia a agropecuária. A agricultura é representada no cultivo de feijão, milho, cana-de-açúcar, tomate, milho, feijão catador, mamona e mandioca. Na pecuária o destaque é a criação de bezerros para a venda, a pecuária leiteira, e a criação de caprinos, ovinos e peixe (IBGE, 2010 e Prefeitura de São João das Missões, 2011).

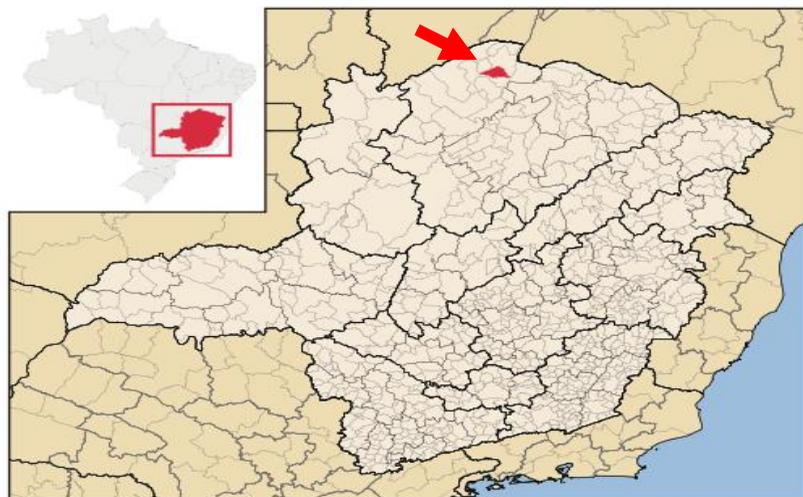


Figura 4 – Mapa do Município de São João das Missões

Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm

Possui um IDH de 0,595, sendo que em 2008, tinha um PIB de aproximadamente 32,6 milhões de reais e uma renda per capita anual de R\$ 2.917 reais (IBGE, 2010 e Fundação João Pinheiro, 2010).

Com uma área de 67.989,00 (ha), o Município tem como biomas o Cerrado e a Caatinga. Nos dados de 2010 constam: a mata seca e as unidades de conservação Federais, que cobrem 67% do seu território (IBGE, 2010 e Fundação João Pinheiro, 2010), conforme Tabela 8.

Tabela 8 – Unidades de Conservação do Município de São João das Missões–ano de 2010

Unidade de conservação	Categoria	Área (ha)	Percentual em relação à área do Município
Cavernas do Peruaçu	PAQF- Parque Nacional (Federal)	4.829,21	7%
Xacriabá	AI - Área Indígena (só Federal)	40.500,00	60%

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do IBGE (2010) e Fundação João Pinheiro (2010)

4.3.1.5 Município de São Gonçalo do Rio Preto

São Gonçalo do Rio Preto tem uma população de 3.056 habitantes, onde a maioria reside no meio urbano (1.954 pessoas), foi fundado em 1962, localiza-se no nordeste de Minas Gerais conforme Figura 5, tem como base da economia a agropecuária. Na agricultura o destaque é o plantio de cana-de açúcar e na pecuária a criação de bovinos e galináceos (IBGE, 2010 e ALMG, 2011).

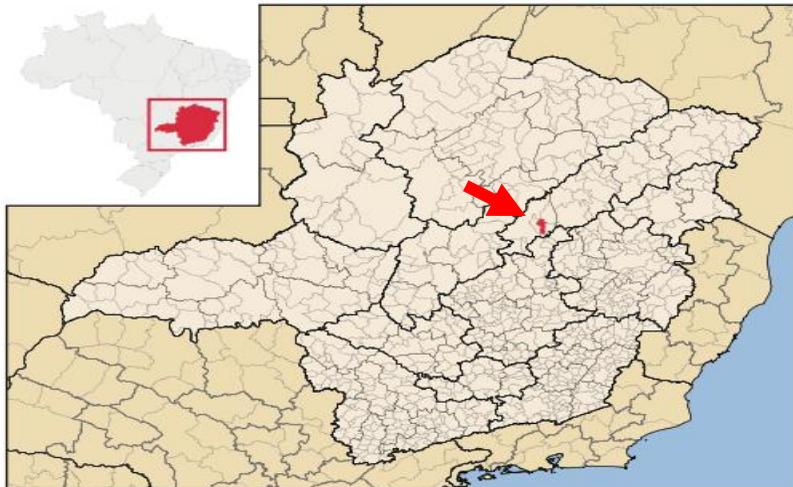


Figura 5 – Mapa do Município de São Gonçalo do Rio Preto

Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm

Possui IDH de 0,635, sendo que em 2008, tinha um PIB de aproximadamente 15,60 milhões de reais e uma renda per capita anual de R\$ 4.800 reais (IBGE, 2010 e Fundação João Pinheiro, 2010).

Com uma área de 31.449,00 (ha) tem uma unidade de conservação, de acordo com dados de 2010, a Rio Preto - PAQE - Parque Estadual, com 12.184 (ha), que ocupa 39% de seu território, onde o Bioma predominante é o cerrado (IBGE, 2010 e Fundação João Pinheiro, 2010). Em 2002, esse parque possuía 10.750,00 (ha), assim houve um aumento de aproximadamente 13% em sua área (Fundação João Pinheiro, 2010).

4.3.1.6 Município de Marliéria

O Município de Marliéria com população de 4.012 habitantes, onde a maioria reside no meio urbano (2.844 pessoas), foi fundado em 1953, localiza-se no leste de Minas Gerais conforme a Figura 6 tem como base da economia a exploração florestal, por empresas de elevado porte, e a agropecuária, mais precisamente de subsistência (IBGE, 2010 e Prefeitura de Marliéria, 2011).

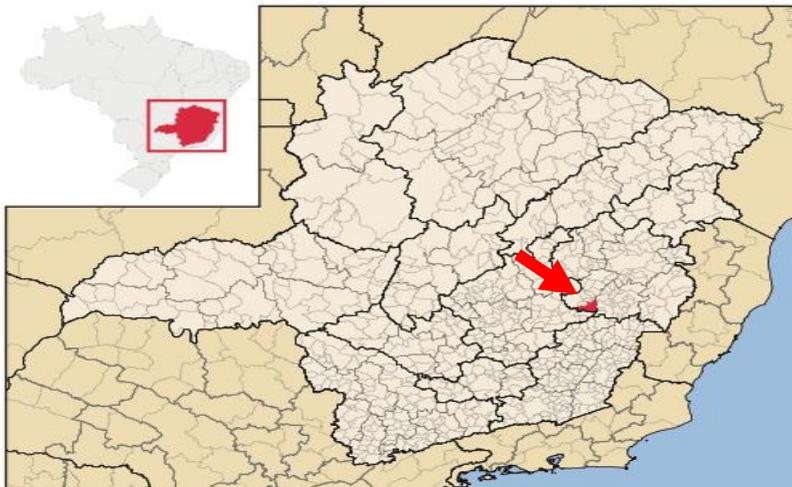


Figura 6 – Mapa do Município de Marliéria

Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_terr_t_area.shtm

Possui um IDH de 0,731, sendo que em 2008, tinha um PIB de aproximadamente 18,9 milhões de reais e uma renda per capita anual de R\$ 4.946 reais (IBGE, 2010 e Fundação João Pinheiro, 2010).

O Município tem uma área de 54.368,00 (ha), e seu bioma é a Mata Atlântica. Os dados de 2010 incluem: o saneamento - tratamento de lixo que atende 100% da população e as unidades de conservação que cobrem 82% do seu território (IBGE, 2010 e Fundação João Pinheiro, 2010), conforme demonstra a Tabela 9.

Em 2002 havia apenas as unidades de conservação de Jacroá, Rio Doce e Áreas Adjacentes ao PQE do Rio Doce. Foram incluídas, portanto, as unidades de Belém, e a Área de Proteção Especial Estadual, representando um acréscimo de 12% no tamanho da área protegida. Já o saneamento não constava no critério de repasse, ou seja, o Município não atendia à época, aos critérios exigidos pela Lei para recebimento dos recursos.

Tabela 9 – Unidades de Conservação do Município de Marliéria – ano de 2010

Unidade de conservação	Categoria	Área (ha)	% em relação à área do Município
Áreas Adjacentes ao PQE do Rio Doce	APEE - Área de Proteção Especial ESTADUAL	3.247,12	6%
Belém	APAM - Área de Proteção Ambiental Municipal	816,45	2%
Belém	APAM - Área de Proteção Ambiental Municipal	2.430,67	4%
Jacróá	APAM - Área de Proteção Ambiental Municipal	1.746,94	3%
Jacróá	APAM - Área de Proteção Ambiental Municipal	3.655,00	7%
Rio Doce	PAQE - Parque Estadual	29.540,00	54%
-----	APEE - Área de Proteção Especial Estadual	3.247,00	6%

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do IBGE (2010) e Fundação João Pinheiro (2010)

4.3.2 Análise geral das características dos Municípios

A análise geral das características demonstrou que a população dos Municípios é pequena, variando de 2000 a 12000 pessoas, conforme Quadro 9. Em relação ao percentual da área das unidades de conservação em relação ao total do Município, observa-se percentuais elevados, chegando 82% em Marliéria e 75% em Pedra Dourada. Já os biomas predominantes foram a Mata Atlântica e o Cerrado.

Município	População	Área do Município % de unidades de conservação	Bioma
Araponga	8.152	67%	Mata atlântica
Vargem Bonita	2.163	32%	Cerrado
Pedra Dourada	2.191	75%	Mata atlântica
São João das Missões	11.715	67%	Cerrado e caatinga
São Gonçalo do Rio Preto	3.056	39%	Cerrado
Marliéria	4.012	82%	Mata atlântica

Quadro 9 – População, Unidades de conservação % em relação a área do Município e Bioma

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do IBGE (2010) e Fundação João Pinheiro (2010)

Ao comparar os indicadores dos Municípios analisados em relação ao Estado de Minas Gerais e do Brasil se obteve os dados constantes no Quadro 10. Os dados demonstram que todos os Municípios possuem um IDH (ano base 2000) menor o Estado de Minas Gerais e do Brasil, demonstrando um índice de desenvolvimento humano médio (segundo classificação do PNUD), o pior desempenho foi o do Município de São João das Missões, com IDH de 0,595.

A renda per capita anual também apresenta valores abaixo da média nacional e mineira (ano base 2008), mais uma vez o Município de São João das Missões obteve o menor valor com apenas R\$ 2.917 reais por ano.

Em relação ao PIB, observa-se que o Estado de Minas Gerais tem uma expressiva participação do PIB brasileiro, com aproximadamente 10%, mas os Municípios em questão, somados, tiveram participação de apenas 0,05% do PIB mineiro (ano base 2008).

A base da economia de todos os Municípios foi à agropecuária, característica que diverge do Brasil e do Estado de Minas Gerais, que tem como ponte forte de suas economias o setor de Serviços e a Indústria. Marliéria foi o único dos Municípios que teve uma atividade econômica diferente dos demais, a exploração florestal.

	IDH 2000	Renda per capita anual 2008	PIB – 2008	Base da economia
Brasil	0,766	R\$ 15.990	3.031 TRI	Serviços e Indústria
Minas Gerais	0,773	R\$ 14.233	283 BI	Serviços e Indústria
Araponga	0,657	R\$ 5.136	43 MI	Agropecuária
Vargem Bonita	0,760	R\$ 9.536	20,5 MI	Agropecuária
Pedra Dourada	0,710	R\$ 6.383	14 MI	Agropecuária
São João das Missões	0,595	R\$ 2.917	32,6 MI	Agropecuária
São Gonçalo Rio Preto	0,635	R\$ 4.800	15,6 MI	Agropecuária
Marliéria	0,731	R\$ 4.946	19,9 MI	Exploração florestal e Agropecuária

Quadro 10 – IDH, renda per capita, PIB e base da economia dos Municípios selecionados, do Estado de Minas Gerais e do Brasil

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do IBGE (2010) e Fundação João Pinheiro (2010).

4.4 REPASSE DO ICMS - ECOLÓGICO E IMPLICAÇÕES NO ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO

No que se refere aos repasses do ICMS – Ecológico e suas implicações no índice de conservação dos Municípios, identificaram-se os repasses de ICMS – Ecológico aos Municípios da amostra e relacionaram-se as variações no índice de conservação com os fatores que são utilizados para o seu cálculo.

4.4.1 Repasse do ICMS – Ecológico aos Municípios da amostra

O Quadro 11 apresenta os valores repassados do ICMS – Ecológico, aos seis Municípios selecionados para esta pesquisa, no período de 2002 a 2010, o valor repassado alcançou o total de R\$ 18.109.036,88, em função das unidades de conservação, saneamento e mata seca, que os beneficiaram.

Ano/tipo	Araponga	Vargem Bonita	Pedra Dourada	São João das Missões	São Gonçalo Rio Preto	Marliéria
2002 – UC	R\$ 240.400	R\$ -	R\$ 3.309	R\$ 161.541	R\$ 166.768	R\$ 288.763
2002 - SA	R\$ -	R\$ -				
2003 – UC	R\$ 198.732	R\$ 124.028	R\$ 40.252	R\$ 161.242	R\$ 137.863	R\$ 245.511
2003 - SA	R\$ -	R\$ -				
2004 – UC	R\$ 188.486	R\$ 121.357	R\$ 223.088	R\$ 153.761	R\$ 130.755	R\$ 235.174
2004 - SA	R\$ -	R\$ -				
2005 – UC	R\$ 212.452	R\$ 136.787	R\$ 251.453	R\$ 173.311	R\$ 147.380	R\$ 265.075
2005 - SA	R\$ -	R\$ -				
2006 – UC	R\$ 252.876	R\$ 162.814	R\$ 299.298	R\$ 206.288	R\$ 193.729	R\$ 315.512
2006 - SA	R\$ -	R\$ 2.484				
2007 – UC	R\$ 334.308	R\$ 257.599	R\$ 395.680	R\$ 537.810	R\$ 366.306	R\$ 631.391
2007 - SA	R\$ -	R\$ 3.202				
2008 – UC	R\$ 490.368	R\$ 359.403	R\$ 540.924	R\$ 715.318	R\$ 477.358	R\$ 892.233
2008 - SA	R\$ -	R\$ 3.465				
2009 – UC	R\$ 439.335	R\$ 335.564	R\$ 514.052	R\$ 595.919	R\$ 409.792	R\$ 705.363
2009 - SA	R\$ -	R\$ 6.444				
2010 – UC	R\$ 454.699	R\$ 406.032	R\$ 435.307	R\$ 680.943	R\$ 542.809	R\$ 1.061.170
2010 - SA	R\$ -	R\$ 34.023				
2010- MS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.732	R\$ -	R\$ -
Total Geral	R\$ 2.811.656	R\$ 1.903.584	R\$ 2.703.362	R\$ 3.427.864	R\$ 2.572.761	R\$ 4.689.809

Quadro 11 – Repasse do ICMS – Ecológico aos Municípios selecionados

UC - Unidade de Conservação - SA - Saneamento - MS - Mata Seca

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Fundação João Pinheiro - CEPP (2010).

O Município de São João das Missões é o único que possui valores repassados referentes à mata seca, critério criado em 2010, com apenas R\$ 41.732. Já em relação ao Saneamento a cidade de Marliéria foi à única beneficiada, dentre os Municípios analisados, com um total de R\$ 49.618, repassados desde 2006.

Todos os Municípios selecionados tiveram quase que exclusivamente suas receitas de ICMS - Ecológico proveniente do critério Unidade de Conservação, com o total de 99,5%. No entanto, este fato restringe-se aos Municípios estudados, uma vez que o mesmo percentual de repasse de 45,45% das Unidades de Conservação, também é aplicado ao critério saneamento.

4.4.2 Implicações no índice de conservação

O índice de conservação é a base para o repasse dos valores que cada unidade de conservação tem direito, sendo calculado levando-se em conta o fator conservação, qualidade e área. O Gráfico 5 revela que houve um aumento do ano de 2005 para 2010, no índice de conservação de cinco Municípios da amostra, a exceção foi o Município de Pedra Dourada. O Município de Marliéria foi o que apresentou o maior crescimento no índice de conservação com aproximadamente 304%, passando de 0,015 para 0,047.

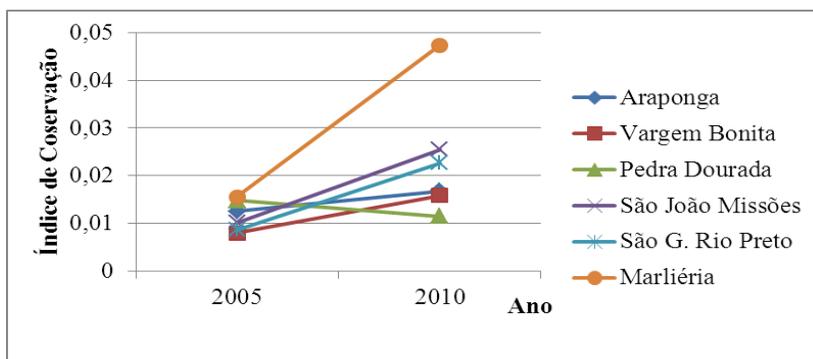


Gráfico 5 – Índice de conservação dos Municípios da amostra

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Fundação João Pinheiro - CEPP (2011).

O índice de conservação tem como uma das bases de cálculo o percentual da área de conservação em relação ao Município, assim conforme demonstrado na Tabela 10, a variação no índice de conservação não teve como maior fator de impacto para o seu acréscimo, o aumento na área da unidade de conservação.

Como se observa o município de Pedra Dourada que poderia ter um ganho expressivo em virtude do aumento de 210% em sua área teve uma redução de 22% em seu índice de conservação. Já São Gonçalo do Rio Preto e Marliéria embora tivessem um ganho de 13% e 12% respectivamente, obtiveram um aumento bem maior no índice de conservação.

Tabela 10 – Variação na dimensão da unidade de conservação e no índice de conservação

Município	Variação na dimensão da área da Unidade de Conservação período 2002 – 2010	Variação no índice de Conservação período 2005 – 2010
Araponga	-	135%
Vargem Bonita	-	198%
Pedra Dourada	210%	(22%)
São João das Missões	-	250%
São Gonçalo do Rio Preto	13%	261%
Marliéria	12%	304%

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Fundação João Pinheiro - CEPP (2010)

A Resolução SEMAD nº 1004, 27 de julho de 2009, divulgou a pontuação parcial do Fator de Qualidade referente às Unidades de Conservação da Natureza e outras Áreas Especialmente Protegidas, conforme demonstrado no Quadro 12, referente ao ano de 2010, as onze categorias de unidades de conservação do estudo, resultaram em quinze fatores de conservação. O fator qualidade, cujo índice pode variar de 0,1 a 1, teve como resultado catorze fatores com índice igual ou superior a 0,5, ou seja, obtiveram percentuais de qualidade maiores que 50%.

Já o fator conservação varia de acordo com a categoria de unidade de conservação, e seu valor máximo esta previsto na Lei n.º 18.030 de 2009. O Quadro 12 revela que todos os cinco parques (PAQE, PAQF), apresentaram o conceito de 0,9, ou seja, 90% do valor máximo (1,0). A única área indígena (AI), da amostra obteve o valor máximo do conceito que é 0,5, e a única área de Proteção Especial Estadual (APEE), com o fator de 0,1, também obteve o percentual máximo. A categoria Área de Proteção Ambiental (APAM) resultou em oito fatores de conservação, cujos valores foram de 0,1 e 1,0, fatores máximos previstos na legislação.

Município		Sub-Critério - Unidades de Conservação					
Nome	Área	Nome	Categoria	Fator (FC)	Fator (FC) Máximo	Fator (FQ)	Área (ha)
Araponga	30.368	Serra do Brigadeiro	PAQE	0,9	1,0	0,7	5.420,00
		Araponga	APAM	1 0,1	Varia de 0,1 a 1 cfe a zona	0,5 0,5	7.878,00 7.113,00
Vargem Bonita	40.896	Serra da Canastra	PAQF	0,9	1,0	0,6	12.974,39
Pedra Dourada	7.012	Pedra Dourada	APAM	1 0,1	Varia de 0,1 a 1 cfe a zona	0,5 0,5	3.502,15 1.783,19
		Xacriabá	AI	0,5	0,5	1	40.500,00
São João das Missões	67.989	Cavernas do Peruaçu	PAQF	0,9	1,0	0,1	4.829,21
São Gonçalo do Rio Preto	31.449	Rio Preto	PAQE	0,9	1,0	0,7	12.184,32
Mantíeria	54.368	Ar. adj. ao PQE do Rio Doce	APEE	0,1	0,1	1	3.247,12
		Rio Doce	PAQE	0,9	1,0	1	29.540,00
		Jacroá	APAM	1 0,1	Varia de 0,1 a 1 cfe a zona	0,5 0,5	1.746,94 3.654,84
			Belém	APAM	1 0,1	Varia de 0,1 a 1 cfe a zona	0,5 0,5

Quadro 12 – Índices do fator de conservação e qualidade - ano 2010

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Resolução SEMAD nº 1004 de 2009 e Lei n.º 18.030 de 2009.

Portanto, de uma maneira geral, houve um aumento pouco expressivo do número e da superfície das unidades de conservação, conforme consta na Tabela 10, já o fator de qualidade e conservação obteve um grau elevado em seus índices, conforme consta no Quadro 12 (coluna fator de conservação e fator de qualidade). Neste sentido, os dados apontam que os fatores qualidade e conservação das unidades foram os que mais contribuíram para o aumento no índice de conservação, revelando a importância que o ICMS – ecológico tem para o meio ambiente destes Municípios e conseqüentemente para as finanças municipais.

4.5 EVOLUÇÃO DAS DESPESAS QUE TRATAM DE QUESTÕES AMBIENTAIS

A nova classificação funcional das despesas, que é padrão para União e Estados, desde o orçamento do exercício financeiro de 2000, e para Municípios a partir de 2002, obedece seqüência de função e subfunção. A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público (Portaria MOG nº. 42, de 14 de abril de 1999).

Já a subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesas do setor público, identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções, podendo ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas (Portaria MOG nº. 42, de 14 de abril de 1999).

Neste contexto, as funções que agregam despesas relacionadas com as questões ambientais, mais especificamente aquelas relacionadas com a conservação da biodiversidade, e referentes ao saneamento básico, são as funções de saneamento e gestão ambiental.

A função saneamento engloba as subfunções saneamento básico rural, saneamento básico urbano e demais subfunções - saneamento. Já a função gestão ambiental contempla as subfunções preservação e conservação ambiental, controle ambiental, recuperação de áreas degradadas, recursos hídricos, meteorologia e demais subfunções - gestão ambiental.

Diante disso, estas duas funções foram escolhidas para análise das despesas que tratam de questões ambientais, no período do ano 2003 a 2010. A base de dados utilizada foi a da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e o Tribunal de Contas de Minas Gerais.

4.5.1 Município de Araponga

Segundo dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o perfil das despesas com Gestão Ambiental, dos anos de 2003 a 2010, efetuadas pelo Município de Araponga, se concentrou nas subfunções Preservação e Conservação Ambiental e Demais Subfunções - Gestão Ambiental.

Conforme se observa no Quadro 13, há uma inconstância nos gastos, apenas no ano de 2007 houve um gasto considerável com Preservação e Conservação Ambiental no total de R\$ 199.070, sendo que no ano de 2010 ocorreu a menor despesa com R\$ 14.761. Também não foi firmado nenhum convenio com a União sobre meio ambiente, no período de 2003 a 2010.

Ano	Gestão Ambiental			Convênio União - Meio Ambiente
	Preservação e Conservação Ambiental	Demais Subfunções - Gestão Ambiental	Total	
2003	R\$ 31.754,36	R\$ -	R\$ 31.754,36	R\$ -
2004	R\$ 32.527,64	R\$ -	R\$ 32.527,64	R\$ -
2005	R\$ 33.341,91	R\$ 1.260,00	R\$ 34.601,91	R\$ -
2006	R\$ 38.803,00	R\$ 3.150,00	R\$ 41.953,00	R\$ -
2007	R\$ 199.070,25	R\$ -	R\$ 199.070,25	R\$ -
2008	R\$ 37.836,12	R\$ 2.608,48	R\$ 40.444,60	R\$ -
2009	R\$ 26.671,95	R\$ 5.426,88	R\$ 32.098,83	R\$ -
2010	R\$ -	R\$ 14.761,00	R\$ 14.761,00	R\$ -
Total	R\$ 400.005,23	R\$ 27.206,36	R\$ 427.211,59	R\$ -

Quadro 13 – Município de Araponga - despesas com gestão ambiental - período 2003 a 2010

Fonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais – período 2003 e 2004 - Secretaria do Tesouro Nacional - período 2005 e 2010.

Quando comparado o montante das despesas de Gestão Ambiental com o repasse do ICMS – Ecológico, chegou-se a uma média de 17%, que foram aplicados diretamente em questões ambientais (Tabela 11).

Além disso, observa-se uma queda nos últimos três anos com os gastos ambientais, desde o ano de 2007, onde houve a maior despesa, o percentual do gasto vem caindo, chegando a apenas 3% em 2010.

Tabela 11 – Município de Araponga - percentual de despesas com gestão ambiental em relação ao repasse do ICMS - Ecológico - período 2003 a 2010

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Média
Gestão Ambiental	16%	17%	16%	17%	60%	8%	7%	3%	17%

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do TCE/MG (2011), STN (2011) e Fundação João Pinheiro - CEPP (2011).

Os dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), demonstram que as despesas com Saneamento, dos anos de 2003 a 2010, se concentraram nas subfunções Saneamento Básico Rural e Saneamento Básico Urbano.

Conforme o Quadro 14 há uma inconstância nos gastos, apenas no ano de 2006 houve um gasto considerável com saneamento básico urbano no total de R\$ 170.930, sendo que no ano de 2010 não ocorreu nenhuma despesa. Observa-se também que a concentração dos gastos foi na área de saneamento urbano.

Nos últimos quatro anos há uma queda nos gastos com saneamento, desde o ano de 2006 onde houve a maior despesa, o percentual de gastos vem caindo, chegando à zero em 2010.

O Quadro 14 demonstra ainda que, foram firmados convênios com a União sobre saneamento básico no período de 2005 a 2007 no total de R\$ 172.237, os valores chegaram a praticamente metade do que foi gasto apenas pelo Município. No entanto, apesar de todos esses gastos, o Município não atingiu todos os pré-requisitos para receber o repasse do ICMS – Ecológico, pelo critério de saneamento.

Ano	Saneamento			Convênio União - Saneamento Básico
	Saneamento Básico Rural	Saneamento Básico Urbano	Total	
2003	R\$ 508,90	R\$ -	R\$ 508,90	R\$ -
2004	R\$ 92.829,75	R\$ -	R\$ 92.829,75	R\$ -
2005	R\$ -	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 44.995,50
2006	R\$ -	R\$ 170.930,00	R\$ 170.930,00	R\$ 102.293,00
2007	R\$ 3.472,00	R\$ 69.450,05	R\$ 72.922,05	R\$ 24.948,00
2008	R\$ -	R\$ 16.622,40	R\$ 16.622,40	R\$ -
2009	R\$ -	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ -
2010	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 96.810,65	R\$ 272.070,45	R\$ 368.881,10	R\$ 172.236,50

Quadro 14 – Município de Araponga - despesas com saneamento - período 2003 a 2010

Fonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais – período 2003 e 2004 - Secretaria do Tesouro Nacional - período 2005 e 2010.

4.5.2 Município de Vargem Bonita

Os dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), demonstram que o Município de Vargem Bonita nos anos de 2003 a 2010, não efetuou despesas em nenhuma das subfunções da Gestão Ambiental. Também não foi firmado nenhum convenio com a União sobre meio ambiente, no mesmo período.

A comparação do montante das despesas com Gestão Ambiental com o repasse do ICMS – Ecológico ficou prejudicada, pois embora todo o repasse advindo do critério ambiental tenha sido proveniente de sua unidade de conservação, não foi efetuada nenhuma despesa neste critério.

Este dado revela uma incoerência do Município ao não investir em gastos necessários a manutenção e qualidade de sua unidade de conservação, a Serra da Canastra, o que pode vir a prejudicar os próximos repasses de recursos.

Segundo o Tribunal de Contas do Estado (TCE), e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), as despesas com Saneamento, dos anos de

2003 a 2010, se concentraram nas subfunções Saneamento Básico Rural e Saneamento Básico Urbano.

De acordo com o Quadro 15, há um aumento constante nos gastos, a exceção foi o ano de 2005 onde houve uma queda para R\$ 12.571 reais, sendo que no ano de 2010 o montante chegou a R\$ 176.176. Observa-se que a concentração das despesas foi na área de saneamento urbano.

Também não foram firmados convênios com a União sobre saneamento básico no período de 2003 a 2010. No entanto, apesar de ter ocorrido todas estas despesas na área de saneamento, o Município não atingiu todos os pré-requisitos para receber o repasse do ICMS – Ecológico, pelo critério de saneamento.

Ano	Saneamento			Convênio União - Saneamento Básico
	Saneamento Básico Rural	Saneamento Básico Urbano	Total	
2003	R\$ 35.899,21	R\$ -	R\$ 35.899,21	R\$ -
2004	R\$ 153.542,75	R\$ -	R\$ 153.542,75	R\$ -
2005	R\$ 6.828,18	R\$ 5.743,30	R\$ 12.571,48	R\$ -
2006	R\$ 6.863,68	R\$ 19.607,55	R\$ 26.471,23	R\$ -
2007	R\$ 12.133,27	R\$ 15.717,00	R\$ 27.850,27	R\$ -
2008	R\$ 3.005,47	R\$ 19.117,09	R\$ 22.122,56	R\$ -
2009	R\$ 10.149,15	R\$ 27.985,61	R\$ 38.134,76	R\$ -
2010	R\$ 7.599,62	R\$ 168.576,05	R\$ 176.175,67	R\$ -
Total	R\$ 236.021,33	R\$ 256.746,60	R\$ 492.767,93	R\$ -

Quadro 15 – Município de Vargem Bonita - despesas com saneamento - período 2003 a 2010

Fonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais – período 2003 e 2004 - Secretaria do Tesouro Nacional - período 2005 e 2010.

Estes dados revelam uma situação singular, uma vez que o Município não investiu em gestão ambiental, embora o repasse total do ICMS – Ecológico recebido seja exclusivamente deste critério. Por outro lado investiu fortemente em saneamento, o que pode ser uma estratégia para futuramente ser incluído no repasse deste critério.

4.5.3 Município de Pedra Dourada

Segundo dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o perfil das despesas com Gestão Ambiental, dos anos de 2003 a 2010, efetuadas pelo Município de Pedra Dourada se concentrou na subfunção Controle Ambiental.

Conforme se observa no Quadro 16, houve uma inconstância nos gastos, sendo que no ano de 2006 ocorreram às despesas mais consideráveis com Controle Ambiental no total de R\$ 117.530, já no ano de 2010 ocorreu uma queda passando o valor para R\$ 30.400. Também não foi firmado nenhum convenio com a União sobre meio ambiente, no mesmo período.

Ano	Gestão Ambiental	Convênio União - Meio Ambiente
	Controle Ambiental	
2003	R\$ 9.234,10	R\$ -
2004	R\$ 13.045,00	R\$ -
2005	R\$ 11.588,94	R\$ -
2006	R\$ 117.529,80	R\$ -
2007	R\$ 27.410,45	R\$ -
2008	R\$ 45.132,31	R\$ -
2009	R\$ 42.589,47	R\$ -
2010	R\$ 30.400,41	R\$ -
Total	R\$ 296.930,48	R\$ -

Quadro 16 – Município de Pedra Dourada - despesas com gestão ambiental - período 2003 a 2010

Fonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais – período 2003 e 2004 - Secretaria do Tesouro Nacional - período 2005 e 2010.

Aos se comparar o montante das despesas de Gestão Ambiental com o repasse do ICMS – Ecológico, chegou-se a uma média de 11%, que foram aplicados diretamente em questões ambientais (Tabela 12). A Tabela demonstra ainda que, em seis anos da amostra, a média de gastos variou de 5% a 8%, sendo que no ano de 2003 chegou a 23% e em 2006 a 39%. Portanto, de uma maneira geral as despesas de gestão ambiental foram elevadas.

Tabela 12 – Município de Pedra Dourada - percentual de despesas com gestão ambiental em relação ao repasse do ICMS - Ecológico - período 2003 a 2010

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Média
Gestão Ambiental	23%	6%	5%	39%	7%	8%	8%	7%	11%

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do TCE/MG (2011), STN (2011) e Fundação João Pinheiro - CEPP (2011).

Os dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), demonstram que as despesas com Saneamento, dos anos de 2003 a 2010, se concentraram na subfunção Saneamento Básico Urbano.

O Quadro 17 demonstra uma inconstância nos gastos, sendo que no ano de 2010 ocorreu a maior despesa com saneamento urbano no total de R\$ 314.277. De uma maneira geral as despesas foram representativas. Foi firmado convênio com a União sobre saneamento básico no ano de 2009 no valor de R\$ 70.000,00, o valor foi pequeno comparado ao investido apenas do Município.

No entanto, apesar destes gastos, que chegaram a quase três vezes mais o que foi investido em gestão ambiental, o Município não atingiu todos os pré-requisitos para receber o repasse do ICMS – Ecológico, pelo critério de saneamento.

Ano	Saneamento		Convênio União - Saneamento Básico
	Saneamento Básico Urbano		
2003	R\$	111.760,76	R\$ -
2004	R\$	54.664,87	R\$ -
2005	R\$	44.560,73	R\$ -
2006	R\$	50.420,67	R\$ -
2007	R\$	47.190,72	R\$ -
2008	R\$	64.340,49	R\$ -
2009	R\$	53.993,91	R\$ 70.000,00
2010	R\$	314.277,30	R\$ -
Total	R\$	741.209,45	R\$ 70.000,00

Quadro 17 – Município de Pedra Dourada - despesas com saneamento - período 2003 a 2010

Fonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais – período 2003 e 2004 - Secretaria do Tesouro Nacional - período 2005 e 2010.

4.5.4 Município de São João das Missões

Conforme dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o perfil das despesas com Gestão Ambiental, dos anos de 2003 a 2010, efetuadas pelo Município de São João das Missões, se concentrou nas subfunções Preservação e Conservação Ambiental e Demais Subfunções - Gestão Ambiental.

O Quadro 18 demonstra que nos últimos cinco anos houve um aumento nas despesas com Gestão Ambiental, porém nenhum valor gasto foi considerável. No ano de 2010 o Município foi incluído no rateio do critério mata seca, mesmo assim suas despesas ligadas a questões ambientais não aumentaram muito, chegando a apenas R\$ 16.252. Nenhum convenio foi firmado com a União sobre meio ambiente, no período de 2003 a 2010.

	Gestão Ambiental			Convênio União - Meio Ambiente
	Preservação e Conservação Ambiental	Demais Subfunções - Gestão Ambiental	Total	
2003	R\$ 342,00	R\$ -	R\$ 342,00	R\$ -
2004	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2005	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2006	R\$ 315,00	R\$ -	R\$ 315,00	R\$ -
2007	R\$ 13.675,00	R\$ -	R\$ 13.675,00	R\$ -
2008	R\$ 12.333,33	R\$ -	R\$ 12.333,33	R\$ -
2009	R\$ 14.933,33	R\$ -	R\$ 14.933,33	R\$ -
2010	R\$ 8.200,00	R\$ 8.052,00	R\$ 16.252,00	R\$ -
Total	R 49.798,66	R\$ 8.052,00	R\$ 57.850,66	R\$ -

Quadro 18 – Município de São João das Missões - despesas com gestão ambiental - período 2003 a 2010

Fonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais – período 2003 e 2004 - Secretaria do Tesouro Nacional - período 2005 e 2010.

Ao se comparar o montante das despesas de Gestão Ambiental com o repasse do ICMS – Ecológico, chegou-se a uma média de 1,8%, que foram aplicados diretamente em questões ambientais (Tabela 13).

Observa-se, portanto, um pequeno percentual de valores que foram gastos com questões ambientais, o valor máximo aplicado não chegou a 3%, sendo que no ano de 2004 e 2005 não houve despesas e em 2003 e 2006 a apenas 0,2%.

Tabela 13 – Município de São João das Missões - percentual de despesas com gestão ambiental em relação ao repasse do ICMS - Ecológico - período 2003 a 2010

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Média
Gestão Ambiental	0,2%	0,0%	0,0%	0,2%	2,5%	1,7%	2,5%	2,2%	1,8%

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do TCE/MG (2011), STN (2011) e Fundação João Pinheiro - CEPP (2011).

De acordo com dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), as despesas com Saneamento, dos anos de 2003 a 2010, se concentraram nas subfunções Saneamento Básico Rural e Saneamento Básico Urbano.

Conforme o Quadro 19 há uma inconstância nos gastos, no ano de 2008 houve o maior gasto com saneamento básico urbano no total de R\$ 72.472. Nos últimos dois anos há uma queda nos gastos com saneamento, chegando a R\$ 6.321 em 2010.

A Tabela demonstra ainda que, não foram firmados convênios com a União sobre saneamento básico no período de 2003 a 2010. No entanto, apesar dos gastos serem quase seis vezes maiores do que em gestão ambiental, o Município não atingiu todos os pré-requisitos para receber o repasse do ICMS – Ecológico, pelo critério de saneamento. Foi contemplado apenas pelos critérios de conservação ambiental e mata seca.

	Saneamento			Convênio União - Saneamento Básico
	Saneamento Básico Rural	Saneamento Básico Urbano	Total	
2003	R\$ 76.236,03	R\$ -	R\$ 76.236,03	R\$ -
2004	R\$ 82.089,15	R\$ -	R\$ 82.089,15	R\$ -
2005	R\$ 18.109,91	R\$ -	R\$ 18.109,91	R\$ -
2006	R\$ -	R\$ 24.009,61	R\$ 24.009,61	R\$ -
2007	R\$ -	R\$ 38.103,91	R\$ 38.103,91	R\$ -
2008	R\$ -	R\$ 72.472,00	R\$ 72.472,00	R\$ -
2009	R\$ -	R\$ 7.439,38	R\$ 7.439,38	R\$ -
2010	R\$ -	R\$ 6.320,85	R\$ 6.320,85	R\$ -
Total	R\$ 176.435,09	R\$ 148.345,75	R\$ 324.780,84	R\$ -

Quadro 19 – Município de São João das Missões- despesas com saneamento - período 2003 a 2010

Fonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais – período 2003 e 2004 - Secretaria do Tesouro Nacional - período 2005 e 2010.

4.5.5 Município de São Gonçalo do Rio Preto

De acordo com dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o perfil das despesas com Gestão Ambiental, dos anos de 2003 a 2010, efetuadas pelo Município de São Gonçalo do Rio Preto, se concentrou nas subfunções Preservação e Conservação Ambiental e Controle Ambiental.

Conforme o Quadro 20 apenas nos anos de 2004 a 2007 ocorreram despesas com Gestão Ambiental, porém nenhum valor gasto foi considerável, a maior despesa ocorreu em 2007, no total de R\$ 19.000, já no período de 2003, e 2008 a 2010 não foi realizado gasto. Nenhum convenio foi firmado com a União sobre meio ambiente, no período de 2003 a 2010.

	Gestão Ambiental			Convênio União - Meio Ambiente
	Preservação e Conservação Ambiental	Controle Ambiental	Total	
2003	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2004	R\$ -	R\$ 9.618,33	R\$ 9.618,33	R\$ -
2005	R\$ -	R\$ 10.758,17	R\$ 10.758,17	R\$ -
2006	R\$ 13.162,70	R\$ -	R\$ 13.162,70	R\$ -
2007	R\$ 19.000,00	R\$ -	R\$ 19.000,00	R\$ -
2008	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2009	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2010	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 32.162,70	R\$ 20.376,50	R\$ 52.539,20	R\$ -

Quadro 20 – Município de São Gonçalo do Rio Preto - despesas com gestão ambiental - período 2003 a 2010

Fonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais – período 2003 e 2004 - Secretaria do Tesouro Nacional - período 2005 e 2010.

Quando comparado o montante das despesas de Gestão Ambiental com o repasse do ICMS – Ecológico, chegou-se a uma média de 2,2%, que foram aplicados diretamente em questões ambientais. Assim, um pequeno percentual de valores foram gastos com questões ambientais, o valor máximo aplicado não chegou a 8% (Tabela 14).

Tabela 14 – Município de São Gonçalo do Rio Preto - percentual de despesas com gestão ambiental em relação ao repasse do ICMS - Ecológico - período 2003 a 2010

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Média
Gestão Ambiental	0,0%	7,4%	7,3%	6,8%	5,2%	0,0%	0,0%	0,0%	2,2%

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do TCE/MG (2011), STN (2011) e Fundação João Pinheiro - CEPP (2011).

Os dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), demonstram que as despesas com Saneamento, dos anos de 2003 a 2010, se concentraram na subfunção Saneamento Básico Urbano.

Conforme o Quadro 21 houve um gasto considerável com saneamento, sendo que no ano de 2008 ocorreu a maior despesa com saneamento urbano no total de R\$ 262.250. De uma maneira geral as despesas foram representativas. Foi firmado convênio com a União sobre saneamento básico no ano de 2008 e 2010 no valor total de R\$ 200.000, o valor foi pequeno comparado ao investido apenas do Município.

Entretanto, apesar destes gastos, que chegaram a quase vinte e três vezes o que foi investido em gestão ambiental, o Município não atingiu todos os pré-requisitos para receber o repasse do ICMS – Ecológico, pelo critério de saneamento.

Ano	Saneamento		Convênio União - Saneamento Básico
	Saneamento Básico Urbano		
2003	R\$	102.956,83	R\$ -
2004	R\$	129.284,83	R\$ -
2005	R\$	143.006,18	R\$ -
2006	R\$	175.322,36	R\$ -
2007	R\$	220.000,00	R\$ -
2008	R\$	262.249,26	R\$ 100.000,00
2009	R\$	94.855,19	R\$ -
2010	R\$	53.033,78	R\$ 100.000,00
Total	R\$	1.180.708,43	R\$ 200.000,00

Quadro 21 – Município de São Gonçalo do Rio Preto - despesas com saneamento - período 2003 a 2010

Fonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais – período 2003 e 2004 - Secretaria do Tesouro Nacional - período 2005 e 2010.

Os dados expressam uma situação singular, uma vez que o Município investiu um pequeno valor em gestão ambiental, apesar de seus repasses de ICMS – Ecológico terem advindo deste critério. Já os

valores das despesas com saneamento foram bem maiores, isto pode ser uma estratégia para que futuramente possam ser incluídos no repasse deste critério.

4.5.6 Município de Marliéria

Conforme dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o perfil das despesas com Gestão Ambiental, do período de 2003 a 2010, efetuadas pelo Município de Marliéria, se concentrou na subfunção Preservação e Conservação Ambiental.

Conforme se observa no Quadro 22, há uma inconstância nas despesas com Gestão Ambiental, onde o gasto mais considerável foi em 2008, no total de R\$ 151.897. Também, não foi firmado nenhum convenio com a União sobre meio ambiente, no mesmo período.

Ano	Gestão Ambiental		Convênio União - Meio Ambiente
	Preservação e Conservação Ambiental		
2003	R\$	-	R\$ -
2004	R\$	-	R\$ -
2005	R\$	-	R\$ -
2006	R\$	482,83	R\$ -
2007	R\$	47.179,51	R\$ -
2008	R\$	151.897,11	R\$ -
2009	R\$	62.680,08	R\$ -
2010	R\$	43.295,90	R\$ -
Total	R\$	305.535,43	R\$ -

Quadro 22 – Município de Marliéria - despesas com gestão ambiental - período 2003 a 2010

Fonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais – período 2003 e 2004 - Secretaria do Tesouro Nacional - período 2005 e 2010

Quando comparado o montante das despesas de Gestão Ambiental com o repasse do ICMS – Ecológico (sub - critério unidade de conservação), chegou-se a uma média de 7,4%, que foram aplicados diretamente em questões ambientais (Tabela 15).

Além disso, observa-se nos últimos quatro anos que houve uma evolução nos gastos ambientais, onde o maior percentual foi em 2008 com 17%, embora venha caindo, chegando a 4,1% em 2010.

Tabela 15 – Município de Marliéria - percentual de despesas com gestão ambiental em relação ao repasse do ICMS - Ecológico - período 2003 a 2010

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Média
Gestão Ambiental	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	7,5%	17,0%	8,9%	4,1%	7,4%

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do TCE/MG (2011), STN (2011) e Fundação João Pinheiro - CEPP (2011).

Conforme dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), as despesas com Saneamento, dos anos de 2003 a 2010, se concentraram na subfunção Saneamento Básico Urbano.

No Quadro 23, de uma maneira geral, observa-se que as despesas ocorreram de modo inconstante. No ano de 2008 houve o maior gasto com saneamento básico urbano no total de R\$ 358.083 e nos últimos dois anos ocorreu uma queda nas despesas, chegando a R\$ 54.653 em 2010. Também não foram firmados convênios com a União sobre saneamento básico no período de 2003 a 2010.

As despesas foram representativas chegando ao total de R\$ 1.136.170, tornando o Município o único da amostra a atingir todos os pré-requisitos para receber o repasse do ICMS – Ecológico, pelo critério de saneamento.

Ano	Saneamento		Convênio União - Saneamento Básico
	Saneamento Básico Urbano		
2003	R\$	220.801,18	R\$ -
2004	R\$	69.173,25	R\$ -
2005	R\$	38.136,44	R\$ -
2006	R\$	90.189,96	R\$ -
2007	R\$	244.830,85	R\$ -
2008	R\$	358.082,58	R\$ -
2009	R\$	60.302,12	R\$ -
2010	R\$	54.652,78	R\$ -
Total	R\$	1.136.169,16	R\$ -

Quadro 23 – Município de Marliéria - despesas com saneamento - período 2003 a 2010

Fonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais – período 2003 e 2004 - Secretaria do Tesouro Nacional - período 2005 e 2010.

As despesas de saneamento foram aproximadamente 23 vezes maiores que o repasse do ICMS – Ecológico (sub – critério saneamento), ou seja, o Município gastou muito mais do que recebeu de repasse do ICMS critério saneamento (Tabela16).

Além disso, observa-se que a maior despesa foi 103 vezes maior que o recurso recebido em 2008, após este ano houve uma redução nos gastos com saneamento, chegando a 1,6 vezes o montante recebido em 2010.

Tabela 16 – Município de Marliéria - percentual de despesas com saneamento em relação ao repasse do ICMS - Ecológico - período 2003 a 2010

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Saneamento	0,0	0,0	0,0	36,3	76,5	103,4	9,4	1,6	22,9

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do TCE/MG (2011), STN (2011) e Fundação João Pinheiro - CEPP (2011).

4.5.7 Análise geral das despesas ambientais dos Municípios

A análise do total das despesas e convênios ambientais dos Municípios, e da variação no índice de conservação (Tabela 17), apontam que as despesas ambientais, por possuírem dois de seus três critérios, o fator de conservação e qualidade, diretamente influenciados pelo grau de investimentos realizados, contribuíram para proporcionar um aumento no índice de conservação. A exceção foi o Município de Pedra Dourada que apesar do gasto de um milhão e cem mil, não conseguiu aumentar o seu índice de conservação.

Tabela 17 – Total das despesas e convênios ambientais dos Municípios e índice de conservação

Município	Total das despesas e convênios ambientais 2003 a 2010	Varição índice de conservação 2005 a 2010
Araponga	R\$ 968.329,19	135%
Vargem Bonita	R\$ 492.767,93	198%
Pedra Dourada	R\$ 1.108.139,93	(22%)
São João das Missões	R\$ 382.631,50	250%
São G. Rio Preto	R\$ 1.433.247,63	261%
Marliéria	R\$ 1.441.704,59	304%
Total Geral	R\$ 5.826.820,77	188%

Fonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais – período 2003 e 2004 - Secretaria do Tesouro Nacional - período 2005 e 2010.

O fato dos Municípios possuírem o IDH médio, renda per capita e PIB baixos, poderia indicar que as despesas relacionadas ao meio ambiente pudessem ter menos investimentos, frente às necessidades mais pontuais, como saúde e educação. No entanto, de uma maneira geral, as despesas com gestão ambiental proporcionalmente ao repasse do ICMS – Ecológico, e as despesas com saneamento foram significativas.

Dos seis Municípios apenas Araponga fez um investimento maior em gestão ambiental do que em Saneamento. Isto pode ser em virtude do saneamento ser um dos critérios de repasse do ICMS – Ecológico, a ser pleiteado futuramente pelos Municípios, bem como ser um critério de influi diretamente na prevenção de doenças e promoção da saúde.

5 CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA FUTUROS TRABALHOS

Este trabalho tratou do ICMS – Ecológico em Minas Gerais, baseando-se em referenciais teóricos e documentos para dar suporte a coleta e análise de dados da evolução da aplicação do ICMS – Ecológico em Minas Gerais. Sendo assim, considera-se que a presente pesquisa atingiu aos objetivos gerais e específicos propostos, como segue.

Em relação ao objetivo geral concluiu-se que a evolução do ICMS – Ecológico em Minas Gerais, ocorreu através da criação de três leis, a n.º 12.040 de 1995, a n.º 13.803 e 2000 e a n.º 18.030 de 2009, que ficaram conhecidas como Lei Robin Hood. A partir da Lei n.º 18.030/09, foi realizado um estudo de caso nos Municípios que possuíam percentuais de ICMS - Ecológico superiores a 30% do seu repasse de ICMS. Desta análise chegou-se a um total de seis Municípios, Araponga, Vargem Bonita, Pedra Dourada, São João das Missões, São Gonçalo do Rio Preto, e Marliéria, onde se realizaram levantamentos de indicadores sociais, econômico e ambientais. Após procedeu-se a análise dos repasses financeiros, e despesas ambientais dos Municípios.

Quanto aos objetivos específicos, seguem conclusões mais pontuais:

O primeiro objetivo específico deste estudo foi identificar e analisar os critérios ambientais, contidos na legislação do ICMS - Ecológico do Estado de Minas Gerais. O ICMS – Ecológico nasceu neste Estado após a pressão de alguns Municípios que eram prejudicados por possuírem grandes áreas de preservação, surgiu assim em 1995 a primeira versão da Lei do ICMS Ecológico, mais conhecida como Lei Robin Hood (tirar pouco de poucos, para dar muito a muitos). Nesta ficou definido o percentual de 1% referente ao meio ambiente.

A segunda versão da Lei manteve o mesmo percentual de 1% e não trouxe alterações mais significativas. Já na terceira versão da Lei, houve um enorme avanço na quantidade de critérios adotados, como a inclusão do critério mata seca, já o percentual do critério meio ambiente passou a ser em 2011, de 1,1%. Em todas as versões da Lei foram adotados os critérios qualitativos, o que representa um avanço na busca da otimização do ICMS - Ecológico em favor da consolidação das unidades de conservação.

O segundo objetivo específico foi avaliar a evolução no número de municípios mineiros beneficiados pelo ICMS - Ecológico, e seus

efeitos no volume de recursos financeiros repassados. Para a condução desse objetivo específico, foram avaliados os Municípios beneficiados pelo ICMS- Ecológico em Minas Gerais, entre os anos de 2002 a 2010, neste período passou-se de um total de 284 para 528 Municípios contemplados, seja por unidades de conservação, ou saneamento, ou mata seca, representando um aumento de 86% em oito anos.

O aumento crescente no número de Municípios beneficiados ocorreu pela flexibilidade, proporcionada pelo ICMS Ecológico, ao longo dos anos, criando condições para que todos os municípios do Estado pudessem beneficiar-se do incentivo. Além disso, à medida que mais Municípios tomaram conhecimento deste instrumento passaram a pleitear o repasse.

Os valores repassados aos Municípios passaram de 21 milhões de reais em 2002, para 55 milhões em 2010. A exceção ocorreu no ano de 2009, ano da crise econômica mundial. Este aumento constante no repasse dos valores da cota – parte do Município, deve-se ao aumento constante na arrecadação de impostos, seja pelo crescimento da economia, ou pela fiscalização mais rigorosa dos órgãos governamentais, entre outros.

Após foram descritos os Municípios do Estado de Minas Gerais relevantes para a análise do repasse. O estudo foi realizado em seis Municípios de Minas Gerais, que possuem mais de 30% do total de repasse do ICMS, provenientes do critério ambiental. Estes Municípios dependem fundamentalmente destes recursos, tendo assim a oportunidade de transformar o perfil de suas economias locais. Os Municípios selecionados foram Araponga, Vargem Bonita, Pedra Dourada, São João das Missões, São Gonçalo do Rio Preto, e Marliéria.

A análise destes Municípios demonstrou que suas populações são pequenas, variando de dois a doze mil habitantes, cujas economias são baseadas quase que exclusivamente na agropecuária, ou seja, são extremamente dependentes da terra para o desenvolvimento de sua economia. Ocorre que, alguns Municípios tem suas áreas basicamente cobertas por áreas de conservação como Marliéria com 82%, Pedra Dourada com 75%, Araponga e São João das Missões com 67%.

Os dados evidenciam também que todos os Municípios possuem o IDH (ano base 2000) menor que o do Estado de Minas Gerais e do Brasil, o maior IDH foi o do Município de Vargem Bonita 0,76, o que demonstra um índice de desenvolvimento humano médio. A renda per capita (ano base 2008), também apresentou valores abaixo da média nacional e mineira, o maior valor foi o de Vargem Bonita com R\$ 9.536.

O pequeno PIB destes Municípios (ano base 2008), que somados representam apenas 0,05% do PIB mineiro, refletem o pouco desenvolvimento destas regiões. Um dos fatores que pode contribuir para este fato é a enorme quantidade de áreas de preservação ambiental, ou seja, na mesma proporção que os Municípios veem o crescimento destas áreas, observam a redução das terras para o desenvolvimento de sua economia. Neste contexto, a “compensação” fornecida pelo Estado, através do ICMS - Ecológico proporciona um valor maior de repasse aos Municípios.

No entanto, destaca-se que parte da pesquisa ficou inviabilizada devido aos períodos de divulgação das informações pelos órgãos oficiais. O IBGE possui dados de renda per capita e PIB até 2008, no entanto a última publicação do IDH dos Municípios ocorreu em 2000. Assim, uma análise da evolução destes indicadores ficou prejudicada, não sendo possível verificar se os indicadores melhoraram ou não.

O terceiro objetivo específico estabelecido foi verificar os repasses do ICMS – Ecológico aos Municípios selecionados e sua relação com o critério ambiental. O valor repassado, no período de 2002 a 2010, aos Municípios analisados chegou a um total de dezoito milhões de reais, neste período o Município que mais recebeu recursos provenientes do critério ambiental foi Marliéria com 4,7 milhões. Da análise ficou evidenciado que 99,5% dos recursos repassados a estes Municípios, foram provenientes do critério unidade de conservação, demonstrando uma clara dependência das áreas de conservação para estes Municípios. Este fato restringe-se aos Municípios da amostra, uma vez que o mesmo percentual de repasse de 45,45% das Unidades de Conservação, também é aplicado ao critério saneamento.

Apenas o Município de São João das Missões recebeu valores repassados referentes ao critério mata seca (criado em 2010), no total de R\$ 41.732, em virtude de ser o único Município que se encontra no norte do Estado. Em relação ao Saneamento a cidade de Marliéria foi a única beneficiada, com um total de R\$ 49.618, repassados desde 2006.

Constatou-se um aumento, em cinco Municípios da amostra, no índice de conservação, relativo ao período de 2005 a 2010. O destaque foi o Município de Marliéria que obteve um aumento de 304% em seu índice. Entretanto, no Município de Pedra Dourada houve uma redução do seu índice de conservação em 22%. Este índice é o resultado da união de três fatores: fator de conservação, fator de qualidade e área de cada unidade de conservação.

No fator área da unidade de conservação, apenas três Municípios tiveram crescimento, São Gonçalo do Rio Preto com 13%, Marliéria

com 12% e Pedra Dourada com 210%. As onze categorias de unidades de conservação da amostra no ano de 2010, resultaram em quinze fatores de conservação, destes dez obtiveram um fator de conservação que variou entre 0,5 e 1,0. Já o fator qualidade cujo índice pode variar de 0,1 a 1,0, teve como resultado catorze fatores variando entre 0,5 e 1,0.

Neste sentido, os dados revelam que os fatores que contribuíram para o aumento no índice de conservação dos Municípios analisados foram a qualidade da conservação das unidades, e o fator de conservação, uma vez que o fator área da unidade de conservação, na média, não teve crescimento significativo.

O quarto e último objetivo foi avaliar a evolução das despesas realizadas pelos Municípios selecionados, em relação às funções que tratam de questões ambientais. Neste sentido, foi analisado a Portaria MOG nº. 42 de 1999, onde ficou definido que as funções de saneamento e gestão ambiental são as que agregam despesas relacionadas com a conservação da biodiversidade, e o saneamento básico.

Foram analisadas as despesas do período de 2003 a 2010, os dados demonstraram que nenhum Município firmou convênio com a União em relação ao Meio Ambiente, e as despesas com Gestão Ambiental variaram consideravelmente entre os Municípios. Em Araponga houve um gasto no total de R\$ 427.211,59, já em Vargem Bonita ocorreu uma situação singular, pois o Município não investiu em gestão ambiental, embora o repasse total do ICMS – Ecológico recebido seja exclusivamente deste critério.

Em relação ao Saneamento, três Municípios firmaram convênios com a União, Araponga com R\$ 172.236,50, Pedra Dourada com R\$ 70.000,00 e São Gonçalo do Rio Preto com R\$ 200.000,00. Os valores das despesas com saneamento variaram de R\$ 324.780,84 em São João das Missões a R\$ 1.180.708,43 em São Gonçalo do Rio Preto.

Com exceção do Município de Araponga, todos os outros tiveram despesas bem menores em Gestão Ambiental do que em Saneamento, embora apenas a cidade Marliéria tenha se beneficiado desse critério no repasse do ICMS – Ecológico. Isto pode ser uma estratégia para futuramente estes Municípios serem incluídos no repasse do critério saneamento, bem como ser um critério que influi diretamente na prevenção de doenças e promoção da saúde.

Concluiu-se que as despesas ambientais contribuíram para proporcionar um aumento no índice de conservação. Pois, ao comparar o total das despesas e convênios ambientais dos Municípios analisados, com a variação no índice de conservação, observa-se que, dois dos seus

critérios, o fator de conservação e qualidade, dependem diretamente dos investimentos realizados. A exceção foi o Município de Pedra Dourada, que apesar do gasto de um milhão e cem mil, não conseguiu aumentar o seu índice de conservação.

Em virtude dos repasses do ICMS – Ecológico não terem vinculação obrigatória com gastos na área ambiental, cria-se a oportunidade destes Municípios investirem também em outras áreas carentes de recursos, como educação e saúde. Seus benefícios podem então, ser ampliados a outras áreas, além das que tratam de questões ambientais, o que significa um auxílio para estes Municípios com baixo desenvolvimento. Assim, com a divulgação desses dados para a população, pode-se criar uma consciência de que o uso adequado dos recursos naturais pode melhorar sua qualidade de vida, não só pelos investimentos na área ambiental, mas também em áreas como saúde e educação.

No que tange a contribuições para pesquisas futuras, sugere-se:

- a) Analisar a evolução do fator qualidade das unidades de conservação, a partir do ano de 2010, primeiro ano de publicação do índice;
- b) Entrevistar a população sobre sua percepção do ICMS – Ecológico, em um Município com grandes áreas de unidades de conservação e elevado repasse de ICMS – Ecológico;
- c) Projetar o impacto nas receitas Municipais caso os critérios de repasse fossem alterados;
- d) Avaliar o impacto do ICMS – Ecológico nas finanças dos Municípios que receberam os maiores repasses;
- e) Comparar este estudo com o estado do Paraná, por ter sido o primeiro estado a adotar o ICMS – Ecológico;
- f) Realizar estudos sobre as alterações do ICMS – Ecológico comparando períodos de gestão política em todos os estados brasileiros.

6 REFERÊNCIAS

ACRE. **Decreto nº 4918, de 29 de dezembro de 2009.** Regulamenta a Lei nº 1.530, de 22 de janeiro de 2004, o qual destina 5% (cinco por cento) do ICMS arrecadado pelo Estado aos municípios que conservem a biodiversidade e executem projetos de desenvolvimento sustentáveis, saúde e educação. Disponível em: < <http://legisweb.com.br/legislacao/?legislacao=571503>>. Acesso em: 09/8/2010.

ACRE. **Lei nº 1530, de 22 de janeiro de 2004.** Institui o ICMS Verde, destinando cinco por cento da arrecadação deste tributo para os municípios com unidades de conservação ambiental. Disponível em: < <http://legisweb.com.br/legislacao/?legislacao=371908> >. Acesso em: 09/9/2010.

ALMEIDA, Luciana Togeiro de. **O debate Internacional sobre Instrumentos de Política Ambiental e questões para o Brasil.** II Encontro Nacional da Sociedade Brasileira de economia Ecológica. São Paulo, 1997.

ALMEIDA, Luciana Togeiro de. **Política Ambiental: Uma Análise Econômica.** Campinas: Papirus, 1998.

AMAPÁ. **Lei Complementar nº 322, de 23 de dezembro de 1996.** Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg048.pdf>>. Acesso em: 28/10/2010.

ANTONIO, Juliano Gorski. **Tributação Ambiental: desafios para uma política de proteção ao meio ambiente.** 2009. 87f. Dissertação. Mestrado em desenvolvimento e meio ambiente – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2009.

ASSIS, Paula Cardoso de. **ICMS Ecológico como indutor da preservação ambiental em municípios de baixo IDH no estado da Bahia.** 2008. 140f. Dissertação. Mestrado em Desenvolvimento Sustentável – Universidade de Brasília. Brasília, 2008.

BALEEIRO, Aliomar. *Direito Tributário Brasileiro*. 10ª ed. RJ: Ed. Forense, 1996.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade** – Teoria e Prática. São Paulo: Atlas, 2006.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. In: BEUREN, Ilse Maria (Organizadora). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. 5 reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

BOTELHO, Douglas Oliveira de. **ICMS - Ecológico: um instrumento de política ambiental em Minas Gerais**. 2007. 117f. Dissertação. Mestrado em Administração – Universidade Federal de Lavras. Lavras, 2007.

BOTELHO, Douglas Oliveira de; SILVA, Sabrina Soares da; AMÂNCIO, Robson; PEREIRA, José Roberto; AMÂNCIO, Cristhiane Oliveira. **ICMS - Ecológico como instrumento de política ambiental em Minas Gerais**. XLV Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural. Londrina, 2007.

BRASIL. **Ato complementar nº 36, de 13 de março de 1967**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-36-67.htm>. Acesso em: 10/11/2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20/12/2010.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 20/11/2010.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 20/11/2010.

BRASIL. Decreto nº 4.625, de 31 de dezembro de 1922. Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4625-31-dezembro-1922-566495-republicacao-90061-pl.html> >. Acesso em: 15/9/2010.

BRASIL. Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0406.htm>. Acesso em: 15/8/2010.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm >. Acesso em: 14/9/2010.

BRASIL. Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990. Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras *providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp63.htm>. Acesso em: 10/9/2010.

BRASIL. Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 10/8/2010.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 15/9/2010.

BRASIL. **Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 09/8/2010.

BRASIL. **Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9424.htm>. Acesso em: 10/8/2010.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso Futuro Comum.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 1991.

CARMO, Luiz Eduardo Abbady do. **Impacto de políticas públicas na sustentabilidade ambiental.** (Mestrado em Desenvolvimento Rural) - Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2003.

CEARÁ. **Decreto n.º 29.306, de 05 de junho de 2008.** Dispõe sobre os critérios de apuração dos índices percentuais destinados à entrega de 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS pertencente aos municípios, na forma da Lei nº 12.612, de 7 de agosto de 1996, alterada pela Lei nº 14.023, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg001.pdf>>. Acesso em: 20/10/2010.

CEARÁ. **Decreto n.º 29.881, de 31 de agosto de 2009.** Altera dispositivos do Decreto nº 29.306, de 05 de junho de 2008, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg039.pdf>>. Acesso em: 20/10/2010.

CEARÁ. **Lei nº 14.023, de 17 de dezembro de 2007.** Modifica dispositivos da Lei nº. 12.612, de 7 de agosto de 1996, que define critérios para distribuição da parcela de receita do produto e arrecadação do ICMS, pertencente aos municípios e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg002.pdf> >. Acesso em: 10/10/2010.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica.** São Paulo: MAKRON Books, 1996.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Sinopses Jurídicas 16 - Direito Tributário.** 13. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2010.

CHOMITZ, K. **Fiscal Incentives for Conservation in Brazil: a Political Economic Analysis.** Projeto de Pesquisa. Banco Mundial, Washington, DC. 1999.

DU PISANI, Jacobus A. **Sustainable development - historical roots of the concept.** In: Journal of Integrative Environmental Sciences. Africa do Sul, p. 83-96, jun. 2006.

FERNANDES, Luciany Lima. **ICMS - Ecológico como mecanismo de distribuição, compensação e incentivo no estado de Minas Gerais.** 2008. 150f. Dissertação – Mestrado em economia. Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, 2008.

FRAGUÍO, P. D. **La Fiscalidad Ecológica.** Barcelona, Gráficas Degraf. 213 p. 1995.

FRANCO, Décio Henrique. **O ICMS - Ecológico como instrumento de gestão ambiental:** contribuições para o estado de São Paulo. 2006. 258f. Dissertação – Mestrado em Engenharia de Produção. Universidade Metodista de Piracicaba. Santa Bárbara do Oeste, 2006.

FRANCO, Décio Henrique; FIGUEIREDO, Paulo Jorge Moraes. **Os impostos ambientais (taxação ambiental) no mundo e no Brasil: o ICMS - Ecológico como uma das opções de instrumentos econômicos para a defesa do meio ambiente no Brasil.** 2007. Disponível em: <<http://www.fav.br>>. Acesso em 15 out. 2010.

FRANTZ, Niki. **Tributação ambiental:** uma contribuição ao desenvolvimento sustentável. 2006. 164f. Dissertação – Mestrado em Desenvolvimento. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí, 2006.

FREY, Klaus. **Políticas públicas:** um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Planejamento e Políticas Públicas, Brasília, n. 21, p. 211-259, jun. 2000.

FUNDAÇÃO JOAO PINHEIRO. Disponível em: <<http://www.fjp.gov.br>>. Acesso em: 10/03/2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOIÁS. **Emenda Constitucional n.º 40, de 30 de maio de 2007.** Altera o § 1º do art. 107 da Constituição Estadual. Disponível em: <<http://www.sectec.go.gov.br/portal/wp-content/uploads/2011/06/Emenda-n%C2%BA-40-de-30-de-maio-de-2007.pdf>>. Acesso em: 20/10/2010.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Dados Econômicos.** Disponível em: <<http://www.mg.gov.br/governomg>>. Acesso em: 10/05/2011.

GRIEG-GRAN, Maryanne. **Fiscal Incentives for Biodiversity Conservation:** The ICMS Ecológico in Brazil. London: IIED-International Institute for Environment and Development, 2000.

HEMPEL, Wilca Barbosa. **A importância do ICMS - Ecológico para a sustentabilidade no Estado do Ceará.** 2008. Revista eletrônica do PRODEMA. REDE, Fortaleza, n.1, p. 97-113, jun. 2008.

HEMPEL, Wilca Barbosa. **A importância do princípio protetor - recebedor para o desenvolvimento ambientalmente sustentável: o caso do Ceará.** 2006. 146f. Dissertação – Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Censo 2010**. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 05/06/2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Cidades**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 15/06/2011.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA. **Florestas**. Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br/florestas>>. Acesso em: 10/05/2011.

JABAREEN, Yosef. **A new conceptual framework for sustainable development**. In: Environment, Development and Sustainability. Londres, n. 2, p. 179 – 192, jul. 2006.

JATOBA, J. **A coordenação entre as políticas fiscal e ambiental no Brasil: a perspectiva dos governos estaduais**. Impresso nas Nações Unidas, Santiago Chile. 2005.

JOÃO, Cristina Gerber. **ICMS - Ecológico: um instrumento econômico de apoio a sustentabilidade**. 2004. 240f. Tese - Doutorado em Engenharia de Produção – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

JOÃO, Cristina Gerber; VAN BELLEN, Hans Michael. **Instrumentos Econômicos de Política Ambiental – Um Levantamento das Aplicações do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico no Brasil**. In: ENANPAD, Brasília, 2005.

KUPFER, David; Lia HASENCLEVER. **Economia industrial: fundamentos teóricos e práticos no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

LEITE, Fábio Heuseler Ferreira. **O ICMS – Ecológico no Rio de Janeiro**. 2001. 70f. Monografia. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2001.

LOUREIRO, Wilson. **ICMS – Ecológico: incentivo econômico à conservação da biodiversidade (uma experiência exitosa no Brasil)**. Revista de Administração Municipal. Rio de Janeiro, v. 44, n. 221, p.49-60, abr./dez. 1997.

LOUREIRO, Wilson. **ICMS - Ecológico – a consolidação de uma experiência Brasileira de Incentivo a conservação da biodiversidade**. III Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. Fortaleza, 2002a.

LOUREIRO, Wilson. **Contribuição do ICMS - Ecológico à conservação da biodiversidade no Estado do Paraná**. 206f. Tese - Doutorado em Engenharia Florestal -Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2002b.

LOUREIRO, Wilson. **O ICMS - Ecológico, um instrumento econômico de gestão ambiental aplicado aos municípios**. Paraná, 2001.

MACEDO, Zilton Luiz. **Os limites da economia na gestão ambiental**. 2002. Margem (PUC/SP). São Paulo, n. 15, p. 203-222, jun. 2002.

MARCHIORI, José Renato. **O ICMS - Ecológico como instrumento de preservação do cerrado Goiano**. 2009. 111f. Dissertação. Mestrado em Desenvolvimento Regional - Faculdades Alves Faria. Goiânia, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar nº 77, de 07 de dezembro de 1994**. Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 57, de 4 de janeiro de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg007.pdf>>. Acesso em: 21/10/2010.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 157, de 20 de janeiro de 2004.** Estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg051.pdf>>. Acesso em: 10/10/2010.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 73, de 07 de dezembro de 2000.** Dispõe sobre os critérios de distribuição da parcela de receita do ICMS pertencente aos Municípios, de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 157 da Constituição Estadual e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg049.pdf>>. Acesso em: 10/10/2010.

MAY, Peter Herman; LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira; VINHA, Valéria da. **Economia do meio ambiente: teoria e prática.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2003, 2ª Reimpressão.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro.** 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 32.771, de 04 de julho de 1991.** Dispõe sobre a apuração do valor adicionado, para efeito de repasse, aos municípios, da parcela que lhes couber na arrecadação do ICMS, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=32771&comp=&ano=1991>>. Acesso em: 19/8/2010.

MINAS GERAIS. **Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.** Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg013.pdf>>. Acesso em: 19/8/2010.

MINAS GERAIS. **Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.** Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Disponível em: < <http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg014.pdf> >. Acesso em: 19/8/2010.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.** Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. Disponível em: < <http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg041.pdf> >. Acesso em: 19/8/2010.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.031, de 13 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre a Política Estadual Resíduos Sólidos. Disponível em: < <http://www.almg.gov.br> >. Acesso em: 19/8/2010.

NADIR JUNIOR, Amery Moisés. **ICMS - Ecológico: princípios e estratégias necessárias para uma implementação na coprodução do bem público.** 2006. 135f. Dissertação. (Mestrado em Administração) - Universidade do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2006.

NASCIMENTO, Vanessa Marcela; VAN BELLEN, Hans Michael; NASCIMENTO, Marcelo. **Instrumentos de políticas públicas e seus impactos para a sustentabilidade.** V Encontro de Estudos em Estratégia. Porto Alegre, 2011a.

NASCIMENTO, Vanessa Marcela; VAN BELLEN, Hans Michael; COELHO, Christiano; NASCIMENTO, Marcelo. **O ICMS Ecológico no Brasil, um instrumento econômico de política ambiental aplicado aos Municípios.** 2011. Revista de Administração Municipal. MUNICÍPIOS. IBAM. Rio de Janeiro, n.277, p. 05-16, abr.-set. 2011b.

NERY, Marden Arbués. **ICMS - Ecológico - Análise do desenho brasileiro de um subsídio ambiental.** 2006. 99f. Dissertação. Mestrado em Economia - Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

OLIVEIRA, Júlio Cesar. **Inserção do critério de produção de energia elétrica, em pequenas centrais hidrelétricas, na distribuição do ICMS - Ecológico, no estado de Minas Gerais.** 2007. 109f. Tese (Doutorado em Engenharia Agrícola) – Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, 2007.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná: promulgada em 5 de outubro de 1989.** Disponível em: < <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&retira> >. Acesso em: 20/10/2010.

PARANÁ. **Decreto n.º 974, de 09 de dezembro de 1991.** Definição dos critérios técnicos de alocação dos recursos a que alude o art. 5º da lei complementar n.º 59, de 01/10/1991. Disponível em: < <http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf/2b08298abff0cc7c83257501006766d4/e30893426a78b732832570d8006b2444?OpenDocument> >. Acesso em: 20/10/2010.

PARANÁ. **Decreto n.º 2791, de 27 de dezembro de 1996.** Disponível em: < <http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg018.pdf> >. Acesso em: 19/10/2010.

PARANÁ. **Lei Complementar n.º 59, de 01 de outubro de 1991.** Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art. 2º. da Lei n.º. 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg021.pdf> >. Acesso em: 10/10/2010.

PASSADOR, Claudia Souza. **A responsabilidade social no Brasil: uma questão em andamento.** In: VII Congresso Internacional Del Clad sobre la reforma del estado y de la administración pública, 2002, Lisboa/Portugal.

PERNAMBUCO. **Lei n.º 11.899, de 21 de dezembro de 2000.** Redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, de que trata o artigo 2º, da Lei n.º 10.489, de 02 de outubro de 1990, considerando aspectos socioambientais, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg027.pdf>>. Acesso em: 30/10/2010.

PIAUI. **Lei n.º 5.813 de 03 de dezembro de 2008.** Cria o ICMS ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg030.pdf>>. Acesso em: 20/12/2010.

PIAUI. **Lei n.º 5.813 de 03 de dezembro de 2008.** Cria o ICMS ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg030.pdf>>. Acesso em: 20/12/2010.

PNUD/ONU – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDADES. **Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil.** Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/home/>>. Acesso em: 01/06/2011.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Os tributos no Brasil.** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>>. Acesso em: 01/09/2011.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Carga tributária bruta – período - 2002 a 2005.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 11/06/2011.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 41.844, de 04 de maio de 2009.** Disponível em: < <http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg031.pdf> >. Acesso em: 20/10/2010.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 5.100, de 04 de outubro de 2007.** Altera a lei nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996, que trata da repartição aos municípios da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS, incluindo o critério de conservação ambiental, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg032.pdf>>. Acesso em: 20/10/2010.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 11.038, de 14 de novembro de 1997.** Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos municípios. Disponível em: < <http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg033.pdf> >. Acesso em: 30/10/2010.

RONDONIA. **Lei Complementar nº 147, de 15 de janeiro de 1996.** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 115, de 14 de junho de 1994, e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg067.pdf> >. Acesso em: 10/12/2010.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Meio Ambiente: Instrumentos Econômicos e Financeiros.** São Paulo: [s.n.], 1998, 263 p.

SÃO PAULO. **Lei nº 8510, de 29 de dezembro de 1993.** Disponível em: < <http://www.icmsecologico.org.br/images/legislacao/leg034.pdf> >. Acesso em: 20/10/2010.

SCAFF, Fernando Facury; TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. **Tributação e políticas Públicas: o ICMS Ecológico.** In: Heleno Taveira Torres. Direito Tributário Ambiental. São Paulo: Malheiros, 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS. **Repasso do ICMS aos Municípios.** Disponível em: <<http://www.fazenda.mg.gov.br>>. Acesso em: 10/04/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO DE JANEIRO. **Repasso do ICMS aos Municípios junho de 2010.** Disponível em <<http://www.fazenda.rj.gov.br/portal/index.portal>>. Acesso em: 10/10/2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS. **Resolução SEMAD n.º 1004 de 27 de julho de 2009.** Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/action/consultaPublicacoes.do>>. Acesso em: 15/07/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS. **Categorias das Unidades de Conservação** Disponível em: <<http://www.semad.mg.gov.br>>. Acesso em: 15/06/2011.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Balço Anual.** Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/sistn.asp>. Acesso em: 05/06/2011.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999.** Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/portaria42.pdf>>. Acesso em: 05/07/2011.

SERÔA DA MOTTA, Ronaldo. **Economia ambiental.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SERÔA DA MOTTA, Ronaldo; MENDES, Francisco Eduardo. **Instrumentos Econômicos na gestão ambiental: aspectos teóricos e de implantação.** Economia e Meio Ambiente: teoria, políticas e a gestão de espaços regionais. Campinas: 1997.

SERÔA DA MOTTA, Ronaldo; RUITENBEEK, Jack; HUBER, Richard. **Uso de instrumentos econômicos na gestão ambiental da América Latina e Caribe: lições e recomendações**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, 1996.

SIMIONI, Maristela de Paula. **ICMS - Ecológico e terras indígenas: um estudo de Caso da Reserva Indígena de Marrecas - PR**. 2009. 94 f. Dissertação. (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2009.

TAVOLARO, Sergio B. F. **A Questão Ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil**. Revista eletrônica Ambiente & Sociedade. São Paulo, p. 154, jul.–dez. 1999.

TEIXEIRA, Alessandra Machado Brandão. **A tributação sobre o consumo de bens e serviços**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

TOCANTINS. **Decreto nº 1.666, de 26 de dezembro de 2002**. Regulamenta a Lei 1.323, de 4 de abril de 2002, que dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos Municípios. Disponível em: < <http://www.icmsecológico.org.br/images/legislacao/leg058.pdf> >. Acesso em: 19/8/2010.

TOCANTINS. **Lei nº 1323, de 04 de abril de 2002**. Dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios e adota outras providências. Disponível em: < <http://www.icmsecológico.org.br/images/legislacao/leg055.pdf> >. Acesso em: 19/8/2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Balanco Anual**. Disponível em: < <http://www.tce.mg.gov.br> >. Acesso em: 10/07/2011.

TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. **A tributação como instrumento de concretização do direito ao meio ambiente: o caso do ICMS ecológico**. In: 8º Congresso Internacional de Direito Ambiental. Teses/Independent Papers. 2004.

UHLMANN, Vivian Osmari; ROSSATO, Marivane Vestena; PFITSCHER, Elisete Dahmer. **Conhecimento dos Gestores Públicos sobre o Instrumento de Política Pública ICMS Ecológico nos Municípios da quarta Colônia de Imigração Italiana do RS.** Enfoque: Reflexão Contábil, v. 29, p. 83-102, 2010.

VARELA, Carmen Augusta. **Instrumentos de políticas ambientais, casos de aplicação e seus impactos para as empresas e a sociedade.** VIII ENGEMA. Rio de Janeiro, 2008.

VEIGA NETO, Fernando Cesar. **Análise de Incentivos Econômicos nas Políticas Públicas para o meio ambiente – O caso do ICMS - Ecológico em Minas Gerais.** 161 f. Dissertação. (Mestrado em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2000.

VICENTE, Ernesto Fernando Rodrigues. **ICMS Ecológico: Um enfoque ao aporte financeiro às Prefeituras Municipais 2004.** In: 1º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças. Florianópolis, 2004.

VOLPATO, Heriberto. **ICMS Ecológico: Programa Estadual de Unidades de Conservação.** Trabalho de conclusão de curso. Faculdade Aprovação. Florianópolis, 2008.

VOLZ, Helda Elaine. **Participação do ICMS Ecológico na receita do Município de Toledo – PR.** 114f. Dissertação. Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Toledo, 2009.

ANEXOS

Lei N. 18.030 de 2009

LEI 18.030 2009

Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DA RECEITA DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS****Seção I****Dos Critérios**

Art. 1º - A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos Municípios, de que trata o § 1º do art. 150 da Constituição do Estado, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta Lei, conforme os seguintes critérios:

I - Valor Adicionado Fiscal - VAF -: valor apurado com base nos critérios para cálculo da parcela de que trata o inciso I do § 1º do art. 150 da Constituição do Estado;

II - área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do Município e a área total do Estado, informadas pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -;

III - população: relação percentual entre a população residente no Município e a população total do Estado, medida segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

IV - população dos cinquenta Municípios mais populosos: relação percentual entre a população residente em cada um dos cinquenta Municípios mais populosos do Estado e a população total desses Municípios, medida segundo dados do IBGE;

V - educação;

VI - produção de alimentos;

VII - patrimônio cultural: relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices de todos os Municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA -, observado o disposto no Anexo II desta Lei;

VIII - meio ambiente;

IX - saúde;

X - receita própria: relação percentual entre a receita própria do Município, oriunda de tributos de sua competência, e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo Município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior ao do cálculo, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - cota mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os Municípios;

XII - Municípios mineradores: percentagem média do Imposto Único sobre Minerais - IUM - recebido pelos Municípios mineradores em 1988, com base em índice elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM naquele exercício;

XIII - recursos hídricos;

XIV - Municípios sede de estabelecimentos penitenciários;

XV - esportes;

XVI - turismo;

XVII - ICMS solidário;

XVIII - mínimo *per capita*.

Seção II

Da Distribuição

Subseção I

Do Critério "Educação"

Art. 2º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "educação", de que trata o inciso V do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios de acordo com a relação entre o total de alunos atendidos, inclusive os alunos da pré-escola, e a capacidade mínima de atendimento do Município, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com o Anexo III desta Lei e publicada pela Fundação João Pinheiro até o dia 31 de agosto de cada ano, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo previsto neste artigo, ficam excluídos os Municípios nos quais o número de alunos atendidos pela rede municipal não corresponda a, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua capacidade mínima de atendimento.

Subseção II

Do Critério "Produção de Alimentos"

Art. 3º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "produção de alimentos", de que trata o inciso VI do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

I - parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do total de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do Município e a área cultivada do Estado, considerada a média dos dois últimos anos anteriores ao do cálculo, incluindo-se na área cultivada a área destinada à agricultura de pequeno porte;

II - parcela de 30% (trinta por cento) do total de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores agropecuários do Município e o número de pequenos produtores agropecuários do Estado;

III - parcela de 30% (trinta por cento) do total entre os Municípios onde exista programa ou estrutura de apoio ou órgão de apoio à produção, ao desenvolvimento e à comercialização de produtos agropecuários, de acordo com a relação percentual entre o número de produtores agropecuários atendidos e o número total de produtores agropecuários existentes no Município e no Estado;

IV - parcela de 5% (cinco por cento) do total aos Municípios onde exista Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - constituído e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS - em execução.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se pequeno produtor agropecuário aquele que preencher os seguintes requisitos:

I - manter até dois empregados permanentes, permitida a contratação eventual de terceiros;

II - ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;

III - residir na propriedade rural ou em aglomerado urbano próximo.

§ 2º - Os dados constitutivos dos índices a que se refere este artigo serão apurados em maio, para vigorar de julho a dezembro, e em novembro, para vigorar de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 3º - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, as informações pertinentes aos incisos I a IV do *caput* deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

Subseção III Do Critério "Meio Ambiente"

Art. 4º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "meio ambiente", de que trata o inciso VIII do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

I - parcela de 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do total aos Municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população urbana, observadas as seguintes diretrizes:

- a) o valor máximo a ser atribuído a cada Município não excederá o seu investimento inicial para a implantação do sistema, estimado com base na população atendida e no custo médio *per capita* dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, custo este fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, observado o disposto em regulamento;
- b) sobre o valor calculado na forma da alínea "a" incidirá um fator de qualidade variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), apurado anualmente, conforme disposto em regulamento, com observância de pressupostos de desempenho operacional, gestão multi-municipal e localização compartilhada do sistema, tipo e peso de material reciclável selecionado e comercializado no Município por associação ou cooperativa de coletores de resíduos e energia gerada pelo sistema; e
- c) o limite previsto na alínea "a" decrescerá, anualmente, na proporção de 20% (vinte por cento) de seu valor, a partir do décimo primeiro ano subsequente àquele do licenciamento ou autorização para operacionalização do sistema;

II - parcela de 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do total com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta Lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais, municipais e particulares e área de reserva indígena, com cadastramento, renovação de autorização e demais procedimentos a serem definidos em regulamento;

III - parcela de 9,1% (nove vírgula um por cento) do total com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada Município, nos termos da Lei nº 17.353, de 17 de janeiro de 2008, e a área total deste, informada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF. (Vide Lei nº 19096, de 3/8/2010.)

§ 1º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o último dia do trimestre civil, os dados constitutivos dos índices a que se refere este artigo relativos ao trimestre imediatamente anterior, com a relação de Municípios habilitados segundo os incisos I, II e III do *caput* deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no trimestre subsequente.

§ 2º - O fator de qualidade a que se refere a alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo incidirá sobre os índices de repasse de recursos a serem aplicados a partir de 1º de janeiro do segundo ano de vigência desta Lei.

§ 3º - A Fundação João Pinheiro fará apurar o valor máximo a que se refere a alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, bem como os novos índices a serem aplicados quando o valor máximo a ser atribuído a cada Município for atingido, promovendo a publicação dos percentuais a serem aplicados nos futuros repasses.

Subseção IV Do Critério "Saúde"

Art. 5º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "saúde", de que trata o inciso IX do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

I - parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total aos Municípios que desenvolverem e mantiverem em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias, mediante comprovação na Secretaria de Estado de Saúde, calculada conforme a população efetivamente atendida em relação à população total do Município;

II - o saldo remanescente dos recursos, encerrada a distribuição conforme o inciso I, de acordo com a relação entre os gastos de saúde *per capita* do Município e o somatório dos gastos de saúde *per capita* de todos os Municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A Fundação João Pinheiro fará publicar, na primeira segunda-feira de cada mês, os dados constitutivos e a relação dos índices de participação de cada Município, no critério a que se refere este artigo, relativos ao mês imediatamente anterior, para fins de distribuição no mês subsequente.

Subseção V

Do Critério "Recursos Hídricos"

Art. 6º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "recursos hídricos", de que trata o inciso XIII do art. 1º - , serão destinados aos Municípios que têm área alagada por reservatório de água destinado à geração de energia, da seguinte forma:

I - apura-se o valor adicionado das operações de geração de energia elétrica de cada usina relativo ao ano imediatamente anterior ao da apuração e divide-se o valor encontrado por dois;

II - atribui-se o valor encontrado na forma do inciso I aos Municípios que têm área alagada por reservatório de água destinado à geração de energia e que não sejam sede da usina, na proporção entre a área do reservatório da usina em território do Estado e a localizada em cada Município, de acordo com dados da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, apurados pela Secretaria de Estado de Fazenda;

III - a base de cálculo do índice para cada Município será a soma dos valores encontrados na forma do inciso II relativos às usinas existentes em seu território;

IV - o índice de participação nesse critério será obtido pela relação percentual dos valores de cada Município e o total desses Municípios, encontrado na forma do inciso III.

Parágrafo único. Ficam excluídas do cálculo desse critério as áreas de reservatório de água destinado à geração de energia que estejam no território de Município sede de usina cujo movimento econômico tenha sido utilizado para apuração do critério previsto no inciso I do art. 1º.

Subseção VI
Do Critério "Municípios Sede de Estabelecimentos Penitenciários"

Art. 7º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "Municípios sede de estabelecimentos penitenciários", de que trata o inciso XIV do art. 1º, serão destinados aos Municípios com base na relação percentual entre a média da população carcerária de cada Município do Estado onde existem estabelecimentos penitenciários, de que trata o art. 71 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, e a média da população carcerária total desses Municípios, apurada em cada exercício, fornecida pela Secretaria de Estado de Defesa Social.

Parágrafo único. A relação dos Municípios habilitados segundo o critério previsto no *caput* e os respectivos índices de participação, com base nos dados apurados relativos ao exercício imediatamente anterior, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, serão publicados pela Secretaria de Estado de Defesa Social:

I - até o dia 15 de julho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II - até o dia 15 de agosto de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior.

Subseção VII
Do Critério "Esportes"

Art. 8º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "esportes", de que trata o inciso XV do art. 1º, serão destinados aos Municípios de acordo com a relação percentual entre as atividades esportivas desenvolvidas pelo Município e o somatório das atividades esportivas desenvolvidas por todos os Municípios do Estado, fornecida pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ -, observado o disposto no Anexo V desta Lei.

§ 1º - Somente participam deste critério os Municípios que instalarem e mantiverem em pleno funcionamento o Conselho Comunitário de Esportes, o qual deverá elaborar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar a sua execução.

§ 2º - A SEEJ regulamentará os procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos dos índices a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º - A relação dos Municípios habilitados segundo o critério previsto no *caput* e os respectivos índices de participação, com base nos dados apurados relativos ao exercício imediatamente anterior, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, serão publicados pela SEEJ:

I - até o dia 15 de julho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II - até o dia 15 de agosto de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior.

§ 4º - A Fundação João Pinheiro fornecerá anualmente à SEEJ relação contendo a receita corrente líquida *per capita* de cada Município e sua respectiva memória de cálculo, com base em dados de receita do exercício anterior ao da apuração.

§ 5º - A Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida *Per Capita*, constante no Anexo V, deverá ser atualizada anualmente, a partir do segundo ano de vigência desta Lei, na proporção do crescimento nominal da receita corrente líquida de todos os Municípios em relação ao ano anterior ao da apuração.

Subseção VIII

Do Critério "Turismo"

Art. 9º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "turismo", de que trata o inciso XVI do art. 1º, serão destinados aos Municípios com base na relação percentual entre o índice de investimento em turismo do Município e o somatório dos índices de investimento em turismo de todos os Municípios do Estado, fornecida pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -, observado o disposto no Anexo VI desta Lei.

§ 1º - Para se habilitar à participação no critério "turismo", o Município deverá:

I - participar do Programa de Regionalização do Turismo da SETUR;

II - elaborar uma política municipal de turismo;

III - constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º - As regras a serem utilizadas na avaliação dos critérios estabelecidos na Tabela Nota da Organização Turística do Município, constante no Anexo VI, serão definidas nos termos do regulamento.

§ 3º - A Fundação João Pinheiro fornecerá anualmente à SETUR, para fins de cálculo do índice de investimento em turismo,

relação contendo a receita corrente líquida *per capita* de cada Município e sua respectiva memória de cálculo, com base em dados de receita do exercício anterior ao da apuração.

§ 4º - A Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida *Per Capita*, constante no Anexo VI, deverá ser atualizada anualmente, a partir do segundo ano de vigência desta Lei, na proporção do crescimento nominal da receita corrente líquida de todos os Municípios em relação ao ano anterior ao da apuração.

§ 5º - A relação dos Municípios habilitados segundo o critério previsto no *caput* e os respectivos índices de participação, com base nos dados apurados relativos ao exercício imediatamente anterior, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, serão publicados pela SETUR:

I - até o dia 15 de julho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II - até o dia 15 de agosto de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior.

Subseção IX Do Critério "ICMS Solidário"

Art. 10. Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "ICMS solidário", de que trata o inciso XVII do art. 1º, serão distribuídos de acordo com a relação percentual entre a população de cada um dos Municípios com menor índice de ICMS *per capita* do Estado e a população total desses Municípios, fornecida pela Fundação João Pinheiro, observados os seguintes conceitos:

I - considera-se índice de ICMS *per capita* o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVI do art. 1º de cada Município pela respectiva população, medida segundo dados do IBGE;

II - consideram-se Municípios com menor índice de ICMS *per capita*:

a) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja inferior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento);

b) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja superior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento) e inferior a seis vezes a média do Estado, desde que tenham participação no Fundo de Participação dos Municípios - FPM - no coeficiente 0,6 (zero vírgula seis), nos termos da Lei Complementar Federal nº 91, de 22 de dezembro de 1997;

c) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja superior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento) e inferior a duas vezes a média do Estado, desde que tenham população superior a cem mil habitantes.

Subseção X

Do Critério "Mínimo *Per Capita*"

Art. 11. Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "mínimo *per capita*", de que trata o inciso XVIII do art. 1º, serão distribuídos de acordo com a relação percentual entre a população de cada um dos Municípios com menor índice de ICMS *per capita* do Estado e a população total desses Municípios, fornecida pela Fundação João Pinheiro, observados os seguintes conceitos:

I - considera-se índice de ICMS *per capita* para o cálculo desse critério o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVII do art. 1º de cada Município pela respectiva população, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

II - consideram-se Municípios com menor índice de ICMS *per capita* para o cálculo desse critério aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja inferior a 1/3 (um terço) da média do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver Município que atenda as condições exigidas para participar do critério "mínimo *per capita*", os recursos destinados a esse critério serão distribuídos com base no critério "ICMS solidário", de que trata o inciso XVII do art. 1º.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A apuração do VAF observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 13. As publicações de índices previstas nesta Lei apresentarão os dados constitutivos e os percentuais para cada critério.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda fará publicar:

I - até o dia 30 de junho de cada ano, o índice provisório do VAF;

II - o resultado das impugnações relativas ao VAF, no prazo de trinta dias contados do último dia para seu recebimento;

III - até o dia 31 de agosto de cada ano:

a) o índice definitivo do VAF, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, após o julgamento das impugnações previstas no art. 14;

b) os dados constitutivos e a relação dos índices de participação de cada Município no critério a que se refere o inciso XIII do art. 1º.

§ 2º - A Fundação João Pinheiro fará publicar:

I - até o último dia de cada mês, os índices de que tratam os incisos I a XVIII do art. 1º, bem como a consolidação destes por Município, para vigorarem no mês subsequente;

II - o resultado das impugnações relativas aos critérios previstos nos incisos I a XVIII do art. 1º, no prazo de quinze dias contados do último dia para seu recebimento.

§ 3º - O IEPHA fará publicar, para o cálculo da relação percentual a que se refere o inciso VII do art. 1º:

I - até o dia 20 de junho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II - até o dia 20 de julho de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior.

§ 4º - As publicações relativas aos critérios a que se referem os incisos II a XVIII do art. 1º - serão feitas por meio eletrônico, nas páginas oficiais dos respectivos órgãos na internet.

Art. 14. Sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis, os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos aos critérios para apuração anual do VAF e, no prazo de quinze dias, os demais.

Art. 15. Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 4º, os Anexos I a IV e a Tabela Fator de Conservação para Categorias de Manejo de Unidades de Conservação da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

Simão Cirineu Dias

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Critérios de distribuição	Percentuais/exercício		
	2009	2010	a partir de 2011
VAF (art. 1º, I)	79,68	79,68	75
Área geográfica (art.1º, II)	1	1	1
População (art. 1º, III)	2,71	2,71	2,7
População dos 50 Municípios mais populosos (art. 1º, IV)	2	2	2
Educação (art. 1º, V)	2	2	2
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1	1	1
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1	1	1
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1	1	1,1
Saúde (art. 1º, IX)	2	2	2
Receita própria (art. 1º, X)	2	2	1,9
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,5	5,5	5,5
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,11	0,11	0,01
Recursos hídricos (art. 1º, XIII)	0	0	0,25
Municípios sede de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIV)	0	0	0,1
Esportes (art. 1º, XV)	0	0	0,1
Turismo (art. 1º, XVI)	0	0	0,1
ICMS solidário (art. 1º, XVII)	0	0	4,14
Mínimo "per capita" (art. 1º, XVIII)	0	0	0,1
Total	100	100	100

ANEXO II

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Patrimônio Cultural - PPC

PPC = Somatório das notas do Município

Somatório das notas de todos os Municípios

ATRIBUTO	CARACTERÍSTICA	SIGLA	NOTA
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível estadual ou federal	até 2.000 domicílios	NH e/f 05	5
	de 2.001 a 3.000 domicílios	NH e/f 08	8
	de 3.001 a 5.000 domicílios	NH e/f 12	12
	acima de 5.000 domicílios	NH e/f 16	16
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível estadual ou federal	área de 0,2 a 1,9 hectare ou que tenha de 5 a 10 unidades	CP e/f 02	2
	área de 2 a 4,9 hectares ou que tenha de 11 a 20 unidades	CP e/f 03	3
	área de 5 a 10 hectares ou que tenha de 21 a 30 unidades	CP e/f 04	4
	área acima de 10 hectares ou que tenha acima de 30 unidades	CP e/f 05	5
Bens imóveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	de 1 a 5 unidades BI	e/f 02	2
	de 6 a 10 unidades	BI e/f 04	4
	de 11 a 20 unidades	BI e/f 06	6
	acima de 20 unidades	BI e/f 08	8
Bens móveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal	de 1 a 20 unidades	BM e/f 01	1
	de 21 a 50 unidades	BM e/f 02	2
	acima de 50 unidades	BM e/f 03	3

ATRIBUTO	CARACTERÍSTICA	SIGLA	NOTA
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível municipal	de 20 a 2.000 unidades	NH mun 03	3
	acima de 2.000 unidades	NH mun 04	4
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal	área de 0,2 hectare a 1,9 hectare ou composto de 5 unidades	CP mun 01	1
	área acima de 2 hectares ou composto de 10 unidades	CP mun 02	2
Bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	de 1 a 5 unidades	BI mun 01	1
	de 6 a 10 unidades	BI mun 02	2
	acima de 10 unidades	BI mun 03	3
Bens móveis tombados isoladamente no nível municipal	de 1 a 20 unidades	BM mun 01	1
	de 21 a 50 unidades	BM mun 02	2
	acima de 50 unidades	BM mun 03	3
Registro de bens imateriais em nível federal, estadual e municipal	de 1 a 5 bens registrados	RI 02	2
	de 6 a 10 bens registrados	RI 03	3
	acima de 10 bens registrados	RI 04	4
Educação patrimonial municipal	Elaboração de projetos e realização de atividades de educação patrimonial	EP mun 02	2
Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo Município	Elaboração do plano e desenvolvimento de Inventário do Patrimônio Cultural	INV mun 02	2
Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	Criação do Fundo e gestão dos recursos	FU mun 03	3

ATRIBUTO	CARACTERÍSTICA	SIGLA	NOTA
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural e outras ações	Desenvolver política cultural	PCL mun 04	4

Notas:

1 - Os dados relativos aos bens tombados pelo governo federal são os constantes na relação divulgada pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2 - Os dados relativos aos bens tombados pelo governo do Estado são os constantes na Relação de Bens Tombados pelo IEPHA, fornecida pelo IEPHA, e no art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

3 - O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.

4 - Os perímetros de tombamento e de entorno são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções do IEPHA ou da 13a Coordenação Regional do IPHAN.

5 - O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.

6 - Os dados relativos aos tombamentos, aos registros e às políticas municipais são os atestados pelo IEPHA, mediante a comprovação pelo Município:

a) de que os tombamentos e registros estão sendo realizados conforme a técnica e a metodologia adequadas definidas pelo IEPHA;

b) de que possui política de preservação de patrimônio cultural respaldada por lei e comprovada ao IEPHA, conforme definido pela instituição em suas deliberações normativas;

c) de que tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais, inventariando, tombando, registrando, difundindo e investindo na conservação desses bens.

ANEXO III

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Educação - PEi

$$PEi = \frac{ICMAi \times 100}{ICMAi}, \text{ considerando-se}$$

a) $CMAi = \frac{MRMi}{CMAi}$, onde:

a.1) MRMi é o número de matrículas na rede municipal de ensino do Município;

a.2) CMAi é a capacidade mínima de atendimento do Município, calculada pela relação entre 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos do Município, compreendida a proveniente de transferências, e o custo por aluno estimado pela Secretaria de Estado de Educação;

b) ICMAi é o somatório do ICMAi para todos os Municípios.

ANEXO IV

(a que se refere o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Conservação do Município - IC

I - Índice de Conservação do Município "i"

$$IC_i = \frac{FCM_i}{FCE}, \text{ onde:}$$

a) FCM_i = Fator de Conservação do Município "i";

b) FCE = Fator de Conservação do Estado.

II - FCE - Fator de Conservação do Estado

$FCE = FCM_i$, onde:

a) FCM_i = Fator de Conservação do Município "i"

$FCM_i = FCM_{i,i}$;

b) $FCM_{i,j}$ = Fator de Conservação da Unidade de Conservação "j" no Município "i".

$$III - FCM_{i,j} = \frac{\text{Área } UC_{i,j} \times FC \times FQ}{\text{Área } M_i} \text{ onde:}$$

a) $\text{Área } UC_{i,j}$ = Área da Unidade de Conservação "j" no Município "i";

b) $\text{Área } M_i$ = Área do Município "i";

c) FC = Fator de Conservação relativo à categoria de unidade de conservação ou área indígena, conforme tabela;

d) FQ = Fator de Qualidade, variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), relativo a planejamento, estrutura de gestão, apoio do Município, infra-estrutura física, pessoal, financiamento, situação fundiária, conhecimento e conservação, entre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Copam. (1)

Nota:

1 - O Fator de Qualidade será igual a 1 (um) até que sejam ponderadas as variáveis e disciplinada sua aplicação, por meio de deliberação normativa do Copam.

Tabela
Fator de Conservação para Categorias de Manejo de Unidades de Conservação

Unidades de conservação	Grupo	Categoria de Manejo	Código	Fator de Conservação-FC	
	Proteção integral	Estação ecológica	EE	1	
		Reserva biológica	RB	1	
		Parque nacional, estadual e municipal natural	PAQ	1	
		Monumento natural	MN	1	
		Refúgio da vida silvestre	RVS	1	
		Uso sustentável Reserva particular do patrimônio natural	RPPN	1	
		Reserva extrativista	RESEX	0,5	
Unidades de conservação	Grupo	Categoria de Manejo	Código	Fator de Conservação-FC	
Unidades de conservação	Grupo	Categoria de Manejo	Código	Fator de Conservação-FC	
		Reserva de desenvolvimento sustentável	REDES	0,5	
		Floresta nacional, estadual ou municipal	FLO	0,3	
		Reserva de fauna	RF	0,3	
		Área de relevante interesse ecológico	ARIE	0,3	
		Área de Proteção Ambiental I - APA I	Zona da vida silvestre	ZVS	0,5
			Demais zonas	DZ	0,1

Unidades de conservação	Grupo	Categoria de Manejo	Código	Fator de Conservação-FC
		Área de Proteção Ambiental II, estadual ou federal	APA II	0,025
	Outras categorias de unidades de conservação, definidas em lei e declaradas pelo poder público estadual, com o respectivo fator de conservação	Reserva particular de recomposição ambiental	RPRA	0,1
Área indígena			AI	0,5

ANEXO V

(a que se refere o art. 8º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Esportes - IE

$$IE = \frac{(N \times P \times NM \times NA)}{MB} \text{ onde:}$$

- a) IE = Índice de Esportes do Município;
- b) N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo Município;
- c) P = peso da receita corrente líquida *per capita*;
- d) NM = número de modalidades esportivas de que o Município participa em cada atividade esportiva;
- e) NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva;
- f) MB = somatório das notas de todos os Municípios beneficiados.

Tabela Faixas de
Receita Corrente Líquida "Per Capita"

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA "PER CAPITA" - R\$	PESO
0,00 a 750,00	10
750,01 a 875,00	9
875,01 a 1.000,00	8
1.000,01 a 1.125,00	7
1.125,01 a 1.250,00	6
1.250,01 a 1.375,00	5
1.375,01 a 1.500,00	4
1.500,01 a 2.000,00	3
2.000,01 a 3.000,00	2
acima de 3.000,00	1

Tabela Atividades Esportivas

ATIVIDADE ESPORTIVA	SIGLA	NOTA
Projetos Sócio-Educacionais	PSE	0,5
Esporte para Pessoas com Deficiência	EPD	1
Jogos Escolares Municipais	JEM	1
Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais	JEMG	1
Minas Olímpica Jogos Interior de Minas Gerais	JIMI	0,5
Atividades Futebol Amador	AFA	0,5
Esporte Terceira Idade	ETI	1
Atividades de Lazer	AL	0,5
Qualificação Agente Esportivo	QAE	1
Xadrez na Escola	XE	0,5
Academia na Escola	AE	0,5
Outros Programas/Projetos	PP	1,5
Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo	IREE	0,5

ANEXO VI

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Investimento em Turismo - IIT

$$\text{IIT} = \frac{\text{NT} \times \text{IRC}}{\text{MB}}, \text{ onde:}$$

- a) IIT = Índice de Investimento em Turismo do Município;
- b) ? NT = somatório das notas da organização turística do Município;
- c) IRC = índice de receita corrente líquida *per capita*;
- d) MB = somatório das notas de todos os Municípios beneficiados.

Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida *Per Capita*

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA "PER CAPITA" - R\$	IRC
0,00 a 750,00	10
750,01 a 875,00	9
875,01 a 1.000,00	8
1.000,01 a 1.125,00	7
1.125,01 a 1.250,00	6
1.250,01 a 1.375,00	5
1.375,01 a 1.500,00	4
1.500,01 a 2.000,00	3
2.000,01 a 3.000,00	2
Acima de 3.000,00	1

Tabela Nota da Organização Turística do Município

CRITÉRIO	NOTA
Participar de um circuito turístico reconhecido pela Setur, nos termos do Programa de Regionalização do Turismo no Estado de Minas Gerais	4
Ter elaborada e em implementação uma política municipal de turismo 2,5	1
Possuir Conselho Municipal de Turismo - Comtur -, constituído e em funcionamento	
Possuir Fundo Municipal de Turismo - Fumtur -, constituído e em funcionamento	1
CRITÉRIO	NOTA
Ter participação no critério "patrimônio cultural" desta lei (art. 1º, VII)	0,75
Ter participação no critério "meio ambiente" desta lei (art. 1º, VIII)	0,75